



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS- UFAM
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS- ICHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA- PPGSS

MILANE LIMA REIS

**INSTRUMENTALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA:
UM ESTUDO SOBRE A PRÁTICA INTERDISCIPLINAR NO TJ/AM**

Manaus
2012

MILANE LIMA REIS

**INSTRUMENTALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA:
UM ESTUDO SOBRE A PRÁTICA INTERDISCIPLINAR NO TJ/AM**

Dissertação de Mestrado do Programa Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade e na Amazônia - PGSS, da Universidade Federal do Amazonas, apresentada para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social.

Orientadora: Professora. Dra. Simone Eneida Baçal de Oliveira.

Manaus
2012

MILANE LIMA REIS

**INSTRUMENTALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA:
UM ESTUDO SOBRE A PRÁTICA INTERDISCIPLINAR NO TJ/AM**

Dissertação de Mestrado do Programa Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia - PPGSS, da Universidade Federal do Amazonas, aprovada em 27 de setembro de 2012.

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª Dr^ª. Simone Eneida Baçal de Oliveira – UFAM/ PPGSS

Presidente

Prof^ª Dr^ª. Cristiane Bonfim Fernandez – UFAM/ PPGSS

Membro

Prof^ª Dr^ª. Claudia Regina Brandão S. F. da Costa - UFAM

Membro

Manaus
2012

DEDICATÓRIA

*A Deus e a minha mãe,
Pelo seu imenso amor,
minha eterna GRATIDÃO...*

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter me concedido fazer este Mestrado, por me amar, cuidar, por sua misericórdia e por me iluminar nos momentos de inquietude durante essa trajetória, minha eterna gratidão e meu respeito...

Aos meus pais, Agnelo Lima e Juraci Reis, pelo amor, cuidado, dedicação e ensinamentos no decorrer de minha vida. Obrigada por tudo! Amo vocês!

A minha irmã, Meirilane Reis e meu cunhado Andre Marcelo Andrade, pelo carinho durante este período de mestrado.

A toda minha família, pela base sólida e pela identidade indígena que me concederam participar.

À Universidade Federal do Amazonas, pela possibilidade de realização desse Mestrado;

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, por me proporcionarem conhecimento durante o processo de produção científica, através de sua percepção teórica e metodológica;

À Professora Dr^a. Simone Eneida Baçal, orientadora e parceira nesta caminhada, pela compreensão, exigência, competência e conhecimento, demonstrado no processo de produção científica;

Às Professoras Dr^a. Cristiane e Dr^a Claudia Regina Brandão S. F. da Costa, por aceitarem o convite de compor a banca examinadora e contribuírem com este estudo;

Aos colegas do Mestrado, por suas contribuições teóricas e pela amizade nos momentos de angústia, medo e alegrias, em especial as colegas Antonia Lucia Almeida e Déborah Cristina de Jesus;

Aos profissionais, Juizes, Psicólogos e Assistentes Sociais do Tribunal de Justiça, pela cooperação na realização da pesquisa;

À equipe de trabalho do Centro Universitário do Norte e aos alunos, pela compreensão e apoio na realização do Mestrado;

RESUMO

Este trabalho reflete as indagações a respeito da pesquisa de mestrado intitulada, Instrumentalidade e acesso à justiça: um estudo sobre a prática interdisciplinar no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Traz uma discussão sobre a viabilização do Acesso à Justiça através dos instrumentais técnico-operativos, da medição e da interdisciplinaridade, como meios de trabalho utilizados pelos profissionais que atuam nesse espaço. A partir das referências dos autores, o aporte teórico utilizado para a compreensão desse objeto reporta-se ao debate sobre o acesso à justiça como o mais basilar dos direitos humanos, para a garantia do direito como um relevante mecanismo de enfrentamento das desigualdades sociais, a partir do qual as necessidades da população são legitimadas. É neste espaço de práxis que a instrumentalidade profissional possibilita a construção de intervenções técnicas em face às demandas apresentadas e permite a troca de informações entre o Direito, a Psicologia e o Serviço Social, bem como a perspectiva de um trabalho em busca pela efetivação do direito e da cidadania. A apreensão teórica está embasada pelas seguintes questões norteadoras: Quais são os principais instrumentais técnico-operativos utilizados no exercício profissional e como estes são operacionalizados? Qual o nível de interdisciplinaridade na realização do trabalho profissional de Assistentes Sociais, Psicólogos e Juizes da equipe do TJ/AM? Qual a concepção dos profissionais sobre os instrumentais técnico-operativos utilizados na viabilização do acesso a Justiça? Como os profissionais utilizam os instrumentais técnico-operativos, a partir do compromisso ético-profissional? Quais são as principais mediações que norteiam o exercício profissional no poder Judiciário em Manaus? Em face destas questões o objetivo central deste estudo é analisar o acesso à justiça, a partir da prática interdisciplinar de Assistentes Sociais, Psicólogos e Juizes no TJ/AM. Tendo como objetivos específicos: conhecer o nível da prática profissional entre a equipe interdisciplinar dos Assistentes Sociais, Psicólogos e Juizes no TJ/AM; Verificar a concepção dos profissionais sobre os instrumentais técnico-operativos e a mediação na viabilização do acesso a justiça; e desvelar o significado da instrumentalidade na viabilização do acesso à justiça no campo Jurídico frente à realidade do Amazonas. O lócus da pesquisa foi o Tribunal de Justiça do Estado Amazonas/ delimitado a partir das instâncias do Fórum Henocho Reis, onde existem equipes de trabalho que atuam numa perspectiva interdisciplinar, através da amostra: Vara Cível do Juizado de Infância e Juventude, Vara Especializada de Crimes contra Criança, Adolescente e Idoso, Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas- VEMEPA e o Núcleo de Conciliação das Varas de Família (NCVF). A partir dos quais foram escolhidos 12 (doze profissionais), sendo 04 (quatro) Assistentes Sociais, 04 (quatro) Juizes e 04 (quatro) Psicólogos. Utilizou-se como instrumental um formulário de entrevista com perguntas abertas e fechadas, numa abordagem quanti-qualitativa referente aos dados coletados. E os recursos adotados foram: gravador e o diário de campo. Os instrumentais técnico-operativos utilizados pela equipe do TJ/AM foram observados nos mais diversos formatos: ficha social, formulário, caderneta, carta convite, sumário, parecer social, cadastro no sistema do Conselho Nacional Justiça (CNJ), livro de ocorrência, dentre outros. Na prática profissional da equipe do TJ/AM, chegou-se a conclusão que: o nível da prática é multidisciplinar e interdisciplinar, numa perspectiva de diálogo entre os saberes e de interligação entre a equipe psicossocial e o Direito; sendo o parecer social o instrumental que interliga as áreas objetivando uma metodologia interdisciplinar quanto ao acesso ao direito e a cidadania. Na prática observou-se que existem barreiras institucionais: número reduzido de profissionais, morosidade nos processos, ausência de comunicação entre as áreas, falta de estrutura (equipamentos adequados), dentre outras. A concepção dos profissionais sobre os instrumentais técnico-operativos e a mediação na viabilização do acesso a Justiça, concluiu-se que as técnicas são utilizadas numa visão teórico-prática frente a questão social. A instrumentalidade caracteriza-se como fundamental e sua processualidade tem como objeto as particularidades geo-espaciais do Amazonas, a partir do contexto social, econômico, cultural e ambiental quanto à viabilização dos serviços que a população solicita para o acesso aos recursos de Justiça. Destaca-se também os desafios apontados pela equipe e que devem ser superados no âmbito do TJ/AM: Necessidade de haver mais comunicação entre as três áreas; Quadro reduzido de profissionais; Celeridade nos processos; Tramite muito burocrático atrapalha a viabilização; Necessidade de reuniões técnicas entre as três áreas; Espaço adequado para o sigilo profissional; Aquisição de instrumentais técnicos (teste psicológicos); Que a Coordenação incentive a interdisciplinaridade; Necessidade de interlocução entre as três áreas desde o momento da visita domiciliar; Dificuldade na comunicação - relações de poder; Trabalhar a politização da população quanto a ausência de cidadania e conhecimento dos seus direitos; Oportunizar divulgação dos serviços; Realizar mediações para evitar que as pessoas levam seus conflitos ate o Judiciário; Além disto este trabalho é apenas um indicio para novas discussões desta temática, bem como para reflexões quanto ao trabalho do Assistente Social a partir dos instrumentais técnico-operativos, da interdisciplinaridade e a da categoria medição no âmbito Jurídico.

Palavras-chave:

INSTRUMENTALIDADE – INTERDISCIPLINARIDADE – MEDIAÇÃO – ACESSO À JUSTIÇA

ABSTRACT

This work reflects the questions about the master research entitled, Instrumentality and access to justice: a study on interdisciplinary practice at the Court of the State of Amazonas. Bring a discussion of the viability of the Access to Justice through the instrumental-technical operating, measuring and interdisciplinarity, as a means used by working professionals working in this space. From the references of the authors, the theoretical approach to the understanding of this object refers to the debate on access to justice as the most basic human rights, to guarantee the right as an important coping mechanism of social inequalities, the from which people's needs are legitimate. It is through the instrumentality professional praxis that enables the construction of technical interventions in the face of demands presented and allows the exchange of information between Law, Psychology and Social Work, as well as the prospect of a job search in the realization of the right and citizenship. A theoretical concern is grounded by the following questions: What are the main instruments used in the technical-operating professional practice and how these are operationalized? What level of interdisciplinarity in performing the work of professional Social Workers, Psychologists and Judges Team TJ / PM? What about the design of professional technical and operating the instruments used to secure access to justice? As professionals use the technical-instrumental operating from the ethical-professional? What are the main mediations that guide professional practice in the judiciary in Manaus? In light of these issues the goal of this study is to examine access to justice, from the interdisciplinary practice of Social Workers, Psychologists and Judges in TJ / PM. Having specific objectives: to know the level of work experience between the interdisciplinary team of Social Workers, Psychologists and Judges in TJ / PM; Check the design professionals on the technical-operative instrumental in mediation and facilitation of access to justice, and reveal the meaning of instrumentality in facilitating access to justice in the legal field in the reality of the Amazon. The locus of the research was the Court of Amazonas State / delimited from instances of Heccho Kings Forum, where work crews are working in an interdisciplinary perspective, through the sample: the Civil Court Judgeship for Children and Youth, Vara Specialized Crimes against Children, and Adolescents Aged, Stick Execution Measures and Sentencing Alternatives and Nucleus-VEMEPA Reconciliation of family courts (NCVF). From of which were chosen twelve (12 professionals), and four (04) Social Workers, 04 (four) judges and 04 (four) Psychologists. It was used as a form of instrumental interview with open and closed questions, a quantitative and qualitative approach for the data collected. And the resources used were: recorder and a field diary. The instruments used by technical and operating staff TJ / AM were observed in various formats: social form, form, booklet, invitation letter, abstract, social opinion, the registration system of the National Justice Council (CNJ) and occurrence books, among others. In practice professional team TJ / PM, we reached the conclusion that: the level of practice is multidisciplinary and interdisciplinary perspective of dialogue between knowledge and interconnection between the team and the psychosocial law; social being of the opinion that the instrumental interconnects areas aiming an interdisciplinary approach regarding access to the law and citizenship. In practice we found that there are institutional barriers: limited number of professionals, lengthy processes, lack of communication between areas, lack of infrastructure (appropriate equipment), among others. The design of the professionals on the technical-operative instrumental in facilitating and mediating access to justice, it was concluded that the techniques are used in a theoretical and practical view the social front. The instrumentality is characterized as fundamental and has as its object processuality the particularities of geospatial Amazonas, from the social, economic, cultural and environmental services regarding the viability of the population calls for access to the resources of Justice. We also focus on the challenges raised by the team and that must be overcome under the TJ / PM: Need to be more communication between the three areas; reduced Table professionals; Celerity processes; proceeding very bureaucratic hinders development; Need for meetings techniques between the three fields; space suitable for professional confidentiality; Acquisition of instrumental technical (psychological testing); That Coordination encourage interdisciplinarity; Need for dialogue between the three areas from the time of home visits; Difficulty in communication - power relations , Working the politicization of the population and the absence of citizenship and knowledge of their rights; oportunizar dissemination services; Conduct mediations to prevent people bring their conflicts until the judiciary; Furthermore this work is only an indication for further discussion of this topic, as well as reflections on the work of the social worker from the instrumental technical-operative, interdisciplinary and measurement category under Legal.

Keywords:

Instrumentality - INTERDISCIPLINARITY - MEDIATION - ACCESS TO JUSTICE

LISTA DE SIGLAS

ABEPSS	- ABEPSS
CNJ	- Conselho Nacional de Justiça
ECA	- Estatuto da Criança e do Adolescente
ENPESS	- Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPEA	- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	- Lei Orgânica de Assistência Social
NCVF	- Núcleo de Conciliação das Varas de Família.
PPGSS	- Programa de Pós – Graduação em Serviço Social
UFAM	- Universidade Federal do Amazonas
UNINORTE	- Centro Universitário do Norte
TJ	- Tribunal de Justiça
AM	- Amazonas
VEMEPA	- Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
.....	
1 O ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO SOCIAL E A VIABILIZAÇÃO DO ACESSO A JUSTIÇA NO AMAZONAS	13
1.1 QUESTÃO SOCIAL E RELAÇÕES DE CLASSE: DEMANDAS POR POLÍTICAS PÚBLICAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS	13
1.2 A INSTITUIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	23
1.3 ACESSO À JUSTIÇA: UM DIREITO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO SOCIAL	33
1.3.1 Breve histórico da Justiça no Estado do Amazonas	40
2 A PRÁTICA PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS E JUÍZES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS.	48
2.1 PRÁTICA PROFISSIONAL: A NATUREZA COMPLEXA DAS RELAÇÕES INTERPROFISSIONAIS COTIDIANAS NO TJ/AM	48
2.2 TRABALHO INTERDISCIPLINAR: NOVO PARADIGMA NA VIABILIZAÇÃO DO ACESSO A JUSTIÇA NO TJ/AM	62
3 A INSTRUMENTALIDADE NA VIABILIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM ESTUDO SOBRE A PRÁTICA PROFISSIONAL NO TJ/AM	72
3.1 OS INSTRUMENTAIS TÉCNICO-OPERATIVOS UTILIZADOS NA PRÁTICA PROFISSIONAL NO TJ/AM	72
3.2 A PERCEPÇÃO PROFISSIONAL SOBRE A MEDIAÇÃO NA VIABILIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA	83
3.3 A VISÃO DOS PROFISSIONAIS SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA NO AMAZONAS: POSSIBILIDADE E LIMITES PARA A EFETIVAÇÃO DE UMA SOCIEDADE DE DIREITO	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
REFERÊNCIAS.....	110
APÊNDICES	116
ANEXOS	121

INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objeto investigativo a instrumentalidade e o acesso à justiça, a partir da prática profissional dos Assistentes Sociais, Psicólogos e Juízes que atuam em equipe interdisciplinar no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O aporte teórico utilizado para a compreensão desse objeto refere-se ao debate sobre o acesso à justiça como um direito fundamental, garantido constitucionalmente com a finalidade de concretização de cidadania. Além disso, é o mais basilar dos direitos humanos, a partir do qual as demandas da população são legitimadas. Por essas configurações, a garantia do direito ao acesso a justiça está sendo entendida, neste estudo, como um relevante mecanismo de enfrentamento das desigualdades sociais.

A concretização do direito à Justiça requer uma intervenção pautada numa prática profissional interdisciplinar, como uma modalidade de trabalho que tem como referência a complexidade do olhar do Assistente Social, do Psicólogo e do Juiz, no sentido de articular as demandas sociais para o usufruto da cidadania, munindo o sujeito de instrumentos objetivos para a aquisição da capacidade de autonomia e igualdade jurídica na viabilização de seus direitos.

Nesse diálogo interdisciplinar, a instrumentalidade é um ponto central no trabalho profissional, de modo particular na área jurídica, posto que uma das vias de materialização do acesso é através dos instrumentais técnico-operativos. O instrumental permite a troca de informações entre as áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, bem como possibilita a construção de intervenções técnicas, em face às demandas sociais apresentadas na perspectiva de um trabalho, em nível de excelência na efetivação do direito e da cidadania.

No rol das modalidades de trabalho no campo Jurídico destaca-se a mediação como uma técnica, um instrumento utilizado especificamente para intervir nas demandas dos conflitos de família. No âmbito do Serviço Social, no entanto, existe uma discussão teórica diferenciada na qual a mediação é entendida como uma categoria, utilizada pelos profissionais para mediar às relações sociais entre Estado e sociedade. Em face desta diversidade, defende-se que no âmbito jurídico a mediação não deve ser tomada como um processo estanque, restrita a determinadas atividades, mas deve efetivar-se numa perspectiva de totalidade do trabalho profissional, tendo em vista que as relações sociais perpassam as relações familiares, o que pressupõe uma visão bem mais ampla de análise e intervenção da questão social.

Neste contexto, as desigualdades sociais e suas particularidades no Estado do Amazonas apresentam-se como desafios complexos ao exercício profissional e o acesso à Justiça vem se materializando numa visão mais ampla a partir do trabalho interdisciplinar. Representa, assim, um campo aberto de possibilidades para a ampliação e consolidação da cidadania, possibilitando também uma abordagem concreta do sujeito a partir de uma totalidade social na garantia do direito à justiça de forma equânime.

A apreensão teórica deste objeto analítico foi possibilitada pelo estudo das seguintes questões norteadoras: Quais são os principais instrumentais técnico-operativos utilizados no exercício profissional e como estes são operacionalizados? Qual o nível de interdisciplinaridade na realização do trabalho profissional de Assistentes Sociais, Psicólogos e Juízes da equipe do TJ/AM? Qual a concepção dos profissionais sobre os instrumentais técnico-operativos utilizados na viabilização do acesso a Justiça? Como os profissionais utilizam os instrumentais técnico-operativos a partir do compromisso ético-profissional? Quais são as principais mediações que norteiam o exercício profissional no poder Judiciário em Manaus?

Em face destas questões, o objetivo central deste estudo é analisar o acesso à justiça a partir da prática interdisciplinar de Assistentes Sociais, Psicólogos e Juízes no TJ/AM. Para tanto, investigou-se a temática a partir dos seguintes objetivos específicos: conhecer o nível da prática profissional entre a equipe interdisciplinar dos Assistentes Sociais, Psicólogos e Juízes no TJ/AM; Verificar a concepção dos profissionais sobre os instrumentais técnico-operativos e a mediação na viabilização do acesso a justiça; Desvelar o significado da instrumentalidade na viabilização do acesso à justiça no campo Jurídico frente à realidade do Amazonas.

A escolha do tema, **Instrumentalidade e Acesso à Justiça**: um estudo sobre a prática interdisciplinar dos Assistentes Sociais, Psicólogos e Juízes no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas justifica-se não somente pelo número crescente de casos que necessitam de intervenção destes profissionais na área do direito de família, nos impactos nas relações trabalhistas, nos reflexos da violência e da exploração sobre a vida dos cidadãos, dentre outros, mas também pela busca em investigar como os instrumentais técnico-operativos constituem-se em instrumentos mediadores da prática profissional na viabilização do acesso à justiça.

O lócus da pesquisa é o Tribunal de Justiça do Estado Amazonas, no Fórum Henocho Reis, delimitado a partir das instâncias jurídicas onde existem equipes de trabalho que atuam

numa perspectiva interdisciplinar. Neste universo, foi escolhida a seguinte amostra: Vara Cível do Juizado da Infância e Juventude, Vara Especializada de Crimes contra Criança, Adolescente e Idoso, Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas- VEMEPA e o Núcleo de Conciliação das Varas de Família (NCVF).

A amostra é de tipo não probabilística, selecionada pelo critério da intencionalidade e da disponibilidade dos sujeitos da pesquisa, a partir dos quais foram escolhidos de cada instância jurídica representantes da área de Serviço Social, da Psicologia e do Direito que atuam no Tribunal de Justiça em Manaus envolvendo 12 (doze profissionais), sendo 04 (quatro) Assistentes Sociais, 04 (quatro) Juízes e 04 (quatro) Psicólogos.

Na coleta dos dados utilizou-se como instrumental um formulário de entrevista com perguntas abertas e fechadas, orientado por um roteiro que possibilitou uma abordagem quanti-qualitativa referente aos dados e informações coletadas. Foram realizadas entrevistas com os profissionais de forma **Participativa ou Dialógica**, na qual tanto o pesquisador como a pessoa entrevistada participaram de forma ativa. E os recursos adotados foram: gravador e o diário de campo.

Além da realização das entrevistas, procedeu-se uma observação participante referente aos instrumentais técnico-operativos utilizados pela equipe do TJ/AM, captando os mais diversos formatos tais como: ficha social, formulário, caderneta, carta convite, sumário, parecer social, cadastro no sistema do Conselho Nacional Justiça (CNJ), livro de ocorrência, dentre outros. Com essa incursão, pretende-se analisar a forma como os profissionais vêm utilizando a instrumentalidade como meio para realizar a pesquisa e a intervenção nos seus respectivos processos de trabalho.

No primeiro capítulo deste trabalho, **o enfrentamento da questão social e a viabilização do acesso a justiça no Amazonas**, o eixo de discussão teórica se refere às multifaces da questão social como desafio ao campo Jurídico frente à garantia de direitos; no segundo tópico deste capítulo, a partir de uma perspectiva histórica, percorreu-se a trajetória do sistema de Justiça e as transformações sociais na efetivação dos direitos humanos. Em seguida, destaca-se a questão do Acesso à Justiça como um Direito Social no enfrentamento da questão social e um histórico sobre a instituição da justiça no Estado do Amazonas.

O segundo capítulo refere-se à análise dos dados sobre o trabalho dos profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Direito que atuam no Tribunal de Justiça. Assim, fez-se um esboço quanto à complexidade da natureza das relações inter-profissionais cotidianas constituídas através dos processos de trabalho, posteriormente analisou-se a prática

interdisciplinar como um novo paradigma na viabilização do acesso a justiça no TJ/AM na contemporaneidade.

No terceiro capítulo, analisou-se a Instrumentalidade na viabilização do acesso à justiça a partir dos instrumentais técnico-operativos utilizados pelos profissionais do TJ/AM. Em seguida, tem-se o elenco das percepções dos profissionais entrevistados sobre Mediação e Instrumentalidade. No último tópico deste capítulo apresentam-se algumas propostas de intervenção para o Serviço Social, as quais não se encerram aqui, mas buscam contribuir para a legitimação e ampliação do importante papel que este profissional vem desenvolvendo na área Jurídica.

1 O ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO SOCIAL E A VIABILIZAÇÃO DO ACESSO A JUSTIÇA NO AMAZONAS

O debate teórico sobre os desafios dos profissionais da área Jurídica perpassa pela leitura das expressões da questão social e a cartografia das desigualdades vivenciadas pelas populações do Amazonas. Para tanto, este capítulo compreende uma abordagem histórica acerca da trajetória dos Direitos humanos e da questão do acesso à justiça como um direito social no enfrentamento da questão social. Retrata, também, perspectivas teóricas quanto à garantia do direito e o sistema de justiça, que sofreu inúmeras transformações da Instituição do poder Judiciário na efetivação dos direitos humanos e sua relevância no enfrentamento das injustiças sociais.

1.1 QUESTÃO SOCIAL E RELAÇÕES DE CLASSE: DEMANDAS POR POLÍTICAS PÚBLICAS NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Durante muitos séculos, a pobreza foi tratada no âmbito das igrejas. Através de sua estrutura histórica, nas formas de caridade e filantropia por meio das obras sociais das damas da caridade, passou a ser considerada como “questão social” devido ao seu caráter de urgência e ameaça a manutenção da ordem dominante a partir da segunda metade do século XIX, momento em que o Estado passa a intervir nas desigualdades criando consensos com políticas públicas.

Netto¹ (2000) destaca que a expressão “questão social” tem história recente: seu emprego data de cerca de cento e setenta anos e que surge para dar conta do fenômeno mais evidente da história da Europa Ocidental, a qual experimentava os impactos da primeira onda industrializante, iniciada na Inglaterra no último quartel do século XVIII: trata-se do fenômeno do pauperismo.

Ainda segundo o autor, a designação desse pauperismo pela expressão “questão social” relaciona-se diretamente aos seus desdobramentos sócio-políticos quanto à ordem burguesa que se consolidava, pois os pauperizados não se conformaram com a sua situação até a metade do século XIX. E foi a partir da perspectiva efetiva de uma inversão da ordem burguesa que o pauperismo designou-se como “questão social”.

¹ Comentário de JOSÉ PAULO NETTO, no marco do VII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS), promovido pela ABEPSS, realizado entre 21 e 24 de novembro de 2000, na UnB.

É importante destacar teóricos como Iamamoto (2002) e Netto (2000) que analisam a questão social e contribuem para nossa reflexão, pois descrevem as desigualdades como consequências da implantação do sistema capitalista em todas as sociedades.

De acordo com os autores citados, a questão social emergiu socialmente como fruto da Revolução Industrial. Isso desencadeou desigualdades e injustiças através dos impactos sociais, econômicos, culturais e políticos em todos os níveis e dimensões da sociedade por meio da concentração de renda de uma classe que funda a pobreza e a opressão da maioria populacional.

Não há como negar que as múltiplas manifestações da “questão social” têm influência sobre o papel do Estado, bem como dos profissionais, a fim de (re)conhecer, interpretar e, até mesmo, tentar reduzir ou resolver seus efeitos na dinâmica da vida social.

Citamos Wanderley (2000, p. 09) para dizer que a questão social é parte constitutiva dos componentes básicos da organização social – Estado, Nação, cidadania, trabalho, etnia, gênero, entre outros - considerados essenciais para a continuidade e mudança da sociedade.

De fato, como consequência do desenvolvimento do capitalismo, a questão social é convertida em objeto de ação moralizadora no âmbito do pensamento conservador, principalmente quanto à defesa da propriedade privada dos meios de produção e diz respeito, segundo Iamamoto (2006), ao conjunto das expressões das desigualdades sociais nelas engendradas, impensáveis sem a intermediação do Estado.

Assim, as desigualdades passaram a existir por conta dessas relações antagônicas. Seu enfrentamento se deu quando a classe proletária iniciou as lutas pela conquista dos direitos sociais, posto que a questão social e suas manifestações se constituíam como ameaça à ordem social vigente, à harmonia, à paz social. Entre capitalistas e proletários esta harmonia é impossível de ser praticada.

Wanderley (2000) corrobora nesta posição ao afirmar que no passado houve o extermínio dos índios e os negros eram considerados como mercadoria (não pessoas), trabalhadores rurais e urbanos não poderiam se apropriar dos bens por eles produzidos, não tinham participação na vida pública (voto), considerados não-cidadãos, entretanto todos eram considerados úteis ao sistema. Portanto, a naturalização da questão social é um fato que tanto o Estado como a sociedade não tem interesse em desvelar e dar resposta a esta questão.

As evoluções técnico-científicas e tecnológicas perpetuam essa situação desigual principalmente através das novas formas de produção capitalista que trouxeram, em seu bojo, a flexibilização e a precarização do trabalho, em que os indivíduos passaram a ser

considerados não-úteis, ou seja, é um fenômeno que vem se naturalizando como exclusão social. Desta forma, Salama (1999) destaca que:

A lógica financeira do regime de acumulação tende a provocar crises que se projetam no mundo, gerando recessão e se encontra na raiz da radicalização da questão social. É resultante dessa lógica a volatilidade do crescimento, que redonda em maior concentração de renda, da propriedade e do aumento da pobreza (apud: IAMAMOTO, 2006, p. 269).

Na realidade, as múltiplas faces da questão social como o subemprego, o desemprego, a violência urbana, o crime organizado, o uso de drogas ilícitas, a precarização da qualidade dos serviços (saúde, educação, saneamento, habitação, dentre outros) vêm demonstrando que o aumento das desigualdades sociais não foi superado pelos processos de desenvolvimento econômico-social do século XIX e da modernização industrial do século XX. Esses “excluídos sociais foram e são resultados de vários processos sociais de inclusão no sistema capitalista” (WANDERLEY, 2000, p.136).

A pobreza cresce na razão direta em que aumentam a capacidade social de produzir riquezas e a desigualdade vêm dessa polarização entre ricos e pobres, da diferença entre apropriação e distribuição dos bens sociais que deveria ser de forma equitativa. Segundo Nascimento (2006), a exclusão social torna-se apartação quando o outro não é apenas desigual ou diferente, mas quando o outro é considerado como “não semelhante”, um ser expulso não dos meios modernos de consumo, mas do gênero humano (apud WANDERLEY, 2000, p. 129).

Parafrazeando Netto (2000), o fundamento do Welfare State em vários países e a resultante macroscópica social saltou a vista: o capitalismo “globalizado”, “transnacional” e “pós-fordista” – e a intencionalidade acadêmica, a mesma que em boa parcela considera Marx o criador de um “paradigma em crise” descobriu a “nova pobreza”, os “excluídos” etc., em suma, descobriu a “nova questão social”. Conforme Iamamoto (2006, p.269):

Se a questão social é uma “velha questão social”, inscrita na própria natureza das relações sociais capitalistas, ela também tem novas roupagens, novas expressões, em decorrência dos processos históricos que a redimensionam na atualidade, aprofundando suas contradições.

Concorda-se com Iamamoto (2006) e Netto (2000) que a expressão “nova questão social”² não deve ser empregada para a realidade brasileira, pois o que existe é a emergência de “novas expressões”, tendo em vista que as desigualdades sociais são insuprimíveis sem que aja a supressão do capital, que a cada novo estágio de seu desenvolvimento instaura expressões “desumanas” diferenciadas e mais complexas correspondentes à intensificação da exploração que é sua razão de ser.

No entanto, questiona-se: que cidadania é essa, que exclui para poder incluir? No campo dos direitos, das possibilidades, a pobreza geralmente se apresenta a partir de abordagens de inclusão social e configura-se como uma forma de inserção dos “excluídos” na proteção social, porém esta inclusão se faz principalmente pela exclusão, pela não participação e pelo mínimo usufruto do direito a cidadania. Dessa maneira, pobreza, exclusão e subalternidade são produtos das próprias relações sociais nas quais se visualiza a ausência de indivíduos que lutem por uma nova ordem societária em que não ocorra a dominação e a exploração de uma classe sobre a outra.

Assim, a sociedade capitalista continua produzindo novas expressões de desigualdades no plano social, político, econômico e cultural colocando as pessoas pobres como párias sociais numa pluralidade de injustiças e opressões. Como alternativa, uma parcela da população torna-se alvo de ações solidárias e filantrópicas, porém isto é uma forma de minimizar as desigualdades e reduzir a responsabilidade do Estado.

Historicamente podemos dizer que a mesma sociedade que cria possibilidades para resolver a questão social também oportuniza o aumento das desigualdades sociais, exclusão, subalternidade que são sequelas do processo de acumulação do capital transnacional, da desestabilização da economia estatal, com suas restrições aos gastos públicos e sua perspectiva privatizadora, principalmente no âmbito do acesso aos direitos sociais. Segundo Iamamoto (2006, p. 269):

Contraditoriamente conclama-se a necessidade de reduzir a ação do Estado ante a questão social, mediante a restrição de gastos sociais, justificada a partir da crise fiscal do Estado. O resultado é um amplo processo de privatização da coisa pública: um Estado cada vez mais submisso aos interesses econômicos e políticos dominantes no cenário nacional e internacional, seguindo as orientações do neoliberalismo, os serviços públicos, organizados a base de princípios de universalidade gratuidade, superdimensionam o gasto estatal.

² Para melhor esclarecimento sobre a “nova questão social”, ver o autor Castell no livro *As Metamorfoses da Questão Social: uma crônica do salário*. Tradução de Iraci D. Poleti. 8ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009. No qual apresenta colocações pertinentes à desigualdade nos países desenvolvidos, em relação ao papel do Estado de Bem Estar Social.

O neoliberalismo consolida a dissociação entre mercado e direitos sociais e aprofunda a cisão entre o econômico e o social na busca de limitar o caráter universal das políticas públicas em que o indivíduo “deixa de ser cidadão” para ser o “necessitado” dos programas sociais. Neste contexto, a globalização emerge gerando exclusão social e as políticas públicas implementadas visam apenas enfrentar o fenômeno da pobreza, porém acabam limitando a participação da população aumentando ainda mais sua condição de vulnerabilidade social³.

Ao fazer um “balanço do neoliberalismo”, Anderson⁴ (1995) afirma que o neoliberalismo nasceu logo depois da II Guerra Mundial na região da Europa e da América do Norte onde imperava o capitalismo. Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. Seu texto de origem é O Caminho da Servidão, de Friedrich Hayek, escrito já em 1944, e “seu propósito era combater o keynesianismo e o solidarismo reinantes e preparar as bases para outro tipo de capitalismo, duro e livre de regras para o futuro”.

De modo geral, os direitos sociais vêm sendo afetados pelo corte dos gastos sociais e a Seguridade Social é um dos mais atingidos. Ainda segundo o autor, esta Teoria política foi desenvolvida, portanto, com o propósito de combater o Estado intervencionista e preparar terreno para a implantação de um novo tipo de capitalismo, que pudesse desenvolver-se livremente sem a regulação do Estado (ANDERSON, 1995).

Pode-se afirmar que o Estado tem um papel fundamental na criação das políticas públicas e ao destituir-se desta função, acaba por legitimar a ordem burguesa quanto à privatização do setor público e abre espaço para que o mercado determine também, as relações sociais. Deste modo, o sistema capitalista sempre tem uma saída para suas crises, fato que ocorreu na entrada dos anos setenta e também nos anos noventa com a proposta da globalização e do neoliberalismo, em que o corte dos gastos ocorre principalmente no âmbito social, demonstrando a ausência de compromisso com as políticas públicas.

A teoria crítica de Marx respalda esta questão quando defende que a “desigualdade social” é componente da relação capital/ trabalho, num processo de exploração de uma classe sobre a outra e seus efeitos nas relações sociais. Esta perspectiva teórica traz a leitura que a

³ A vulnerabilidade é um vagalhão secular que tem marcado a condição popular do sinal da incerteza e, mais freqüente, da infelicidade. (CASTELL, 1995, p.16). O referido autor prefere não utilizar o termo exclusão social” e traz o termo *desfiliação*, para designar o fim do processo que faz passar da zona da integração à vulnerabilidade, ou oscilar da vulnerabilidade a existência social.

⁴ Sobre esta questão ver, ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo**: as políticas sociais e o estado democrático. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

sociabilidade, erguida sob o comando do capital e seus desdobramentos na sociedade, desencadeou inúmeros problemas sociais, econômicos e culturais, permitindo que as relações entre as classes se materializem através das relações de produção e estas são determinadas por necessidades de consumo x possibilidades de trabalho, potencializando as desigualdades sociais para aqueles que não têm emprego.

A condição de pobreza, exclusão e subalternidade permite que o Brasil seja considerado um campeão em concentração de renda e riqueza por uma minoria e a distribuição de renda permanece marcadamente desigual, pois mesmo com o progresso e o desenvolvimentismo milhões de brasileiros sofrem dificuldades como fome, desnutrição, falta de habitação condigna, educação e de mínimas condições de saúde.

Esta questão envolve vários aspectos sociais, econômicos, políticos e culturais. É fundamental considerar as particularidades de cada país e, no caso do Brasil, o problema da pobreza e da exclusão social como resultantes da questão social requer uma reflexão sobre o precário sistema político de nossos governantes que tratam as Políticas Públicas como paternalistas e que geralmente não desenvolvem programas que visem à proteção social.

Conforme dados de Sposati (2006), o Brasil é o oitavo país em desigualdade social e o quinto país mais populoso do mundo. O coeficiente Gini⁵ do Brasil é de 51,9 com base em dados do ano de 2012, o que demonstra que o país, apesar dos avanços econômicos dos últimos anos, ainda tem uma alta concentração de renda. Porém, deve-se destacar um avanço neste índice, em que no ano de 2008 era de 54,4.

Nestes termos, Sposati (2006) ainda destaca que as metas do milênio propostas no Relatório da Organização das Nações Unidas – ONU (2006) traz algumas reflexões sobre a topografia social do mundo, a qual exprime as condições de vida dos povos sustentando a alteração desse quadro de modo a superar e/ou reduzir o mal-estar social.

Ao se fazer uma leitura crítica sobre o sistema de proteção social brasileiro, percebe-se que a própria Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS/1993 se contrapõe quanto a sua regulamentação ao afirmar que concede os mínimos sociais em prol das necessidades básicas⁶. E questiona-se: como os indivíduos podem viver apenas com mínimos sociais? E o

⁵ GINI- Parâmetro internacional usado para medir a desigualdade de distribuição de renda entre os países.

⁶ Sendo assim, mínimo e básico, ao contrário do que tem sido inferido no texto da LOAS, são noções assimétricas que não guardam do ponto de vista empírico, conceitual e político, compatibilidade entre si. Isso nos leva a concluir que, para que a provisão social prevista na LOAS, seja compatível com os requerimentos das necessidades que lhe dão origem, ela tem que deixar de ser mínima ou menor, para ser básica, essencial. Pois aqueles que não usufruem bens e serviços sociais básicos ou essenciais, sob a forma de direito, não são capazes de se desenvolverem como cidadãos ativos, conforme preconiza a própria LOAS (PEREIRA, 2007, p.27).

que se observa, na realidade, são ações estatais em que a miséria e a pobreza são vistas como 'natural', fato que se apresenta numa dinâmica político-social antagônica sem que se apresentem respostas concretas aos problemas ocasionados pelas desigualdades sociais. Conforme Noval (2006, p.118), “não há incompatibilidade entre crescimento econômico e equidade, mas primeiro é necessário deixar o bolo da riqueza nacional crescer para só então distribuí-lo e assim as políticas sociais ficam sempre relegadas ao segundo plano”.

Sabe-se que o capitalismo cria o necessitado, o desamparado e a tensão permanente quanto à instabilidade no âmbito da categoria trabalho. E alguns autores chegam a afirmar que pode existir o “fim da sociedade do trabalho”, tendo em vista o crescente número de famílias que sobrevivem de trabalho precarizado, sujeitos a todo tipo de problemas de saúde devido à alimentação insuficiente, à moradia insalubre, dentre outras, que expressam o quanto a sociedade pode naturalizar a questão social.

Ao dispor de uma dimensão estrutural, a questão social só pode ser enfrentada com a luta pela equidade, cidadania e respeito pelos direitos humanos, sociais, civis e políticos. Para Yamamoto (2006), ela passa a exigir a interferência do Estado no reconhecimento e na legalização de direitos e deveres dos sujeitos sociais envolvidos, consubstanciados nas políticas e serviços sociais.

Frente a esta conjuntura de crise e mudanças, as Políticas Públicas apresentam-se como propostas reducionistas que esvaziam e descaracterizam os mecanismos institucionalizados de proteção social, acentuando seus parâmetros de improvisação e inoperância na universalização do acesso a serviços e direitos humanos, bem como à condição de cidadania (NOVAL, 2006).

Ao se falar da cartografia da questão social do Brasil, não se pode deixar de destacar a realidade da população do Estado do Amazonas, a qual abriga em seu território imensas riquezas naturais e um mosaico de segmentos sociais empobrecidos e excluídos nos centros urbanos, zonas rurais e áreas de populações tradicionais, configurando um cenário complexo e contraditório.

A questão social no Amazonas se expressa no cenário onde há uma dissociação entre a modernidade pretendida e as expressões vivenciadas pelos diversos segmentos sociais da Região. O acesso às políticas públicas é prejudicado devido às particularidades geo-espaciais (questão geográfica, dispersão territorial, distância, clima regional), o que pode dificultar a implementação de políticas públicas que conduzam a melhoria da condição de vida da população local. Conforme Chaves et.al(2004, p. 542):

A extensão geográfica e a dificuldade de acesso, além da ausência de políticas públicas para viabilizar o acesso a bens e serviços sociais (saúde, educação, entre outros) que contemplem as necessidades dessas populações de modo satisfatório, as relegam a uma condição de extrema carência e mesmo quando têm acesso a tais bens vivenciam a precariedade destes.

Assim, o precário e/ou o não atendimento de necessidades sociais consideradas elementares tendem a naturalizar as expressões da questão social, ampliando o fosso da desigualdade social entre as regiões do País. Como agravante deste quadro, pode-se citar a ausência de projetos políticos comprometidos com o desenvolvimento da Região, bem como a não articulação das diversas políticas setoriais numa dinâmica voltada para suprir a real demanda das populações amazônicas.

Entretanto, a cartografia da questão social no Brasil expressa um cenário onde a caracterização da desigualdade remete ao desenvolvimento do sistema capitalista e suas formas de exclusão social. De um lado, segundo Ianni (1991), encontra-se uma sociedade industrial dinâmica emergindo como potência mundial, do outro lado uma sociedade vivendo no setor rural em condição de subsistência e na zona urbana em situação de marginalização, pobreza e miséria.

A modernização capitalista chega, portanto, ao espaço regional afetando todas as esferas da vida social amazonense. E segundo Scherer (2009), Manaus deixou para trás a cidade porto de lenha e seu velho passado extrativista. E, na atual realidade, convive com as contradições da nova ordem capitalista que engendra um caos urbano em que a riqueza e a pobreza justapõem-se numa estranha mistura.

No que se refere ao Estado do Amazonas, segundo dados do IBGE (2010), sua população é formada por 1.802.014 habitantes concentrando o 5º. PIB entre as capitais brasileiras. Todavia, essa população convive com as mais graves privações e sofrimento humano e a pobreza se espalha pelos diversos centros periféricos da região de forma desordenada, assim como o desemprego que faz parte do cotidiano de inúmeras famílias que vivem sem a devida proteção social sem acesso à saúde, escola, previdência social, moradia, saneamento básico e principalmente acesso à justiça, dentre outros bens e serviços públicos.

Vale ressaltar que o acesso à justiça também é dificultado pelas diferenças geo-espaciais, pelo desconhecimento dos direitos, pelas burocracias, pela dificuldade econômica e pelo tempo que leva no resultado dos processos, dentre outros.

No estado do Amazonas, ainda de acordo com Scherer (2009), o Parque Industrial de Manaus, capital do Estado, emprega mais de 103.033 trabalhadores. No entanto, a riqueza

produzida não é distribuída igualmente, assim, a produção da riqueza cresce na mesma proporção da pobreza, reproduzindo-se reciprocamente.

Ainda segundo a autora, as desigualdades sociais se agravam e atravessam a história da cidade desenhando a cartografia da questão social manauense expressas no aumento do desemprego, na desestruturação familiar, na violência urbana, no trabalho infantil, na prostituição, no analfabetismo, na (des)proteção social. E visualiza-se uma realidade excludente onde se encontram os sem transportes, sem tetos, sem terras, sem escolas, sem direito à saúde, água, moradia, ou seja, uma imensa fatia da população sem direito à cidade, expondo a população rural e urbana à condição de não cidadão.

Tais características de vulnerabilidade social referem-se, principalmente, a questão da ausência de trabalho, bem como das fragilidades das redes de sociabilidade e de proteção social. Numa sociedade onde um número acentuado de famílias vive abaixo da linha de pobreza, sem a devida proteção quanto ao conjunto de necessidades definidas como básicas (alimentação, vestuário, etc.) e como indigentes (ou miseráveis) àqueles que recebem abaixo da linha de indigência, ou seja, valor insuficiente para comprar uma cesta básica de alimentos.

Os indicadores sociais que compõem o Índice de Desenvolvimento Humano em Manaus - IDH - ATLAS MUNICIPAL DE MANAUS confirmam que mais de 100 mil famílias vivem abaixo da chamada linha de pobreza (IBGE, 2000). Estes dados representam uma sociedade desigual, visto que a população vive num cenário de belíssimas riquezas naturais, ao mesmo tempo em que se naturaliza a pobreza como a outra face da mesma moeda. De acordo com Scherer (2009, p. 141), a distância entre ricos e pobres é abissal:

Em 2000, o IDHM de Manaus era de 0,774, que se apresenta de forma espacialmente diferenciada. No bairro de São Jose VI, na zona leste, especialmente em Nova Vitória, onde concentram famílias pobres que vivem sem nenhuma infraestrutura urbana e bens de consumo coletivo, o IDHM é de 0,660 quase próximo aos municípios de Pauini, Itamarati, Guajará, e Ipuxuna no estado do Amazonas, considerados os municípios mais pobres do Brasil. Em contraste encontra-se o Bairro Vieiralves, dentre outros, com o IDHM de 0,941, quase equivalente em termos de Desenvolvimento Urbano dos países ricos da Europa ocidental (ATLAS MUNICIPAL, 2006).

Como agravante neste quadro, destaca-se a realidade vivenciada pelas populações rurais do Estado do Amazonas que, pelas condições geoespaciais ou até mesmo o descaso do poder público no atendimento a esse seguimento, vive em situações adversas. Exemplifica-se este fato através da rotina do ribeirinho o qual, ao receber um benefício assistencial ou para ter acessibilidade aos serviços de saúde, previdência, assistência social e do sistema judiciário,

dentre outros direitos, geralmente precisa se deslocar de seu *habitat* utilizando como estrada os rios da Região. Entretanto, o custo desse deslocamento compromete parte do recurso recebido e muitas lutas são travadas no enfrentamento do usufruto do exercício de sua cidadania.

Destaca-se também, na realidade do Amazonas, em algumas comunidades rurais não há escolas e o difícil acesso à educação é uma realidade de crianças e adolescentes. Elas se deslocam em canoas para lugares distantes sem a devida segurança e proteção frente às intempéries naturais, para a obtenção de uma educação formal que deveria ser de fácil acesso e de qualidade, a partir de condições adequadas para cada localidade.

Neste sentido, todas as dificuldades geo-espaciais representam um problema no sentido de romper as grandes distâncias que separam os municípios amazônicos, próximos ou não da capital, com dificuldades semelhantes no que diz respeito à produção, desenvolvimento e a serviços como saúde, educação, transporte, energia elétrica entre outros.

Segundo Freitas (2003), o critério de acessibilidade pode delimitar as condições geo-históricas, econômicas e políticas que possibilitem e impedem se for o caso – o indivíduo, as comunidades e as populações de usufruírem de sua condição cidadã. No limite, a conjunção de políticas públicas, é necessária para a vigência de uma cidadania plena, dando sentido histórico à noção de sustentabilidade.

Sendo assim, a noção de Direitos Humanos só tem vigência, em escala planetária, a partir das experiências locais enquanto política planejada de aproveitamento dos recursos naturais, como estratégias no trato das desigualdades sociais na Amazônia, posto que do contrário, os direitos de cidadania dessas populações transforma-se apenas em um sonho inatingível frente à diversidade cultural, às situações políticas, bem como a aplicabilidade de novas tecnologias.

Neste âmbito, as políticas públicas para o Amazonas deveriam estar pautadas na promoção de programas de desenvolvimento sustentável para a região e na melhoria das condições de vida da população rural. Devem, portanto, garantir mecanismo de inclusão social, através de ações que privilegiem tanto o desenvolvimento econômico, social e ambiental. Para tanto, é importante considerar que *canais de participação da população local* devem ser priorizados, posto que, garantem as reais demandas dos diversos segmentos sociais e evidenciam as suas potencialidades (CAVALCANTE; REIS & GOMES, 2010).

Portanto, enfrentar esses desdobramentos das desigualdades sociais significa trabalhar com a perspectiva de efetivação dos direitos humanos, visando à justiça social, a

partir do papel do Estado, a fim de que não ocorra apenas a “*gestão da pobreza*”, mas principalmente que se materialize a elaboração, implementação e execução de programas sociais (municipal e Federal), comprometidos com as especificidades de cada região e não apenas como tentativa de resolver os conflitos sociais oriundos das disparidades econômicas, através de políticas paliativas, assistencialistas e compensatórias.

A fim de garantir os direitos sociais, o profissional no campo Jurídico é desafiado a criar propostas de trabalho de forma propositiva, colocando a “questão social”, como elemento central na relação capital-trabalho, posto que, a divisão das classes e a luta pela apropriação da riqueza social, não se resolve, apenas na esfera econômica, mas principalmente no âmbito da luta de classe, por ser uma questão estrutural que requer a transformação das relações sociais.

Neste âmbito, a viabilização do acesso da população a bens e serviços públicos, buscando a garantia, legitimação e ampliação dos direitos sociais, situa-se na mobilização e participação de toda a sociedade na elaboração, gestão e avaliação das políticas públicas. Além disso, o exercício da cidadania para o acesso a justiça deve ser garantido pela Instituição do poder judiciário no que compete aos direitos humanos. No próximo tópico será feito um breve retrospecto a respeito desta questão.

1. 2 A INSTITUIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

O dilema da conciliação entre interesses individuais e coletivos ainda não encontrou historicamente uma resposta pelo Estado, sendo traduzido no campo dos direitos humanos a partir da institucionalização da Declaração dos direitos do homem e do cidadão até chegar ao século dezenove, que legitima os direitos fundamentais pelo Estado a partir da Constituição de 1988, além de conceder o Acesso à Justiça como basilar de todos os direitos.

Teóricos como Marshall (1967), Bobbio (2004), dentre outros, destacam que a questão do direito originou-se como formação de produtos históricos, relacionados às aspirações concretas e circunstâncias vivenciadas por cada sociedade, como expressões das lutas em defesa da igualdade e da liberdade, quer sejam socialmente asseguradas ou não.

A questão da consagração dos aspectos do direito como sendo imprescindível à cidadania requer uma leitura a partir de Marshall (1967), o qual atribuiu o período de

formação de cada um dos elementos há um século diferente: no século XVIII (Direitos Civis), no século XIX (Direitos Políticos), e Direitos Sociais fazem parte do legado do século XX.

As primeiras concepções sobre direitos humanos nasceram da doutrina do jusnaturalismo, e destacam-se os filósofos (Hobbes, Locke, Housseau⁷), os quais teorizaram sobre a concepção de estado de natureza, da existência de direitos inatos a própria natureza humana, independentes da sociedade em que vivem, bem como o contrato social que reivindica o respeito da autoridade política aos direitos fundamentais ao homem.

Ao longo do tempo essas concepções transformaram-se em exigências dirigidas ao Estado e começaram a ser defendidas quando a classe burguesa encontrava-se na luta contra o Absolutismo, século XVII. Segundo Bussinger (1997), tais movimentos pela independência na forma de revoluções sociais desencadearam historicamente a independência das colônias norte-americanas, e a Revolução Francesa, contexto onde surge uma nova concepção de Estado na instituição e regulação de direitos juridicamente positivados.

Podemos destacar como marco histórico da independência norte-americana, a partir da influência da doutrina jusnaturalista, a Declaração dos Direitos do Estado de Virgínia, em 12 de junho de 1776. Ainda segundo a autora, na França nesta época a burguesia defendia o liberalismo econômico e a igualdade civil e fiscal, por isso a revolução francesa desencadeou uma jornada revolucionária pelo poder. E somente em agosto de 1789, a Constituição aprovou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que adotando os ensinamentos iluministas estabeleceu a igualdade de todos perante a lei; consagrou o direito à liberdade, à propriedade, à segurança e reconheceu o direito do cidadão de lutar contra a opressão (BUSSINGER, 1997).

Esta declaração é um marco histórico, pois também legitimou a universalidade dos direitos do homem como direito que valem para todos os povos, todos os países e todos os tempos. Porém, no livro *A Questão Judaica*, Karl Marx considera que os direitos humanos, ao contrário dos direitos do cidadão, nada mais são do que direitos da sociedade burguesa, segundo ele:

⁷ Hobbes (o direito à vida é o objetivo primordial do homem, que são súditos e não cidadãos, onde o Estado tem a tarefa de preservar a vida humana contra os riscos da morte, decorrente de um estado próprio de natureza, o que da *base à concepção de direitos humanos*), Locke (o direito à propriedade, é um bem natural, inalienável do ser humano, o qual não pode ser violado pela sociedade política ou estado civil, estes são os *primeiros direitos que contemplam o homem como cidadão*), Rousseau (o direito à liberdade, o qual prevê uma comunidade política, nascida do contato social, na qual a sociedade civil representa a vontade geral, porem cada homem é livre como antes, porque só obedece a sua própria vontade transformada em vontade geral. Concepção associada como fonte de inspiração à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão), (BUSSINGER, 1997).

O homem de que falava a Declaração, era na verdade, o burguês; os direitos tutelados pela Declaração eram os direitos do burguês, do homem (explicava Marx), egoísta, do homem separado dos outros homens e da comunidade, do homem enquanto “mônada isolada e fechada em si mesma” (apud BOBBIO, 2004, p. 112).

Isto significa que Marx, no século XVII, já apontava que os princípios de liberdade e igualdade atendiam principalmente aos interesses liberalistas da sociedade burguesa e que estes não passavam de interesses egoístas, pois o parâmetro de que a sociedade visava uma emancipação política, era apenas ideais que reduziam a cidadania como um instrumento para preservar os direitos do homem burguês, sendo este considerado com título de “cidadão”.

Vale destacar que a teoria marxista analisa a questão da concessão e conquista dos direitos na incorporação da luta de classes, a qual indica uma relação entre sujeitos/protagonistas de interesses antagônicos e que demanda enfrentamento e mediação, constituindo-se numa realidade em defesa dos direitos sociais e políticos, a partir de necessidades diversas, onde os sujeitos demandam e pressionam, enquanto outros legitimam outorgam e integram objetivações jurídicas.

É preciso registrar que as reflexões realizadas por Marx se processaram em um contexto histórico específico e que ele teve a ousadia de contestar a origem das contradições oriundas da sociedade burguesa, na busca em assegurar sua hegemonia sobre a classe menos favorecidas. Ademais podemos destacar que a leitura marxista sobre a visão do direito, na qual a burguesia criou os direitos do homem egoísta⁸, é uma realidade principalmente na contemporaneidade e quem sofre as conseqüências desse processo é a classe operária.

Os direitos do homem e do cidadão não conseguiram evitar que ampliasse a desigualdade social entre aqueles que possuíam propriedade privada e aqueles que dependiam do trabalho para sua sobrevivência. E à liberdade e à igualdade prometida converteram-se em uma ilusão, bem como à emancipação política e a luta pela cidadania. Ainda segundo a autora, ao tornar natural o que era fruto da ação do homem egoísta e da sociedade burguesa, a revolução política tem como mérito:

Promover a emancipação do homem do jugo absolutista do Estado, a conformação do homem independente, porquanto ser individual, portador de direitos civis e políticos, tornou natural e deu legitimidade ao fundamento da desigualdade social entre os homens: a propriedade privada (BUSSINGER, 1997, p. 34).

⁸ MARX, Karl. In: *A Questão Judaica*, Rio de Janeiro, Laemmert, 1972. Define que os chamados direitos humanos (igualdade, liberdade, propriedade e segurança), em vez de libertar, portavam o estatuto da separação do homem da comunidade e do seu isolamento no mundo privado. O direito à liberdade promoveu de fato, “o direito do indivíduo limitado a si mesmo” (apud BOBBIO, 2004).

Assim, a doutrina sobre os direitos naturais preparou o terreno para a transição do feudalismo para a sociedade moderna e o Estado moderno. Segundo Marx, o homem universal não passa de uma abstração, vazia de significado no plano da realidade. Os direitos da pessoa humana devem estar compassados com o seu tempo, espaço e dinâmica cultural própria, e devem referir-se ao homem concreto, histórica e socialmente determinado por sua origem de classe, condição e meio social, sexo, religião, etnia, religião e cultura (apud BUSSINGER, 1997).

Neste sentido, a luta pelos ideais humanistas e as reivindicações em favor dos direitos humanos, enquanto princípios de ação política proporcionaram que no decurso da II Guerra Mundial, viesse ocorrer através da ONU em 1948, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e que se constitui um marco normativo com vistas a um padrão comum de direito para todos os povos. Bobbio (2004, p. 48), aduz que a Declaração dos Direitos do Homem, constitui-se uma espécie de ‘certeza histórica’, de que a humanidade como um todo, ‘partilha alguns valores comuns’. E assim, “podemos crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença ‘historicamente legítima, ou seja, no sentido em que o universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens”.

Na realidade as individualidades se entrelaçam com a coletividade e vice versa, por isso as necessidades e possibilidades se dão numa relação dialética das partes com o todo visando seu caráter de universalidade. Segundo Bobbio (2004), o problema grave do nosso tempo, em relação aos direitos do homem, não é mais o de fundamentá-los e sim de protegê-los. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e o seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que apesar das garantias constitucionais, eles sejam continuamente violados.

Como podemos observar, existem várias ideias que iluminam o movimento de conquista de direitos, dentre estas Couto (2010) destaca duas: os que são defendidos pelos jusnaturalistas, que compreendem a noção de direito como algo inerente a condição humana. O segundo, representado pela ideia de que os direitos são resultados do movimento histórico em que são debatidos, correspondendo a um homem concreto e as suas necessidades, delimitado pelas condições sociais, econômicas e culturais de determinada sociedade.

Porém estas ideias geralmente estão permeadas por uma lógica capitalista/burguesa, que funda uma dicotomia entre direitos sociais e políticos de um lado, e direitos econômicos

de outro. Neste sentido, torna-se evidente que existe uma relação contraditória entre direitos humanos e direitos do cidadão, por isso visualizamos algumas dificuldades⁹ para sua efetivação: a de natureza política (podemos citar como exemplo o estabelecimento de um sistema internacional de proteção, versus as ingerências dos Estados Nacionais); outra questão seria o próprio conteúdo desses direitos, pois se há consenso quanto a eles, isto não significa que sua efetivação seja relativamente simples e também porque se constituem numa categoria heterogênea, onde um direito complementar em relação a uma sociedade pode ser incompatível em relação a outras.

Essa conjunção política do Estado de direito corrobora para a emancipação do povo, do cidadão, numa distinção do que é público e o que é privado. Deter-se nos limites da materialidade dos direitos como se apenas servissem aos interesses burgueses, a fim de reforçar seu poder regulador, é descartar o argumento de que historicamente os trabalhadores lutaram pelo processo de conquistas dos direitos civis e sociais. Segundo Moraes (1996):

No plano teórico, o Estado de Direito emerge como uma construção própria, à segunda metade do século XIX, nascendo na Alemanha – *Rechtstaat* – e posteriormente, sendo incorporado à doutrina francesa, em ambos como um debate apropriado pelos juristas e vinculado a uma percepção de hierarquia das regras jurídicas, com o objetivo de enquadrar e limitar o poder do Estado pelo direito (apud KELLER, 2001, p. 29).

Keller (2001) também afirma que na sua primeira versão o Estado de Direito emerge como expressão jurídica da democracia liberal, porque impõe aos liames jurídicos do Estado a concreção do ideário liberal no concernente ao princípio da legalidade ou, em outras palavras, a submissão da soberania estatal a lei, além da divisão dos poderes e a garantia dos direitos individuais.

Os direitos civis e políticos são considerados de primeira geração, por corresponder à ideia de que o homem é detentor de liberdade e por isso titular dos direitos civis, exercendo-os contra o poder do Estado, quanto aos direitos políticos, devem ser exercidos na esfera de intervenção do Estado. Os de segunda geração – direitos sociais – são exercidos pelos homens por meio da intervenção do Estado, que é quem deve provê-los. Os direitos vêm avançando no século XX e são reconhecidos como de terceira geração, são enunciados como direito ao desenvolvimento, à paz, ao meio ambiente, são de natureza coletiva e também difusa, pois

⁹ Referente estas dificuldades para a efetiva proteção dos direitos humanos, ler BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 2004.

não é apenas o indivíduo que assume a titularidade, mas famílias, povos e nações que o requerem (BOBBIO, 2004).

E entre os direitos de proteção social, pode-se citar o direito ao trabalho, à assistência, à educação, à saúde, a seguridade, dentre outros. O século XIX marcou a consolidação do Estado liberal e o desenvolvimento das forças produtivas e neste contexto a questão social gesta as lutas sociais urbanas pela classe operária, contra a burguesia industrial e o Estado liberal, onde podemos visualizar os recursos para a crítica à fragilidade com que os direitos humanos foram proclamados pelas declarações americanas e francesas.

No entanto, o que alicerça a questão dos direitos civis, políticos e sociais, são as demandas entre capital e trabalhadores, as quais foram criadas nos processos sócio-históricos e surgiram em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades dos indivíduos. Neste contexto o Estado moderno¹⁰ surge marcado por aspectos constitucionais e democráticos, que irão contestar sua soberania e ordenamento nas relações sociais entre cidadãos e poderes político-jurídicos.

A primeira versão do Estado moderno, caucado nos postulados da democracia liberal, cria o monopólio da produção jurídica na atribuição do direito. é uma construção fictícia, que vincula o povo como detentor da vontade soberana. O equilíbrio que se construiu sustentado pela ficção se rompe, num primeiro momento, com as disputas ideológicas que evoluem com a industrialização dos países europeus e, mais tarde, dos Estados Unidos, quando a massa de trabalhadores começa a exigir a intervenção do estado na regulamentação do trabalho, para assegurar direitos do trabalhador, na previdência, na sindicalização, na fixação do salário mínimo, na regulação dos preços, e outras tantas exigências, com o que os princípios norteadores da democracia liberal perdem a sua consistência (KELLER, p.21, 2001).

De fato, a questão dos direitos são princípios legitimados pela sociedade moderna e compõe-se de realidade e de representação simbólica, sendo efetivados apenas no espaço público, no espaço da alteridade entre cidadãos, numa relação dialética onde aja legitimidade nas relações entre Estado e sociedade, a partir do campo político e social.

No Estado Moderno a inserção de novos direitos compreende a esfera por excelência do reconhecimento e legitimidade de práticas de cidadania, visto que é no espaço público que os indivíduos se reconhecem como cidadãos e seus direitos se efetivam. Por isso a sociedade civil exerce um papel fundamental na trama das relações sociais quanto às reivindicações numa pluralidade de interesses, os quais por serem partilhados, fundamentam uma nova

¹⁰ O Estado moderno emergiu progressivamente desde o século XIV, pela transferência gradual da denominação política, passando do absolutismo do monarca para a primeira noção de um Estado de Direito (KELLER, 2001).

condição humana, de “ser-cidadão”, que se constrói e (re) constrói numa dinâmica societária onde a conquista pela igualdade geralmente é a luta pelo direito a ter direitos.

A sociedade moderna ainda sofre as consequências das civilizações anteriores. Não havia uma organização social que garantisse a aplicação de normas para os indivíduos, onde muitas vezes o que existia era o “fazer justiça com as próprias mãos”. E a justiça historicamente vem abrangendo novos conceitos, fato que ocasionou uma nova visão ética de sociedade quanto à legalização das Leis na estruturação do Estado de Direito e na evolução da Justiça de forma pública.

Segundo Keller (2001, p. 21), é a questão social que traz a lume os problemas advindos do desenvolvimento industrial que trouxe consigo uma série de fatos novos, os chamados conflitos emergentes, com novas exigências sociais, com novos atores sociais (trabalhadores, em especial) e, como consequência novos conflitos surgiram.

Frente à atitude de chamar para si o monopólio jurídico frente às demandas sociais, o Estado assumiu o dever de prestar a todos os indivíduos uma tutela jurisdicional adequada e como resposta ao dever assumido, surge o Princípio do Acesso à Justiça. O Estado, portanto, não pode deixar de dar resposta adequada aos direitos por ele mesmo proclamado. Bobbio (2004) referenda esta questão ao dizer que:

Seja qual for o fundamento dos direitos do homem – Deus, a natureza, a história, o consenso das pessoas –, são eles considerados como direitos que o homem tem enquanto tal, independentemente de serem postos pelo poder político e que, portanto o poder político deve não só respeitar, mas também proteger (BOBBIO, 2004, p. 100).

Corroborando com esse entendimento, Cappelletti e Garth (1988) afirmam que o Princípio do Acesso à Justiça é o mais basilar de todos os direitos do homem, dentro de uma sociedade igualitária e moderna, com objetivos a declarar garantindo direitos de todos. Isto significa que este princípio é um instrumento de todas as garantias e direitos previstos.

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1824 previa a criação de um Código Civil e Criminal, com base na justiça e na equidade, entretanto, o Código Civil brasileiro só entrou em vigor em 1916.¹¹ Essa Constituição apresenta fortes evidências de exclusão dos índios e dos escravos da cidadania e do direito à justiça. Sendo que durante o Império o espírito de Acesso à Justiça não esteve presente, como é compreendido atualmente, até porque a concepção atual é fruto de um processo histórico que na época era extremamente ditatorial.

¹¹ CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **Acesso à Justiça**: Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública. p. 34-35. 1993.

A Constituição de 1934 destaca-se porque inovou a noção Acesso à Justiça através da legislação dos direitos trabalhistas. E a Assistência Judiciária apresentou também os primeiros traços para um constitucionalismo voltado para o caráter social, porém isto foi uma forma de mascarar os conflitos entre a classe burguesa e proletária, a qual mesmo com estes princípios nunca recebeu o que tinha adquirido como direito.

No entanto, somente na década de oitenta é que ocorre a efervescência do direito e da cidadania, por isso, é considerada a década das luzes, na qual vários movimentos sociais se mobilizaram na busca pela emancipação política e social, frente à legitimação dos direitos fundamentais. Nesta época a sociedade defendia a efetivação do direito e a realização da justiça em seu mais amplo sentido, assim como um sistema jurídico democrático e acessível. O preâmbulo da Constituição Federal de 1988 ilustra esta questão, conforme se observa na citação abaixo:

Para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

Nota-se que o preâmbulo assegura que o Estado democrático visa à garantia dos direitos sociais, porém o Brasil é um país que vivencia uma realidade social contraditória distante do cumprimento prescrito na Lei magna, sobretudo no que se refere à materialização das políticas públicas, as quais são viabilizadas de forma seletiva, onde a inclusão se faz a partir da exclusão social e, por outro lado, o Estado ideologicamente continua se apresentando como gestor na garantia efetiva dos direitos garantidos constitucionalmente.

Conforme Comparato (2005), a Constituição em sua acepção moderna é efetivamente, uma criação norte-americana. Para os antigos a idéia de Constituição significava a organização tradicional de determinada sociedade, incluindo não só as relações de poder político, como também o conjunto das instituições da vida privada, notadamente a família, o grupo familiar alargado, a educação, a propriedade.

Consta da Carta Magna de 1988, que a República Federativa do Brasil é um Estado Democrático de Direito, sendo o Princípio do Acesso à Justiça uma das bases do Estado de Direito. Em suma o Princípio do Acesso à Justiça pode ser considerado como superior, pois alicerça as bases garantidoras dos demais direitos Constitucionais.

A Constituição da República também garante que a jurisdição seja exercida pelo Poder Judiciário. Ele tem a função de proteger os direitos, individuais e coletivos, principalmente quando estes forem lesados ou ameaçados e não apenas como garantias constitucionais. Assim, os objetivos do Estado Democrático de Direito serão atingidos com a participação da sociedade civil e que o sistema jurídico proporcione esta participação, ou seja, deve ocorrer uma democracia participativa, onde se efetive a justiça social através do princípio do acesso à Justiça, meio pelo qual a cidadania é exercida.

O acesso à justiça deve garantir a efetiva proteção contra a negação da Justiça e da ordem jurídica injusta, porém a realidade revela que isto é um ideal a ser alcançado através da constante busca dos profissionais na área jurídica, à medida que seu cumprimento não depende apenas das possibilidades reais, mas também das instâncias superiores, de uma ordem jurídica justa que é a própria concretização do Princípio do Acesso à Justiça.

Partindo para as leis infraconstitucionais, merece destaque a Lei 1.060/50,¹² que versa sobre a Assistência Judiciária aos Hipossuficientes, classificando esse como todo aquele cuja situação econômica não lhe permite pagar as despesas de um processo, sejam custas processuais ou honorários, efetivando o disposto constitucional de garantia ao Acesso à Justiça, mediante a Assistência Jurídica. Segundo Comparato (2005, p.109):

A Constituição moderna, ao contrário, tal como a concebeu pela primeira vez os norte-americanos, é um ato de vontade, o supremo ato da vontade política de um povo. A sua finalidade precípua é a proteção do indivíduo contra os abusos dos governantes.

No Brasil a Constituição Federal de 1988, representa em termos legais o maior instrumento de ordenamento jurídico, especificamente nos textos que tratam do acesso ao direito, inscritos no caput do Art. 5º.:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Sendo assim, o Princípio do Acesso à Justiça se efetiva no dever do Estado em respaldar o direito dos indivíduos, que em função do pacto social renunciaram a suas liberdades em prol da formação do Estado. Inicialmente o Princípio do Acesso à Justiça no

¹² Lei n. 1.060, de 05/02/1950, publicada no Diário Oficial da União, de 13/02/1950.

Brasil se deu na Constituição da República de 1988, que compreende o conjunto dos Princípios constitucionais e leis para o ordenamento jurídico, merecendo destaque a garantia de invocar a tutela jurisdicional do Estado.

No atendimento às demandas da população na perspectiva universalista da Constituição de 1988, muitas foram às disputas para que esses princípios de universalidade fossem alterados, sempre invocando a insuficiência de recursos para aplicá-los e a necessidade da focalização de atendimento nas populações mais pobres, visando à racionalização dessa aplicação (COUTO, 2010, p.153).

Positivados nas Constituições, os direitos fundamentais podem variar de Estado para Estado, de acordo com a ideologia ideo-política e sua historicidade. Mas é somente após a promulgação da Carta Magna de 88 que o Acesso à Justiça foi ampliado, abrangendo de fato as vias preventivas quanto à ocorrência de ameaça ao direito e/ou repressões frente à ocorrência de algum tipo de lesão a estes direitos.

Compreende-se que o acesso à justiça é um direito fundamental, não apenas por garantir o direito a Assistência Jurídica gratuita, mas porque é fundamental na concretização do Estado Democrático de Direito, ao exercício da cidadania e à própria dignidade da pessoa humana. A Constituição de 88 não apenas assegura este direito delegando ao Estado este dever-função, como também “estabelece para a dinamização desse serviço de assistência a criação de Defensorias Públicas (Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça, Seção III – Da Advocacia e da Defensoria Públicas art. 134)” (CHUAIARI, 2001, p.131).

A Constituição da República de 1988 veio promover uma releitura de todo o direito civil, direito processual, direito penal e mesmo, do direito constitucional. Como direito, o Acesso à Justiça, em sua acepção normativa, encontra-se disposto no art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal de 1988: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” e “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

O acesso à justiça pelos Hipossuficientes¹³, em sua essência, visa combater toda e qualquer forma de discriminação. Isto porque a constituição de 88 tem como finalidade quebrar todo e qualquer vínculo com as normas ditatoriais antes impostas na sociedade brasileira, por isso é considerada como a “Constituição Cidadã”.

¹³ A 1.060/50, classifica como aquelas pessoas cuja situação econômica não lhes permite pagar as despesas de um processo, tais como as custas processuais ou honorários, efetivando o disposto constitucional de garantia ao Acesso à Justiça, mediante a Assistência Jurídica

Como vimos no âmbito jurídico às mudanças começaram a surgir a partir das transformações do conceito de direitos humanos, impulsionado pela complexidade da sociedade moderna, visto que passaram a ter um caráter coletivo na questão dos direitos. Segundo Cappelletti e Garth (1988), houve a partir daí um reconhecimento dos direitos e deveres sociais do Estado, das comunidades, associações e dos cidadãos, que passaram a ser considerados direitos necessários e acessíveis a todos, dos direitos antes proclamados. Para Comparato (2005, p. 337):

A elaboração das garantias dos direitos econômicos, sociais e políticos, devem centrar-se em torno dos instrumentos próprios de realização de políticas públicas que são os orçamentos. Seria necessário, entre outras medidas, institucionalizar a participação popular na elaboração dos orçamentos públicos, bem como reconhecer a competência do judiciário para invalidar a aprovação de orçamentos públicos que desrespeitem as prioridades sociais estabelecidas na constituição.

Portanto, Constitucionalmente o acesso à justiça vem se efetivando pela articulação entre Estado e sociedade, através da intervenção judiciária que torna a questão da justiça legítima, ao manter uma postura isenta de questões partidárias, desiguais e injustas, a fim de garantir que todos tenham acesso sem discriminação ou proteção política.

O processo de socialização dos direitos perpassa pelo compromisso profissional com as classes menos favorecidas na área Jurídica, devendo partir do processo de socialização dos direitos, deveres e responsabilidades relacionadas à justiça de forma equitativa, além de levar conhecimento à população sobre o exercício da cidadania como um valor ético nas relações sociais, bem como o papel do poder judiciário na efetivação dos direitos humanos. A partir deste viés no próximo item será realizado um debate sobre o acesso à justiça enquanto um direito social a ser assegurado no enfrentamento da questão social.

1.3 ACESSO À JUSTIÇA: UM DIREITO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO DA QUESTÃO SOCIAL.

Ao longo dos séculos muitos direitos foram conquistados, alguns não foram efetivamente cumpridos e outros como o acesso à justiça, necessitam progressivamente serem alcançados, numa busca incessante pela justiça social, num esforço de conciliar justiça e igualdade, a fim de que os direitos fundamentais sejam juridicamente garantidos. Esta luta por uma sociedade ética refere-se sobre a importância do respeito às adversidades sejam elas:

culturais, sociais e políticas. Posto que, somente levando em consideração as questões de alteridade poderemos conceber uma sociedade mais justa e democrática.

A luta pela plena efetivação do acesso à justiça constitui-se como ponto central junto à efetivação dos direitos humanos e se encontra nos modernos sistemas jurídicos. Porém, a definição da expressão “acesso à justiça” é complexa, principalmente no que se refere à leitura em relação aos direitos individuais e coletivos, pois caracteriza-se como um sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar aquilo que necessitam/ou resolver seus litígios, através da intervenção do Estado. Segundo Cappelletti e Garth (1988, p. 08), o sistema deve ser igualmente acessível a todos; produzir resultados que sejam individual e socialmente justos.

Sem dúvida, tal como foi almejada pela sociedade moderna a justiça social pressupõe o acesso efetivo a todos numa busca de equidade e universalidade. Porém, nos Estados liberais dos séculos XVII e XIX, o direito formal significava o acesso à proteção judicial, onde o indivíduo contestava uma ação/processo formal, ou seja, o acesso à justiça¹⁴ era considerado um direito natural e por isso não necessitava de uma intervenção do Estado para sua proteção.

A justiça como outros bens no sistema *laissez-faire*, só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos; aqueles que não pudessem fazê-lo eram considerados os únicos responsáveis por sua própria sorte. O acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva (CAPPELLETTI E GARTH, 1988, p. 09).

Percebe-se que o próprio sistema judiciário encontrava-se afastado das necessidades reais da população, ou seja, para o acesso todos os indivíduos são considerados iguais, porém observa-se que esta questão não significa dizer que o cidadão tenha seus direitos garantidos e/ou efetivados juridicamente. Isto tem outra conotação a partir do momento em que o conceito de direitos humanos é alterado, quer dizer, a partir das ações do Estado em caráter coletivo e não apenas individual como preconizava as declarações de direitos típicas dos séculos XVII e XIX.

Vale ressaltar que o Welfare State, a partir de suas reformas nas diversas sociedades, teve uma influência na efetivação de direitos substantivos em sua qualidade de trabalhadores, consumidores e também como cidadãos. O acesso à justiça pode ser então considerado como o mais básico dos direitos humanos, de um sistema jurídico moderno, que pretenda legitimar

¹⁴ Segundo Cappelletti e Garth (1988), provavelmente o primeiro reconhecimento explícito do dever do Estado de assegurar igual acesso à justiça (pelo menos quando as partes estejam na justiça), veio com o Código Austríaco de 1895, que conferiu ao juiz um papel ativo para equalizar as parte.

e, não apenas proclamar a universalidade dos direitos. E como um direito social básico das modernas sociedades, está intrinsecamente relacionado à sua efetividade, portanto, pressupõe uma análise quanto a sua eficácia e eficiência frente aos métodos utilizados pela moderna ciência jurídica.

Segundo Cappelletti e Garth (1988), podemos apontar alguns obstáculos que devem ser transpostos: os custos necessários à solução de um processo, incluindo os honorários advocatícios e algumas custas judiciais; causas que envolvem somas relativamente pequenas são mais prejudicadas pela barreira dos custos; os efeitos quanto à delonga do tempo, aumenta os custos para as partes e pressiona os economicamente fracos a abandonar suas causas, ou a aceitar acordos por valores muito inferiores àqueles a que tinham direito.

Portanto, o acesso à justiça ultrapassa a simples possibilidade da população usufruir dos serviços do Poder Judiciário, posto que, apresenta-se como a possibilidade de um processo justo, que passa necessariamente pelo juiz, que se torna imparcial e que não subverte a ordem legal. É também o compromisso de superar os obstáculos, que impedem ou dificultam que grande parcela da população tenha acesso a uma ordem jurídica, bem como a possibilidade de desfrutar de assistência jurídica plena e integral.

As ações do Estado devem ser formuladas e executadas através de políticas públicas, que visem à instrumentalização do exercício da cidadania, com o efetivo *Acesso à Justiça*, possibilitando aos cidadãos meios eficientes ao alcance das reivindicações de seus direitos. O primeiro mecanismo criado com o intuito de alcançar a efetivação do Acesso à Justiça, deu-se em 1984 com a criação do juizado de pequenas causas,¹⁵ que proporcionava Acesso à Justiça à população em geral, em especial aos de baixa renda, em face da gratuidade de justiça.

Sendo assim, o acesso à justiça vem evoluindo através dos tempos, caracterizando-se pela historicidade de cada sociedade, com o propósito de proporcionar o acesso a uma ordem jurídica justa e eficaz. E de acordo com Cappelletti e Garth (1988), o conceito de “acesso à justiça”, tem sofrido uma transformação importante, correspondente a uma mudança equivalente no estudo e ensino do processo civil. “Direito ao acesso à proteção judicial significava essencialmente o direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma ação”.

Nesta perspectiva teórica, embora o acesso à Justiça pudesse ser um ‘direito natural’, este não dependia de uma intervenção do Poder Judiciário para a sua proteção. Eram considerados anteriores ao Estado e para sua preservação era exigido apenas que o indivíduo

¹⁵ Lei n. 7.244, de 07/11/1984, publicada no Diário Oficial da União, de 08/11/1984.

não permitisse que este fosse infringido, ou seja, as ações estatais, permaneciam passivas, como por exemplo, não se levava em consideração a aptidão de uma pessoa para reconhecer seus direitos e defendê-los e a disponibilidade de recurso para enfrentar o litígio, não era sequer considerada como problema.

Wanderlei Rodrigues (1994, p. 35-50), corrobora para esta questão ao destacar os principais problemas enfrentados quanto ao acesso à justiça:

Carência de recursos para fazer frente às despesas de uma demanda judicial; desconhecimento dos direitos mais básicos; ordenamento jurídico estruturado na idéia do indivíduo como titular de direitos, frente à crescente ampliação dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos; existência de advogado para postular em todo e qualquer processo; demora na prestação judicial afasta causas de pequeno valor econômico da Justiça; aspectos estruturais e históricos do próprio Judiciário; fatores axiológicos, psicológicos e ideológicos afastam da Justiça uma considerável parcela da sociedade brasileira; inexistência ou existência defasada do direito material em relação à realidade social; poucos Estados da federação dispõem de instituições encarregadas de prestar Assistência Jurídica preventiva e extrajudicial.

A expressão “perante a lei”, como referência a uma igualdade formal entre os cidadãos, garantida na Constituição Federal de 1988, apresenta-se como mecanismo genérico de negação ao Acesso à Justiça, pois manifesta a disparidade que existe nas esferas social, econômica, político-cultural, que sofre uma maioria populacional. Infelizmente a pobreza de conhecimento vivenciada pela população interfere no acesso à justiça, além do fato de que a pobreza material, distribuição de renda desigual, corrobora para que à custa dos processos e os honorários advocatícios, bem como a excessiva demora na resolução dos casos, dificulte a resolução dos conflitos e por isto, uma das partes acaba tendo vantagem sobre a outra.

Portanto, a desigualdade social, juntamente com a ineficiência do Estado, caracteriza um mecanismo genérico de negação ao Acesso à Justiça, visto que a “incapacidade econômica motiva a inacessibilidade à Justiça e a prestação jurisdicional se torna privilégio de poucos” (CAPPELLETTI e GARTH, 1988).

Assim, é necessário que a população tenha acesso as informações relacionadas ao conhecimento de seus direitos, a fim de que a classe menos favorecida possa usufruir da garantia Constitucional do Princípio da Igualdade Jurídica, independente da questão econômica. Através destas informações jurídicas o indivíduo poderá obter conhecimento, o qual constitui pressuposto à sua aplicação e se traduz como o direito a ter direitos, bem como as formas de usufruí-lo e defendê-lo sempre que for ameaçado.

A população menos favorecida tem dificuldade de concretizar, na prática, o efetivo acesso à justiça, pois lhes faltam recursos sociais, econômicos e culturais, para que venha a

tomar conhecimento sobre o exercício pleno de seus direitos. Fatores como a processualidade da ação, instrumentos e condições materiais de trabalho; excesso de trabalho, de formalismo e ritualismo também corroboram nesses processos de ausência de cidadania.

A lentidão da justiça é outro problema, devido ao retardamento dos processos e a ineficácia na execução dos julgamentos. De acordo com Cappelletti e Garth (1988), as maiores consequências da delonga no processo judicial são: a pressão psicológica, que exerce sobre as partes, forçando-as a despender maiores gastos; e não raro à desistência da ação judicial, do direito material, podendo ocorrer acordos desvantajosos. Extrajudicialmente, contribui para o descrédito na Justiça, bem como para a insatisfação popular na legitimação do governo. Trata-se de um obstáculo dos mais comuns à consecução da Justiça presente no aparelho estatal.

É reconhecido pela Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, que a Justiça que não soluciona uma demanda dentro de um prazo razoável, não é acessível. Para solução desses problemas, Rodrigues (1994, p. 51), sugere que as ações do Estado, devem se realizar no tocante “às técnicas processuais, à informação, à organização do Judiciário e prestação de Assistência Jurídica integral e gratuita, como fato de que as desigualdades não afetem a garantia do acesso à justiça e nem prejudiquem as partes em juízo”.

Deve o Acesso à Justiça, para todos os cidadãos, indistintamente, ser igualitário e produzir resultado individual e socialmente justo, por esse motivo que não pode se limitar exclusivamente ao ordenamento jurídico processual e sim, a uma ordem de direitos e valores fundamentais para o indivíduo, a perseguir o acesso à ordem jurídica justa.

Importante ainda ressaltar que a hipossuficiência dos consumidores, a fragilidade da criança e do adolescente, do idoso, dos deficientes físicos ou portadores de necessidades especiais, calcada na socialização dos riscos e danos, não significa desigualdade de condição ao Acesso, mas tão somente proporcionar igualdade aos que são desiguais de condições.

A partir dessas constatações, parece que o Acesso à Justiça do Trabalho ainda está longe de ser alcançado no seu conceito de forma plena, porém no âmbito dos tribunais de justiça, existem Leis que se forem realmente efetivadas, como é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os direitos poderão ser viabilizados.

A Constituição Federal garante no art. 6º os Direitos Sociais, os quais são considerados "verdadeiros direitos" e devem gozar de proteção especial, posto que suas normas, prevêm um conjunto de medidas destinadas a assegurar o acesso do Hipossuficiente à Assistência Judiciária ampla.

As novas configurações assumidas pelas desigualdades sociais requerem do Estado e dos setores dominantes o reconhecimento de que a “questão social” é uma realidade que necessita de intervenção através da viabilização do acesso a justiça, como um direito social. E nesse contexto os profissionais desempenham um papel fundamental, principalmente através de sua participação ativa e decisiva nas diferentes esferas de organização das políticas públicas.

Frente à sociedade de direito e a instituição dos governos “democráticos”, nosso país e o Estado do Amazonas ainda enfrentam as problemáticas sociais, com políticas públicas seletivas e compensatórias. O acesso não é para todos de forma universal e que pode ocasionar diversos tipos de violência, fome, desestruturação familiar, dentre outras, posto que, a luta pela sobrevivência ainda se constituem um desafio para a maioria populacional.

No âmbito social ressalta-se que no Brasil, em meados dos anos 1990, foi proposto o paradigma do capital social¹⁶ como alternativa para a superação da pobreza e como mecanismo para promover a participação social e criar as condições para uma cidadania efetiva. No entanto, o que se observa, é a ausência de políticas públicas capazes de efetivar os direitos sociais.

No campo Jurídico o embate que trava o profissional tendo como meta um projeto societário e a consolidação de seu projeto profissional. É um grande desafio, pois, geralmente trabalha com limites, às vezes, com possibilidades mínimas, frente à reprodução ampliada das contradições sociais, pois não há rupturas no cotidiano sem luta, sem enfrentamento, sem o compromisso de construir e reinventar mediações capazes de articular a vida social das classes subalternas com o direito e a cidadania.

Segundo Iamamoto (1998: 28), o profissional trabalha com a questão social, em suas mais variadas formas de expressão cotidiana, “tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública etc.”. E Netto (1991) contribuindo nesse debate levanta a necessidade do profissional mobilizar a participação, a emancipação e o empoderamento dos sujeitos, priorizando sua autonomia, liberdade e plena expansão dos seus direitos. Norteado por esses princípios, o profissional

¹⁶ O capital social é a “despesa exigida para acumulação privada lucrativa” e as “despesas sociais “compreendem projetos e serviços sociais exigidos para a manutenção da harmonia social – para cumprirem a função de legitimação do Estado. A acumulação do capital social e de despesas sociais é um processo contraditório que cria tendências para crises econômicas, sociais e políticas, inerente, portanto, ao próprio ser do Estado do modo de produção capitalista, visto que “a causa base da crise fiscal é a própria contradição da produção capitalista – o fato de a produção ser social enquanto os meios de produção são de propriedade privada. (SCHONS, 2003. p. 144-145)

deve valorizar o protagonismo dos sujeitos, possibilitando-lhes uma interpretação crítica da realidade vivenciada, fortalecendo-os no exercício de sua cidadania e (re) construção de sua história.

Netto (1991) ainda destaca que além de valorizar os sujeitos, há necessidade de estimular uma consciência política e participativa pautada em princípios de legitimidade representativa, ou seja, a partir de sua visão de mundo, respeitando a diversidade de cada sujeito, de forma que se torne um protagonista social da sua própria realidade.

Por outro lado, a ideologia do modelo econômico capitalista geralmente desencadeia uma postura individualizada não permitindo que aja uma luta por interesses coletivos, o que é mais um desafio a prática profissional, ou seja, encontrar estratégias que viabilizem este protagonismo social junto às metamorfoses do sistema de produção capitalista.

De acordo com Iamamoto (2005), as situações singulares vivenciadas pelos indivíduos são portadoras de dimensões universais e particulares das expressões da questão social, condensadas na história de vida de cada um deles. Desse modo, o conhecimento das condições de vida dos sujeitos, permite que o profissional disponha de um conjunto de informações que, iluminada por uma perspectiva teórica crítica, possibilitam apreender e revelar as novas faces e os novos meandros da questão social.

No âmbito interventivo da profissão existe uma necessidade premente de que aja também uma investigação social, a fim de que ao incidir uma ação frente às novas configurações da questão social, se efetive o acesso ao direito e à cidadania. Para Santos (2001, p.170), a distância dos cidadãos em relação à justiça é tanto maior quanto mais baixo é o estrato social a que pertencem e que essa distância tem como causas próximas não apenas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais.

E hoje o profissional enfrenta inúmeros desafios para a viabilização do acesso a bens e serviços sociais, que podem ser superados com a base teórica e metodológica, capaz de mediar às relações entre as classes no plano histórico, social e cultural.

Neste sentido, o debate sobre Direitos Humanos *x* acesso à justiça no Amazonas é tido como desafiador, pois devem pautar-se numa dimensão ética de sociedade, evidenciando suas imensas particularidades e diversidades culturais, territoriais, políticas, econômicas e sociais, ou seja, é fundamental ter clareza sobre qual Amazônia se fala? Aquela dos trópicos úmidos, das mais variadas etnias, de um rico universo sociocultural, com terras abundantes para os migrantes pobres, mas que favorece o massacre daqueles que não tem terra, da vida

subumana dos garimpos, de salários miseráveis, de trabalho escravo, cujo governo é paternalista (SCHERER, 2009).

Portanto, a garantia dos direitos humanos no Estado do Amazonas remete ao imperativo das particularidades sociocultural e geoespacial, considerando que a realidade local é diversificada, expressa na sua riqueza natural, e também na contra face de um lado perverso, com problemáticas antiéticas que coexistem desde sua colonização e que proliferam as formas mais severas de exploração, tanto do território amazônico quanto da mão de obra barata e feminina que durante todo processo produtivo do Pólo Industrial de Manaus é redefinido de acordo com o interesse das transnacionais em diferentes períodos históricos.

É fundamental neste contexto traçar um histórico da efetivação da justiça no Amazonas, para compreendermos como vem se consolidando o acesso a justiça frente às desigualdades sociais vivenciadas pela população local.

1.3.1 Breve histórico da Justiça no Estado do Amazonas

Na realidade do Amazonas, a justiça tem um caráter político desde que a Constituição Republicana de 1891, que instituiu o Estado Federativo, e o Poder Judiciário unitário durante o Império, bipartiu-se, dando origem à Justiça Federal, vinculada à União e à Magistratura Estadual no âmbito dos Estados-membros. Conforme o site do TJ/AM (2012):

No estado do Amazonas, sucedâneo da antiga Província do Império, o governador Eduardo Ribeiro baixou o Decreto n.º 86, de 13 de março de 1891, outorgando a primeira Constituição Política do Estado do Amazonas, “*a fim de ser submetida ao Congresso Constituinte do Estado, em sua primeira reunião, entrando já em vigor na parte referente à composição do mesmo Congresso e suas funções Constituintes*”; e convocando o primeiro Congresso do Estado do Amazonas, “*com poderes especiais para julgar a Constituição e para eleger o Governador e Vice-Governador do Estado que têm de servir no primeiro período administrativo*”.

Portanto, historicamente a justiça no Amazonas tem mais de um século de existência e destaca-se como fruto de eleição do Congresso Constituinte que promulgou a Constituição Política do Estado do Amazonas de 27 de junho de 1891.¹⁷ O Tribunal de Justiça vem mantendo seu profissionalismo ao longo das décadas e aprimorando seu trabalho através do compromisso com o direito e a cidadania da população amazonense.

¹⁷ Disponível em <http://www.imprensa@tj.am.gov.br>

Sua fundação se deu a partir da Convocação pelo Partido Democrático, fundado por Eduardo Ribeiro em 27 de julho de 1890, com a ajuda dos irmãos Guilherme e Emílio Moreira, do Barão do Solimões e de outros antigos liberais do Império. O Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas foi instalado no dia 4 de julho de 1891, no prédio público que hoje faz parte das instalações da Câmara Municipal de Manaus, situado na Rua Visconde de Mauá, n.º 299, (27) em sessão solene presidida pelo vice-presidente Guilherme José Moreira, Barão do Juruá, no exercício do cargo de presidente do Estado¹⁸.

Nesta mesma solenidade tomaram posse os primeiros desembargadores do Superior Tribunal de Justiça do Amazonas, os juízes de direito Luiz Duarte da Silva, Amâncio Gonçalves dos Santos, Jovino Antero de Cerqueira Maia, Liberato Vilar Barreto Coutinho e José Antônio Floresta Bastos, nomeados por decreto de 1.º de julho do presidente em exercício Guilherme Moreira.

Segundo o site do TJ/AM (2012), o governador Eduardo Ribeiro baixou o Decreto n.º 95, de 10 de abril de 1891, atendendo a necessidade de organizar a Justiça no Estado do Amazonas e para complemento das disposições contidas no artigo 58 e seguintes da Constituição do Estado, publicou-a em 13 de Março do corrente ano, definindo assim o primeiro Código de organização da Justiça no Amazonas.

O site ainda relata que a primitiva denominação do órgão maior do Poder Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça, foi definida na Constituição Política do Estado do Amazonas outorgada em 13 de março de 1891 e manteve-se durante 44 anos, por imperativo das Constituições Estaduais promulgadas em: 27 de junho de 1891; 23 de julho de 1892; 17 de agosto de 1895; 21 de março de 1910; 20 de outubro de 1913; 14 de fevereiro de 1922; e 14 de fevereiro de 1926.

A partir de 1935, sucederam-se as seguintes denominações: Corte de Apelação - Constituição de 2 de junho de 1935 (Art. 74); Tribunal de Apelação - Constituição de 26 de outubro de 1945 (Art. 74); Tribunal de Justiça - Constituição de 14 de julho de 1947 (Art. 46); Constituição de 15 de maio de 1967 (Art. 55); Constituição de 5 de outubro de 1989 (Art. 63).

Na atualidade o acesso aos serviços do sistema de Justiça em Manaus, materializa-se a partir das ações e serviços oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, especificamente no Fórum Ministro Henoch Reis, cuja estrutura está organizada nos seguintes espaços ocupacionais, conforme o quadro abaixo:

¹⁸ Dados obtidos no site <http://www.imprensa@tj.am.gov.br>

Juizado da Infância e Juventude – Vara Cível
Setor Psicossocial Forense – Fórum Henocho Reis
Setor Psicossocial Forense – Fórum Azarias Menescal
Vara Especializada de Crimes contra Criança, Adolescente e Idoso
Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas-VEMEPA – Fórum Henocho Reis
1ª. Vara do Juizado Especial Cível – Fórum Mario Verçosa
19ª. Vara do Juizado Especial Criminal – Fórum Azarias Menescal
6ª. Vara de Família e Sucessões – Fórum Henocho Reis
12ª. Vara do Juizado Especial Cível – Fórum Mario Verçosa
Gabinete Desembargador – Fórum Mario Verçosa
Total – 10

Fonte: TJ/AM setor de Recursos Humanos (2011)

O FÓRUM MINISTRO HENOCH REIS – localiza-se na Av. Paraíba, s/n - São Francisco, Manaus/ AM, sendo importante destacar que a construção deste Fórum foi iniciada no final da década de 70, tendo sua obra paralisada durante mais de duas décadas e foi inaugurado apenas em 2001. O Tribunal de Justiça inaugurou uma nova fase em 25 de fevereiro de 1988, quando a corregedoria geral de justiça implantou um sistema informatizado dos feitos cíveis e criminais da 1ª Instância, na área chamada de informática jurídica¹⁹.

A partir dos espaços do FÓRUM HENOCH REIS, a presente pesquisa delimita-se através dos locais onde existe um trabalho interdisciplinar. Conforme tabela acima os espaços ocupacionais constituem-se em 10 (dez), a partir destes selecionou-se quatro espaços composto de equipe de profissionais nas áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, que destacamos a seguir:

- **Núcleo de Conciliação das Varas de Família (NCVF)** ²⁰ - Foi criado através da Resolução nº 02/2004 de 20 de julho de 2004. Publicado no DOE em 27.07.2004. Por iniciativa do Desembargador Presidente Arnaldo Campello Carpinteiro Péres. Instalado em 27.10.2004, no Fórum Ministro Henocho Reis, 5º andar, setor 06. O Núcleo de Conciliação das Varas de Família (NCVF) em Manaus/AM, com o objetivo planejar e integrar ações administrativas e judiciais para tornar mais acessível à prestação jurisdicional referente ao direito de família, de forma eficiente e de baixo (ou nenhum) custo, tendo como ponto de partida a transformação da

¹⁹ Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. **Os 100 anos do Tribunal de Justiça no Estado do Amazonas**. Manaus, 1991.

²⁰ Disponível em <http://www.scribd.com/doc/73321821/Nucleo-de-Conciliacao-das-Varas-de-Familia>.

realidade de pessoas que padeciam com a falta de apoio judicial em suas questões de relacionamento sócio-familiar.

Em maio de 2008, o NCVF ganhou uma extensão de seus trabalhos no casarão da antiga Faculdade de Direito, criando o “Pólo Avançado”, fruto do convênio assinado entre o Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) e a Universidade Federal do Amazonas (UFAM), que tornou possível levar a mesma estrutura do NCVF para um lugar mais acessível aos cidadãos de baixa renda. Programa que deverá ser ampliado e passará a circular em bairros da periferia, área rural de Manaus e nos municípios mais próximos.

- **Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA)** ²¹ - a qual compete à fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das alternativas penais. A resposta estatal à prática do crime deve guardar a proporção necessária ao abalo gerado na ordem jurídica e social, motivo pelo qual se faz necessária a aplicação de medidas alternativas à prisão para os que praticam delitos de baixa lesividade, principalmente, se considerarmos os nocivos efeitos provocados pela vida no cárcere. Inspirando-se neste ideal, criou-se a Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA) através da edição da Resolução n. 009/2006, que instituiu a Vara, bem como da Lei Complementar n.º 50, de 25/10/2006, que estabeleceu a sua competência de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das alternativas penais.

- **Vara da Infância e da Juventude Cível (JIJ Cível)** ²² - Criada pela Lei n.º 18 de 21 de setembro de 1935, a Vara Especializada de Menores do Amazonas, a primeira do Estado e uma das primeiras do Brasil, entrou em atividade no mesmo ano com a nomenclatura de “Juízo Tutelar de Menores e Acidentes de Trabalho”, que de acordo com Jacob (1985) teve como primeiro Juiz o Dr. André Vidal de Araújo, que ocupou o cargo no período compreendido entre 1935 a 1944. Desde sua criação já foram titulares da referida Vara aproximadamente vinte juízes.

A legislação vigente à época era o Código de Menores de 1927 e depois o de 1979, que legislava sobre as medidas que deveriam ser aplicadas aos menores de 18 anos em situação de irregular e abandono, bem como os infratores.

Segundo Jacob (1985), a Lei que criou a Vara Especializada de Menores do Amazonas estabelecia em seu artigo 2º as competências do Juiz de Menores. Para melhor esclarecer os

²¹ Disponível em <http://www.imprensa@tj.am.gov.br>

²² Colocações extraídas a partir da leitura de JACOB, Cláudia Maria Chã. **Uma experiência em liberdade assistida**. Monografia de Conclusão de Curso. Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade do Amazonas. Manaus, 1985.

processos judiciais que deveriam ser julgados pelo referido magistrado, é pertinente destacar alguns parágrafos deste Artigo:

§ 1º Processar e julgar o abandono de menores de 18 anos, nos termos do Código de Menores, e crimes ou contravenções perpetradas por menores abandonados, vadios, mendigos e libertinos;

§ 3º Ordenar as medidas concernentes ao tratamento, colocação, guarda, vigilância e educação dos menores referidos no 1º parágrafo deste artigo;

§ 4º Decretar a suspensão ou perda do pátrio poder, ou a destituição da tutela, e nomear tutores;

Vale ressaltar que após estudo da situação irregular vivenciada pela Criança e ou Adolescente, é que era definida à medida que seria aplicada. E as Entidades criadas pelo Poder Público executavam tais medidas de acordo com a Política Nacional de Bem-Estar do Menor que era vigente na época (JACOB, 1985).

No que se refere ao Serviço Social no Amazonas, é importante destacar baseado em Costa (1999), que foi criado em 1941 pelo primeiro Juiz da Vara de Menores desta Comarca o Dr. André Vidal de Araújo, o qual tinha necessidades de profissionais dessa área para atuar na questão social que envolvia crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, bem como na prática do Ato Infracional.

A inserção do Assistente Social no Poder Judiciário amazonense aconteceu de forma pioneira na Vara Especializada de Menores do Amazonas. A primeira assistente social da Vara citada foi Marina Cruz Lira que assumiu o cargo em 1963 e permaneceu até 1970, no qual exercia a função de chefe da Seção de Assistência Social. Contudo, antes de ser nomeada Assistente Social, a referida profissional, prestava serviços ao Juizado desde 1940, exercendo a função de Orientador de Educação Emendativa.

Após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) a Vara de Menores recebeu a nomenclatura de Vara da Infância e Juventude, que em Manaus é subdividida em *Cível*, onde tramitam as ações que envolvem crianças e adolescentes em situação de risco social e/ou pessoal e *Infracional*, onde são julgados os atos infracionais cometidos por menores de 18 anos.

- **Vara Especializada de Crimes Contra o Idoso, Adolescentes e Crianças**²³ -
Localização: Térreo - Fórum Henocho Reis - A criança e o idoso não têm condições de autodefesa por isso o Estado tem que estar mais presente. Dessa forma o presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas, desembargador Hosannah Florêncio de Menezes, justificou

²³ Disponível em <http://www.imprensa@tj.am.gov.br>

a instalação da Vara Especializada de Crime Contra o Idoso, Adolescentes e Crianças, em Manaus. A recém-criada Vara vai funcionar nas instalações do Juizado da Infância e Juventude, e tem o objetivo de oferecer um atendimento diferenciado para os idosos e menores de dezoito anos, atendendo a legislação brasileira que diferencia esses segmentos por meio de estatutos, acrescenta o presidente do TJA. O judiciário ainda não tem uma estatística oficial, mas baseado na experiência de juízes de Varas Criminais, a maior parte das denúncias de crimes contra idosos diz respeito à violência doméstica. Já os crimes mais comuns contra crianças e adolescentes, de acordo com o coordenador do Programa de Ações Integradas Referências (Pair), José Barroncas, são de maus tratos, negligência, abandono e exploração sexual. Barroncas acrescenta que o trabalho de enfrentamento e combate a esses crimes muitas vezes fica desacreditado porque a sociedade não vê os culpados serem punidos. E como os processos ficam espalhados em Varas comuns, normalmente o julgamento acontece muitos anos após a denúncia, mas as estimativas é que aja celeridade nos processos, pois a Vara foi criada virtualizada e as denúncias e petições encaminhadas na forma tradicional (papel) serão digitalizadas para que o processo tramite em ambiente eletrônico. Apesar da possível confusão que se faça entre a já existente Vara da criança e do adolescente Infrator, que também funciona no Juizado da Infância e Juventude (à Rua Valério Botelho de Andrade Aleixo), e a recente VECIAC, as duas entidades têm competências distintas: o fato de que na primeira a criança e o adolescente configurado em processo é autor de crime, enquanto na nova a criança e o adolescente encontram-se na condição de vítima²⁴.

Quanto ao acesso à justiça no Fórum Henocho Reis, são viabilizados pelos profissionais em suas diferentes áreas, os quais atendem a demanda nos aspectos sociais, culturais e econômicos. Estabelecem um diálogo entre a efetivação da natureza jurídico-política e o conteúdo desses direitos, a partir da realidade imposta pela trama das relações sociais, na tentativa de assegurar uma heterogeneidade de interesses e necessidades da população em geral.

O profissional da área jurídica no Estado do Amazonas deve buscar assegurar os direitos dos atores sociais envolvidos, identificando o que dificulta o acesso aos serviços, benefícios sociais assegurados constitucionalmente e viabilizando os recursos no atendimento e na defesa dos direitos, norteados pelos princípios garantidos na Constituição Federal, bem como os princípios de seu Código de Ética profissional.

²⁴ Disponível em <http://www.imprensa@tj.am.gov.br>

Neste sentido, dentre as exigências do mercado de trabalho cabe a este profissional o compromisso de criar estratégias que venham fortalecer o acesso à justiça nas Instâncias Jurídicas. Desafio que está atrelado à capacidade de articular sua bagagem teórico-metodológica, com seu arsenal técnico-operativo e ético-político, em função das particularidades dos direitos fundamentais na Amazônia.

É importante considerar que a característica fundamental da sociedade amazonense é seu profundo dualismo: a moderna sociedade industrial e uma sociedade que vive em nível de subsistência precário no mundo rural, ou em condições de miserável marginalidade urbana. Segundo Noval (2006), a população ostenta padrões de pobreza e ignorância, que se caracteriza pela maior “discrepância existente no mundo entre os indicadores econômicos e os indicadores sociais”.

O Amazonas tem sua especificidade a partir da dinâmica local no que tange a dinamizar a ampliação de conhecimentos sobre a questão social na Amazônia, que cada vez mais assume um espaço no cenário mundial e local. E apesar dos Direitos Constitucionais, o acesso à justiça constitui-se uma questão complexa, posto que, embora haja o decreto e/ou a Lei, “a justiça para ser legítima deve produzir decisões que sejam reconhecidas, compartilhadas e institucionalizadas pela sociedade, ela precisa ganhar dimensão pública e ser capaz de enfrentar os problemas sociais” (CHUAIARI, 2001, p 127).

A Constituição de 1988 não apenas assegura este direito delegando ao Estado este dever-função que se legitima no bojo das relações sociais, modificando-se historicamente, conforme a correlação de forças dentro de cada sociedade. Dentro dessa premissa, a assistência jurídica é um direito constitucional, conforme o artigo 5º, assegurando a todos que comprovarem insuficiência de recursos seu acesso de forma integral e gratuita. Segundo Marcacini (1993), a assistência jurídica:

Engloba a assistência judiciária, sendo ainda mais ampla que esta, por envolver também serviços jurídicos não relacionados ao processo, tais como orientações individuais ou coletivas, o esclarecimento de dúvidas e mesmo um programa de informação a toda a comunidade (apud CHUAIARI, 2001, p.13).

A assistência jurídica constitui-se um direito bem mais amplo do que apenas proporcionar o acesso à justiça à população carente, posto que, o acesso a justiça tem uma dupla dimensão: além de ser um direito fundamental do homem, este é também uma garantia a realização aos demais direitos constitucionais. E pode ser encarado como o requisito fundamental, o mais básico dos direitos humanos, de um sistema jurídico moderno e

igualitário, que pretende garantir e não apenas proclamar os direitos de todos (CAPELLETTI e GARTH 1988).

Nota-se que o profissional da área Jurídica tem como desafio em sua prática os desdobramentos da questão social que passam a compor o cenário do “não trabalho” e que vem criando uma lacuna entre as condições de vida de todos os trabalhadores e em específico os da região amazônica.

Mediante a participação coletiva dos sujeitos envolvidos nesse processo, o profissional deve valorizar e arregimentar forças sociais para a elaboração de estratégias que propiciem a superação da exclusão social e da ausência e/ou precarização do acesso à justiça pela população local, tendo em vista, que a dinâmica societária vai impor aos profissionais uma competência técnico-operativa para intervir em seu objeto de trabalho a partir de uma relação de totalidade x possibilidade, cuja reflexão sobre a prática identifique os limites e potencialize as alternativas e ações, comprometidas com a justiça social de forma equitativa frente à realidade do Estado do Amazonas. Questão que será elucidada a partir da análise da prática profissional dos Assistentes Sociais, Psicólogos e Juízes do Tribunal de Justiça do Amazonas, exposta no próximo capítulo.

2 A PRÁTICA PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS, PSICÓLOGOS E JUÍZES NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS.

Neste capítulo inicia-se a análise da pesquisa de campo junto aos profissionais do TJ/AM. Os tópicos tratam sobre a natureza complexa das relações inter-profissionais na contemporaneidade, das áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, bem como sobre a interdisciplinaridade numa perspectiva de trabalho, cujo compromisso ético entre as áreas de saber perpassa a real necessidade da população que necessita do atendimento jurídico e de uma prática profissional comprometida com a viabilização do Acesso a Justiça no Amazonas.

O estudo acerca da prática profissional é necessário tendo em vista que irá desvelar elementos da processualidade da Instrumentalidade no acesso à justiça, a partir do olhar dos Assistentes Sociais, Psicólogos e Advogados, que atuam em equipe interdisciplinar no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, como será analisado a seguir.

2.1 PRÁTICA PROFISSIONAL: A NATUREZA COMPLEXA DAS RELAÇÕES INTERPROFISSIONAIS COTIDIANAS NO TJ/AM.

O objetivo desta pesquisa se efetiva através da relevância em analisar o acesso à justiça, a partir da prática profissional da equipe interdisciplinar de Assistentes Sociais, Psicólogos e Juízes no TJ/AM, além de evidenciar o trabalho que estes profissionais realizam junto às demandas que se apresentam no âmbito da justiça, a partir da realidade do Estado do Amazonas.

A partir dos espaços do Fórum Henocho Reis (Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEPA, Núcleo de Conciliação das Varas de Família – NCVF, Vara Especializada de Crimes Contra o Idoso, Adolescentes e Crianças e do Juizado da Infância e da Juventude Cível (JIJ Cível)), selecionou-se um representante das áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social²⁵, totalizando **12** entrevistas com **profissionais**, sendo **04 Assistentes Sociais, 04 Psicólogos e 04 Juízes**.

Na análise do acesso a Justiça é fundamental considerar inicialmente os aspectos referentes à estrutura física e material a disposição dos profissionais que atuam no TJ/AM. No

²⁵ Conforme destacado na introdução deste estudo os sujeitos da pesquisa foram escolhidos pelo critério da intencionalidade e da disponibilidade, a partir dos quais foram selecionados representantes da área de Serviço Social, Psicologia e Direito.

questo espaço físico identificou-se que entre os profissionais entrevistados, 50% consideram adequado e 50% inadequado, isto se dá especificamente em função do número reduzido de salas, as quais vêm prejudicando o sigilo profissional durante o atendimento dos casos.

Quanto à disposição de equipamentos necessários para realização do trabalho, tais como: computador, fax, telefone, carro para visitas domiciliares, dentre outros, a pesquisa revelou que metade dos profissionais entrevistados (50%) dispõe de tais equipamentos e a outra parte (50%) afirmaram que não dispõe desses equipamentos. Entende-se que o problema da estrutura física e da disponibilidade de materiais relatada pelos profissionais pode dificultar a realização do trabalho. A fala do sujeito sintetiza essa análise:

[...] precisamos de uma estrutura mais ampla [...] No contexto atual para essa estrutura que temos e condições sim, mas pensando num contexto maior, não, precisamos melhorar: fone para celular, informatização, que é de forma precária, transporte que não é específico para nosso setor, dentre outros (Assistente Social 02).

Observou-se que nos espaços ocupacionais do TJ/AM a aquisição de recursos profissionais (técnicos), materiais de consumo (testes psicológicos, telefone, computadores adequados, dentre outros) equipamentos, transporte etc., estão interligados a organização institucional/estrutural do TJ/AM, bem como a forma de gestão dos Magistrados e do coordenador imediato do setor. Assim sendo, a indisponibilidade dos recursos identificada a partir desta pesquisa pode prejudicar a qualidade dos serviços oferecidos para a viabilização do acesso a Justiça à população que a demanda.

Essa realidade se torna ainda mais complexa quando se acrescentam os dados da pesquisa quanto à relação interprofissional entre os sujeitos entrevistados. Identificou-se que na Instância Jurídica existe uma disputa pelo poder, que se materializa na prática dos profissionais das três áreas de conhecimento, que se manifesta na dificuldade do diálogo, como pode ser verificado na fala abaixo:

Regular, por causa das relações interpessoais, tudo se resumi no contexto das relações, porque há dificuldade na comunicação, não é o mesmo foco, nas relações de poder (Assistente Social 02).

Nota-se também que a complexidade vivenciada se dá a partir da hierarquia institucional, posto que na esfera Jurídica as relações de poder precisam ser relativizadas, para que o acesso a Justiça se torne cada vez mais acessível. Um dos sujeitos da pesquisa respalda esta questão quando afirma que no trabalho do poder Judiciário:

Há uma rede de proteção para o cidadão e o poder Judiciário faz parte desta rede, temos dificuldades do ponto de vista interno, do ponto de vista do poder judiciário, como de outras instituições, o que nos acalenta é que em nossa equipe, o trabalho multi e inter é uma realidade, ele é efetivo, é necessário e não tem como trabalhar o direito de família sem a participação do Serviço Social e da Psicologia, no mínimo, porque também precisamos de outras áreas (Juiz 01).

A resposta da área de Serviço Social corrobora nesta questão ao dizer que:

Sim, mas a gente sabe que não é fácil, tem que ter uma adaptação e tem que ter uma coordenação que saiba colocar as responsabilidades para os profissionais. Tem o ego das pessoas, quero que minha opinião seja respeitada e aqui isto não acontece, graças a nossa coordenação que sabe fazer este trabalho em conjunto e sabe passar isto a equipe, mas isto não é fácil não, já existiu outra coordenação que saíram por não se adaptar (Assistente Social 03).

Vale ressaltar que no diálogo entre os profissionais, a função do Juiz ou do coordenador de setor, é fundamental, tendo em vista que pode influenciar na criação de proposta de atividades e ações que venham a contribuir na perspectiva do trabalho interdisciplinar e para que este se torne uma prática Jurídica cotidiana.

Notou-se que na esfera jurídica, apesar dos avanços nas relações técnico-profissionais, ainda ocorre contradições, verificou-se de um lado a afirmação da importância do trabalho entre as três áreas, porém o Serviço Social afirma que o trabalho interdisciplinar depende necessariamente do incentivo da coordenação responsável e é quem determina esta prática. Além do fato de que se o profissional tem que se adaptar ao trabalho, por causa de determinada coordenação, ou seja, de sua liderança técnica.

Pode-se compreender a partir destes dados que a interdisciplinaridade acaba não existindo de fato na postura do profissional, mas sim pela necessidade de ser partícipe da equipe. Porém, estas falas revelam a necessidade pela busca do diálogo, a fim de compreender os fenômenos sociais de forma ampla e isto é uma busca interdisciplinar, mas que se restringe ao campo da intenção desta vivência, posto as contradições na prática.

De acordo com Netto (1996, p. 87), as transformações societárias afetam diretamente o conjunto da vida social e incidem fortemente sobre as profissões, suas áreas de intervenção, seus suportes de conhecimento e de implementação, suas funcionalidades.

Portanto, desenvolver uma práxis propositiva e criativa frente às demandas das classes sociais menos favorecidas, constitui-se um desafio que se apresenta diversificadamente através da busca pela concretização do usufruto da cidadania. Por isso, a criação de uma profissão está intimamente relacionada à exigência de uma sociedade que a

instituiu, e não o contrário, o que significa afirmar que a prática profissional é influenciada pelas necessidades sociais das classes, pelas estruturas e processos sociais. Iamamoto (2005) corrobora nesta reflexão:

A prática profissional não tem o poder miraculoso de revelar-se a si mesma. Ela adquire inteligibilidade e sentido na história da sociedade da qual é parte e expressão. Assim, desvendar a prática profissional cotidiana supõe inseri-la no quadro das relações sociais fundamentais da sociedade, ou seja, entendê-la no jogo tenso das relações entre as classes sociais, suas frações e das relações destas com o Estado brasileiro (IAMAMOTO, 2005, p. 150-151).

Neste sentido, o campo Jurídico tem se apresentado como um espaço de constante desafio para os profissionais que compõe a equipe do Tribunal de Justiça do Amazonas, pois este lócus de trabalho, ainda se caracteriza pelo estigma de que a justiça é apenas para a classe que tem poder econômico e para aqueles que têm conhecimento das Leis. Assim, o poder Judiciário ainda é visto como elitista e os profissionais tem o papel de quebrar as barreiras para que a população busque a efetivação de seus direitos através da Justiça.

Dentro desta perspectiva, podemos considerar nesta discussão a importância do trabalho na evolução do homem em todos os campos da sociedade. Para Marx (1988, vol. I: 142), o trabalho é um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Portanto é pelo trabalho que o homem transforma a natureza, ou seja, no campo profissional a prática se caracteriza porque é determinada socialmente e também porque é produto de seus agentes profissionais.

Segundo Engels, (Apud NOGUEIRA, 2006, p.142-143), “o homem não só transforma a natureza de acordo com seus interesses, mas também em grande medida a domina”. Neste aspecto podemos afirmar que a diferença na relação homem-natureza, é especificamente porque a ação humana é projetada na consciência antes de construir na prática objetivamente ou materialmente. E ao transformar a natureza, os homens também se transformam.

A sociedade capitalista é por natureza excludente e tem impactos devastadores no âmbito do trabalho, transformando a dinâmica da sociedade em relações de mercadoria as quais se manifestam nas relações de mercado em prestação de serviços, trabalho precário e autônomo; perda dos padrões de seguridade social, dentre outros. Cocco (2000, p. 96) afirma que a partir da mobilidade territorial e social das forças de trabalho, o “sonho do capital nos anos 70 era exatamente o de ter uma fábrica sem operários”.

Na realidade das instituições sociais isto também ocorre, pois encontramos um número reduzido de profissionais efetivos, outros contratados, prestando serviço, sem vínculo empregatício, além do trabalho voluntário que vem se tornando uma nova modalidade na atualidade. O TJ/AM também enfrenta as conseqüências da reestruturação produtiva, conforme fala abaixo:

Funcionários do Tribunal não tem, eu e uma colega estamos à disposição através da SEAS e temos também duas assistentes sociais que são voluntárias (Assistente Social 03).

A natureza das relações sociais pode ser condicionada pelos parâmetros capitalistas, ou seja, pela exploração do trabalho e isto se dá também nas relações entre Estado/ Poder Público e as classes menos favorecidas. Geralmente nas Instituições estatais, os profissionais são os mediadores dessas relações, porém o que ocorre é que o quadro técnico nem sempre é suficiente para intervir junto às políticas públicas, bem como para que a condição de pobreza, exclusão e subalternidade possam ser solucionadas com justiça social.

No Tribunal os entrevistados consideram incompatível o número de profissionais para atender a demanda que se apresenta e que os profissionais concursados no quadro efetivo não conseguem atender o número excessivo da demanda para atendimento.

É deficitária, por que a demanda tem aumentado muito, isto quer dizer que, cada vez mais as pessoas vêm buscando o judiciário, que necessita aumentar o número de profissionais para que possa dar a resposta efetiva e ágil que a sociedade espera. Por isso, temos que ter recursos humanos adequados para satisfazer esta demanda (Assistente Social 04).

Observa-se que socialmente as relações de trabalho estão permeadas pela necessidade de que nas Instituições estatais, o profissional mantenha o compromisso com a qualidade na prestação dos serviços, tenha competência técnica, seja criativo, polivalente, porém, isto não significa afirmar que no atendimento ocorram eficiência e resultados satisfatórios. Na área da Justiça isto é uma realidade, pois a demanda de casos requer um número adequado de profissionais, frente ao excesso de atendimento previsto e o tempo para se obter resultado positivo na busca pelo acesso a Justiça.

No cotidiano do TJ/AM, o déficit de profissionais é uma realidade e a equipe de Serviço Social e Psicologia demonstra que isto vem prejudicando o resultado dos casos atendidos. O esforço na realização do trabalho de forma competente, bem como a qualificação

técnica de cada área, não atende a demanda que se materializa nas ações e processos judiciais em busca do acesso à Justiça legalmente.

Destaca-se que os sujeitos da pesquisa se posicionam como favoráveis à realização de Concursos e que isto poderá contribuir no compromisso com a celeridade dos processos, o que se constitui um direito de cada cidadão. O número reduzido de profissionais se caracteriza segundo um dos sujeitos como uma das dificuldades para o acesso a justiça no Amazonas:

O acesso até que é fácil, a demanda que é enorme e os profissionais são poucos, tem casos desde 2010, que estão esperando. Acesso tem mais alguns casos não têm providências. Somos seres humanos e não tem como a parte técnica dar conta da demanda. Ex. estamos sem lugar adequado para atender e também quando ocorrem às audiências concentradas, o CNJ definiu que cada criança que está no acolhimento é reavaliada o caso de 6 em 6 meses. Mas nós do serviço técnico fazemos apenas o primeiro atendimento, depois entregamos o relatório e ainda tem a segunda fase, onde o Juiz escuta as partes e nestes momentos paramos o atendimento e a demanda vai aumentando (Psicóloga 03).

Nesta mesma linha de pensamento o assistente social confirma esta questão:

Considerando a estrutura que temos hoje, sala, equipamento é adequada, mas pensando no número de processos da Vara, não é suficiente. Se houvesse mais profissionais haveria mais celeridade (Assistente Social 02).

Frente a esta questão questiona-se: se os homens são os artífices de sua própria história, por que eles não têm sido capazes de construir uma sociedade mais humanizada? Segundo Lessa (2008, p.13), existem duas respostas para essa questão: a conservadora afirma que o homem é essencialmente burguês, pois é sempre dominado pelo espírito de acumulação privada de riqueza. A história nada mais seria que a afirmação desse individualismo em diferentes situações, sendo a melhor sociedade possível, a capitalista.

A segunda resposta é a dos revolucionários, os homens são individualistas porque a sociedade burguesa os fez assim, e não porque sejam bons ou ruins por natureza. Afirmam eles que não é só possível, mas também necessário, que a humanidade se emancipe da exploração e da opressão. E a única forma de evitá-la é superar as desumanidades da sociedade capitalista (LESSA, 2008, p. 14).

O trabalho, portanto oportuniza o processo de humanização do homem, é através dele que ocorre a busca pela produção e reprodução da vida em sociedade, ao criar e recriar a própria sociabilidade dos indivíduos, através da divisão socio-técnica, mas o trabalho também pode ser o que o escraviza, o que o desumaniza o homem, como afirmava o próprio Marx.

De acordo Nogueira (2006, p. 163), o trabalho é uma categoria fundante do ser social, pois será por intermédio dele, que a previa-ideação se objetiva e se aliena em objetos que são ontologicamente distintos de si mesmo. Assim, em sua origem primária, o trabalho tem uma intencionalidade voltada para o desenvolvimento da condição humana do homem em seu sentido abrangente. Porém, a posição teleológica secundária, segundo Lukács, supõe a interação entre os seres sociais, como práxis interativa e intersubjetiva, mas que se constituem como complexos que ocorrem a partir do trabalho (apud ANTUNES, 1999, p. 146).

Reporta-se a discussão sobre a categoria trabalho, por entender que é uma categoria fundante nesta análise, como definiu Marx, “a ação do homem sobre o objeto”, a qual pode determinar a transformação social. Neste sentido, a prática profissional é uma forma de objetivação humana que faz parte intrinsecamente da práxis social, porém esta não pode ser confundida com a práxis profissional.

Com base em Vázquez (1977), o que caracteriza a atividade prática é seu caráter real, objetivo, da matéria prima sobre a qual se atua, dos meios ou instrumentos com os quais se exerce a ação e de seu resultado ou produto. Sendo a práxis social um tipo de práxis cujo objetivo da atividade prática é a sociedade ou os homens reais; o objetivo é a transformação do mundo social, e a atividade toma por objeto não um individuo isolado, mas grupos ou classes sociais, inclusive a sociedade.

Portanto, não há como falar de acesso a Justiça sem a garantia dos direitos do homem em sociedade. E o espaço ocupacional do TJ/AM é um lócus de intervenção nesta questão, fato que exige dos profissionais a realização de uma práxis social frente às demandas que se apresentam na busca de respostas e soluções concretas dos problemas na área da justiça. De acordo com Vázquez (1977, p.15):

O homem comum e corrente, enredado no mundo de interesses e necessidades da cotidianidade [...] não consegue ver até que ponto, com seus atos práticos, estão contribuindo pra escrever a história humana – nem pode compreender até que grau a práxis necessita da teoria, ou até que ponto sua atividade prática se insere numa práxis social, o que faz com que seus atos individuais influam nos dos demais, assim como por sua vez, os destes se reflitam em sua própria atividade.

O profissional que não reconhece que sua prática está inserida na prática social é incapaz de se aproximar do plano coletivo, de compreender o significado social de sua prática, ou seja, de compreender como essa prática se relaciona com as demais formas de objetivação humana e vice-versa. De acordo com Santos (2010, p. 46),

[...] esta objetivação faz com que esses atos individuais influam nos dos demais, assim como por sua vez, os destes se reflitam na atividade dele. Ao não compreender o significado social de sua prática, o sujeito não é capaz de entender o âmbito da teoria na prática e vice-versa. Enfim não é capaz de reconhecer o caráter político de sua prática. Eis onde se define o âmbito da teoria.

Assim, torna-se fundamental à interligação entre teoria e prática, sendo que, a práxis social não deve ser confundida com prática profissional. Porém, elas se complementam no momento da intervenção e se objetiva nas relações entre usuário e profissional. Quanto a esta questão questionou-se como os profissionais conseguem articular a teoria (Leis) com a intervenção profissional de forma prática:

Totalmente articulado, não vejo como separar. Aqui é ECA, Aurélio, Leis da Adoção, regulamento dos Conselhos Tutelares, quando eu estudava diziam que teoria era uma coisa e prática é outra e não é nada disso, totalmente articulados (Assistente Social 01).

Neste sentido, para se chegar a uma finalidade através dos meios é necessário um procedimento teórico-metodológico que propicie a leitura da realidade de forma interventiva, ou seja, uma teoria pode expressar ou modificar a realidade sempre que for utilizada para avaliá-la e interpretá-la de forma prática. De acordo com Santos (2010), teoria e prática estão subsumidas no processo das objetivações humanas, sendo a teoria o que possibilita explicar, interpretar, examinar o objeto. E toda prática tem um significado social [...] necessário um movimento que gere um conhecimento teórico sobre esse fenômeno.

E em todas as áreas do conhecimento essa relação é fundamental visto que ocorre desde a formação acadêmica do profissional. E o campo Jurídico, é um locus onde se vivencia cotidianamente a relação da passagem entre teoria e prática e vice-versa. Posto que, a finalidade de efetivar o exercício e o direito da cidadania, somente poderá ocorrer se houver um significado social da atuação deste profissional na vida dos sujeitos atendidos, sem que haja dicotomia entre teoria e prática.

Cita-se a fala de um dos Juízes, que reflete sobre esta articulação e que segundo ele faz parte de sua intervenção profissional:

[...] a articulação teoria/prática, vivenciamos isto diariamente, é fato. (Juiz 01)

A área de Psicologia também expressa em sua fala sobre a importância dessa relação:

Para nós da psicologia, estar no judiciário é preciso se inteirar sobre o que é uma Lei, um princípio, até porque o usuário pede isso, preciso saber o que é uma Ação/processo, preciso agregar minha formação psicológica as Leis do direito, pois hoje sou representante da justiça e articular a teoria do direito com as teorias da psicologia é fundamental (Psicóloga 02).

Ainda segundo Santos (2010, p. 93), a relação teoria/prática encontra-se em uma apreensão teórica que possibilita a compreensão das práticas profissionais e a estrutura de seu objeto. Ela explicita as tendências presentes no movimento da realidade, bem como as manifestações particulares no campo sobre o qual incide a intervenção profissional.

Desta forma, ao analisar a prática profissional, é necessário considerar as bases teórico-metodológico, técnico-operativa e ético-política que norteiam as habilidades de cada área de atuação, bem como as condições de luta nos espaços ocupacionais a partir das normas e regras institucionais objetivadas na intervenção profissional. Segundo Vásquez (1977, p. 207):

Entre a teoria e a atividade prática transformadora, se insere um trabalho de educação das consciências, de organização dos meios materiais e planos concretos de ação; tudo isso como passagem indispensável para desenvolver ações reais, efetivas [...] uma teoria é prática na medida em que materializa, através de uma série de mediações, o que antes só existia idealmente, como conhecimento da realidade ou antecipação ideal de sua transformação.

A teoria pode contribuir para a transformação da prática, porém, tal possibilidade só se efetivará se a teoria “sair de si mesma” e for assimilada e aceita pelos que vão ocasionar, com seus atos reais, efetivos tal transformação, posto que se a teoria em si não muda o mundo, só pode contribuir para transformá-lo exatamente como teoria (VÁZQUEZ, 1977, p. 207).

Os profissionais da área Jurídica devem contribuir para uma transformação na realidade, pelo fato de que podem intervir no campo dos direitos sociais, na várias áreas: família, idoso, criança e adolescente, gênero, trabalho e do não-trabalho, da saúde, da educação, das questões ambientais, entre outras formas de violação do exercício da cidadania, na perspectiva de ampliação de direitos (CAVALCANTE; REIS & GOMES, 2010).

Nesta área, as ações e os processos não devem ser vistos como uma intervenção que tenha começo, meio e fim, pois cada caso tem sua especificidade e este deve ser visto num processo contínuo, a partir das demandas da classe menos favorecida, das novas configurações da sociedade capitalista, das políticas neoliberais, os quais exigem dos

profissionais, acompanhamento contínuo nos processos, a fim de dar respostas às demandas sociais.

Percebe-se também que cada área profissional tem sua especificidade e limite peculiares a cada profissão, relacionados com as estruturas e conjunturas da sociedade, podendo ocorrer neste processo complexo de relações profissionais uma postura que venha manter o *status quo e/* ou de transformação da realidade.

É importante ressaltar que nem sempre as relações profissionais ocorrem de forma homogênea e que nestas relações existem atitudes e práticas discordantes, ou seja, isto faz parte das características do trabalho em equipes multi ou interdisciplinar. A fala de uma das profissionais da pesquisa revela a natureza complexa das relações profissionais, ao demonstrar que no trabalho interdisciplinar, também pode ocorrer divergências de opiniões e ou até mesmo que um profissional entre na área de conhecimento do outro:

Nós temos que respeitar a visão do outro, o que acontece é que o Serviço Social quando vai fazer a sua parte, entra no campo da Psicologia, não acho nada demais. O que acho errado é você dar um parecer com um cunho psicológico, você pode até chamar atenção sobre a questão, sendo que na hora do seu parecer você deve falar dentro da questão social, estar adequado com a questão social, mas não com cunho psicológico, porque a gente vai fazer uma avaliação mais profunda, pode haver divergência e o Ministério Público vai se confundir com isto (Psicóloga 03).

Como as áreas de Psicologia e Serviço Social se aproximam em suas atividades e atribuições técnicas, além de ter uma dinâmica de intervenções bem próxima quanto à análise da questão social, pode parecer que uma das áreas esteja fazendo a mesma leitura do caso social, ou seja, entrando no âmbito profissional da outra. Fato que não é difícil de ocorrer, porém a melhor alternativa para reduzir os conflitos profissionais é a realização do trabalho interdisciplinar, visto que, proporciona um diálogo e caracteriza-se pela atitude profissional em trocar informações antes de realizar ou emitir um parecer psicossocial.

A interdisciplinaridade caracteriza-se como uma prática que ao realizar um trabalho, ocorre à interligação do saber, a complementação de informações e até mesmo discussão sobre determinados assuntos e no caso de emitir um parecer técnico há diálogo entre todas as áreas do conhecimento sem que uma delas possa entrar no âmbito da outra. Corroborando nesta análise o aporte teórico de Vázquez, (1977), é fundamental quanto à compreensão de que as relações entre os indivíduos ocorrem nas formas objetiva e subjetiva, ou seja, nas relações de trabalho isto também ocorre:

A atividade prática desenvolvida por um indivíduo é, subjetiva e objetiva, dependente e independente de sua consciência, ideal e material, e tudo isso em unidade indissolúvel. O sujeito não prescinde de sua subjetividade, mas também não se limita a ela; é prático na medida em que se objetiva, e seus produtos são a prova objetiva de sua própria objetivação (VÁZQUEZ, 1977, p. 242).

A atitude de troca de saber entre as áreas profissionais ocorre de forma objetiva e isto não quer dizer que não haverá contraposição de idéias, mas apenas que se chegará num consenso entre as diversidades de opiniões. A compreensão de Yamamoto (2000), também define como a subjetividade pode influenciar no exercício profissional, quando se refere aos condicionantes internos (história de vida, competência, formação profissional) e externos (Instituição, realidade do usuário, recursos), dentre outros, que interferem na realização do trabalho comprometido com as classes menos favorecidas.

Destaca-se a fala de uma entrevistada sobre a importância do diálogo e da comunicação entre as áreas de saber, antes de emitir opinião num instrumental técnico-operativo como se exemplifica no parecer psicossocial:

Às vezes eu percebo uma falta de comunicação, que fica trincada por questões de rotina de trabalho, porque às vezes os juízes querem dados que não podemos dar, porque nosso trabalho é diferenciado do direito, pra mim nossa relação é considerada regular [...] agora depende muito da disponibilidade das outras áreas conhecerem nosso trabalho, eles querem coisas muitas rápidas e nosso trabalho é diferente (Psicóloga 01).

Percebe-se a necessidade de que em todas as áreas ocorra a comunicação, porque se apenas o Serviço Social e a Psicologia se comunicam e isto não ocorrer também com a área do Direito, o trabalho ficará conseqüentemente fragmentado. Um dos sujeitos de nossa pesquisa corrobora para esta questão ao afirmar que o trabalho em equipe:

É excelente, porque quando você mergulha só no seu trabalho de forma individual, na sua área de conhecimento, você atende dentro da sua área específica, agora quando você trabalha com outras áreas, você passa a ter uma riqueza, o que é extremamente bom não só para o atendimento, mas para o aprendizado em outras áreas e isto produz riqueza pra todo mundo e vejo que é extremamente positivo e benéfico para a atuação profissional (Assistente Social 04).

Destaca-se que, esta prática ocorre no bojo das relações sociais, as quais se modificam historicamente, conforme a correlação de forças dentro de cada sociedade. Assim, um dos grandes desafios profissionais da equipe do TJ/AM é mediar a “questão social” através de bagagem teórico-metodológico, técnico-operativa e ético-política, a partir do trabalho realizado no que concerne às particularidades das desigualdades do Amazonas.

Frente a este desafio de mediar à questão social no Amazonas segundo o Juiz 01:

A dificuldade é quebrar os estigmas, de transformar o poder judiciário numa casa popular, de abrir as portas efetivamente, não podemos ter ainda a visão de que o poder judiciário é um poder inalcançável, que está somente a disposição dos ricos, é a necessidade de fazer uma auto-análise, de perceber que a função está muito além disso, é necessário entender a vida em sociedade, entender as mazelas e abarcar a causa, se não continuaremos sendo criticados por não termos a capacidade de *atender e entender*...porque pra atender precisamos entender, se não continuaremos sendo criticados.

Na realidade do Amazonas a pobreza revela-se em múltiplas faces, principalmente por causa de sua diversidade socioambiental. E os profissionais comprometidos com a questão do acesso a justiça, devem intervir através de propostas de trabalho, que incluam programas e projetos sociais que visem o desenvolvimento regional, bem como realizar ações sócio-educativas voltadas à organização e participação na gestão das políticas públicas que buscam o acesso ao direito e a cidadania na área Jurídica.

Desta forma, faz-se necessário que este profissional inclua em sua prática o caráter pedagógico e ressocializador, infundindo uma ética de sociedade que conduza a uma nova conduta profissional, familiar e de sociedade, de acordo com as necessidades de (re)produção da vida social, ou seja, que vise uma práxis social em sua intervenção. A fim de refletir sobre a prática profissional, faz-se relevante entender que:

[...] ao se falar em “prática profissional” usualmente tem-se em mente o conjunto das atividades que são desempenhadas pelo profissional. A leitura hoje predominante da “prática profissional” é de que ela não deve ser considerada “isoladamente”, em “si mesma”, mas em seus “condicionantes” sejam eles “internos” – os que dependem do desempenho profissional – ou “externos” – determinados pelas circunstâncias sociais nas quais se realiza a prática profissional (IAMAMOTO, 2005, p. 94).

Pode-se observar que existem muitas teorias para definir, facilitar e até mesmo criticar as ações dos profissionais de modo geral. Porém, somente o ser profissional é capaz de reproduzir estes condicionantes de forma eficiente e eficaz sem prejudicar sua área de intervenção profissional, bem como defendê-la a partir de suas competências e atribuições técnico-operativas no exercício do trabalho do Serviço Social, do Direito e da Psicologia. Não existem fórmulas, apenas teorias e metodologias específicas de cada área profissional.

Destacam-se a seguir as atividades realizadas a partir dos espaços ocupacionais pesquisados, no TJ/AM, cujas respostas são colocações extraídas da fala dos Assistentes Sociais em relação ao trabalho realizado pela equipe psicossocial (assistentes sociais e psicólogos):

- **Juizado da Infância e da Juventude Cível (JIJ Cível):** Atendimento ao público; orientação de demanda que não é para esta Vara trabalhando nos processos dos casos que vêm do Ministério Público e dos juízes, com inúmeras modalidades de problemas (abuso sexual, abandono, maus tratos psicológicos), enfim, de naturezas diversas. Fazemos atendimento da demanda dos processos desta Vara e da demanda espontânea e temos que ler os processos para fazermos sindicância na vizinhança, nas escolas, até conseguirmos esmiuçar tudo e mostrar para a Promotora e a Juíza o que aconteceu naquele caso, como está agora, além de apontar possíveis soluções e também onde poderá conseguir a solução através da rede; se o problema é da família, se a rede pública já interveio no caso. Também realizamos Medida de proteção e guarda, tutela e tudo o que se refere à criança com relação à adoção e principalmente em situação de risco dentre outros.
- O trabalho realizado pela equipe da **Vara Especializada de Crimes Contra o Idoso, Adolescentes e Crianças**, na equipe Serviço Social e Psicologia, é realizar visitas domiciliares, sindicância, entrevistas, aplicação de testes no caso da psicologia, registro de informações, elaboração de relatórios, avaliação de processo, encaminhamentos. Têm algumas orientações que a gente faz porque às vezes os processos vêm para avaliação e precisam passar por audiência e as pessoas não têm informação, pensam que é um julgamento e a gente tenta desmistificar esta visão entres das orientações, muitas vezes eles não tem advogado e agente tem que fazer as orientações, dentre outros.
- No Setor do **Núcleo de Conciliação das Varas de Família (NCVF):** Visita domiciliar diariamente, triagem socioeconômica, atendimento individual; quando há anuência dos autores realizamos a mediação a fim de favorecer os acordos; relatório técnico que é só do Serviço Social; avaliação psicossocial, onde se une as áreas que foram para o campo a fim de compor o relatório. Nossa ação começa com o estudo dos autos do processo, quais são as demandas aparentes, a partir daí realizamos a visita domiciliar, a visita institucional às escolas, ou dependendo do caso realizamos atendimento médico, psicológico, fazemos o atendimento da criança, dos pais, interessados e devolvemos em forma de orientação, também participamos de audiências, dentre outros.
- Quanto a **Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEP)**, realiza: A parte cartorial é o Direito quem trabalha o também o encaminhamento jurídico. Depois que o processo chega na Vara, o encaminhamento processual vai para a equipe psicossocial, a partir da daí vem o momento de intervenção, tem o momento da entrevista psicossocial, onde o Serviço Social e a Psicologia fazem suas abordagens, avaliação individual, orientação,

acolhimento e depois é feito o encaminhamento do cumprimento da pena que foi determinada em juízo, até chegar à audiência e a resolução do caso, dentre outros.

Essas atividades enfatizam sobre a importância de que no cotidiano profissional estas ações sejam realizadas a partir do trabalho executado pelas três áreas, Serviço Social, Psicologia, juntamente com Direito. Observa-se também que na rotina do atendimento dos casos e intervenções processuais, geralmente a Psicologia e o Serviço Social trabalham juntos. O Juiz tem a função de dar a sentença final dos processos e apenas em alguns casos, ocorrem ações de forma conjunta entre as três áreas, principalmente naquelas em que o Juiz solicita a presença da equipe psicossocial nas audiências e ou num caso de extrema complexidade.

Assim, trabalhando nas demandas sociais de forma multi ou interdisciplinar, a dinâmica do campo Jurídico, caracteriza-se por sua diversidade de atribuições através da troca de conhecimento entre as áreas do saber. E os casos atendidos, geralmente requerem a intervenção do assistente social, do psicólogo e do juiz, numa complexa relação de práxis. Os instrumentais técnico-operativos, tais como o relatório e o parecer social, intermediam ações judiciais que envolvem as multífaces da questão social, idoso, criança, adolescente, família, casos de medidas protetivas, jovens autores de delitos em conflito com a lei, ações de guarda e adoção, dentre outras.

Referente a esta questão a resposta da assistente social confirma esta questão:

Temos o relatório técnico, específico do Serviço Social e a avaliação psicossocial, onde unimos os profissionais que foram a campo para compor o relatório juntos [...] trabalhar com o Direito e a Psicologia é muito bom, a gente consegue ter uma convivência boa, respeitando sempre o olhar do outro, mas posso dizer que é por conta da nossa coordenação que os profissionais conseguem ter o mesmo olhar, cada área a partir de seus objetivos (Assistente Social 03).

É este cenário aqui apresentado que constitui o trabalho do profissional de Serviço Social, Psicologia e Direito no Estado do Amazonas. A cartografia sócio-histórica, explicitada, impõe desafios, limites, mas também possibilidades de trabalho, como a interdisciplinaridade, a mediação, a prática social transformadora, a implantação de programas e projetos que visem o conhecimento dos direitos, dentre outros, que devem ser impulsionados e valorizados no sentido de promover mudanças pautadas na viabilização do acesso à justiça como um direito fundamental de forma política, cultural e econômica.

Portanto, enfrentar os desdobramentos das desigualdades sociais significa trabalhar com políticas públicas que visem à justiça social, a partir do papel do Estado, para que não ocorra apenas a “justiça como uma forma de gestão da pobreza”, mas principalmente que se

materialize a elaboração, implementação e execução de programas sociais (Municipal e Federal), comprometidos com as especificidades do Estado do Amazonas e não apenas uma tentativa de resolver as desigualdades sociais com políticas compensatórias. Isto requer também uma dinâmica de trabalho profissional diferenciada como veremos no tópico a seguir.

2.2 TRABALHO INTERDISCIPLINAR: NOVO PARADIGMA NA VIABILIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA.

Em face destas questões o objetivo central deste estudo é analisar o acesso à justiça, a partir da prática interdisciplinar de Assistentes Sociais, Psicólogos e Juízes no TJ/AM. Para tanto se investigou a temática a partir dos seguintes objetivos específicos: conhecer o nível da prática profissional entre a equipe interdisciplinar dos Assistentes Sociais, Psicólogos e Juízes no TJ/AM; Verificar a concepção dos profissionais sobre os instrumentais técnico-operativos e a mediação na viabilização do acesso a justiça; Desvelar o significado da instrumentalidade na viabilização do acesso à justiça no campo Jurídico frente à realidade do Amazonas.

A interdisciplinaridade se apresenta na atualidade como uma questão central do trabalho profissional. A partir do final dos anos sessenta a interdisciplinaridade tornou-se objeto de pesquisa de intelectuais e também de empresários, considerando o contexto das relações de produção. Isto porque seu caráter instrumental respalda algumas práticas em desenvolvimento no mundo do trabalho e possibilita que esta categoria transite fora dos espaços acadêmicos, ou seja, nas relações sociais existem mediações entre as categorias que são aparentemente do mundo do conhecimento tem relevância na dinâmica da sociedade.

Segundo Japiassu (1976), o marco inicial das pesquisas formais sobre interdisciplinaridade é o evento denominado Seminário sobre pluridisciplinaridade e interdisciplinaridade nas universidades, também conhecido como Congresso de Nice, promovido em 1970 na França. E Klein (2005), acrescenta que o termo interdisciplinaridade apareceu registrado publicamente pela primeira vez no início do sec. XX, nos movimentos de reforma curricular nas universidades norte-americanas e nos relatórios da agência americana de fomento à pesquisa da área de ciências sociais.

Ressalta-se que a tentativa de definir o que é interdisciplinaridade não é fácil e embora seja hoje uma temática bastante discutida no campo acadêmico-científico e/ou profissional, não existe um conceito fechado sobre a mesma. Isto porque qualquer preocupação teórico-metodológica que venha estabelecer um único conceito da mesma deixaria de ser uma postura interdisciplinar. O que bem trabalha Jantsch e Bianchetti (2002),

considerando que no caso da interdisciplinaridade, “deve-se discordar de qualquer tendência que pretenda teorizar de forma homogeneizadora os estudos interdisciplinares” (apud LEIS, 2011, p.112).

Deste modo, a interdisciplinaridade apresenta um leque variado de conceitos e definições, e para facilitar a compreensão e discussão considera-se aqui como a “capacidade de integrar modos de pensar de várias disciplinas para produzir um avanço ou salto do conhecimento a um patamar que seria impossível de ascender por meios disciplinares”. (LEIS, 2011). Situa-se ainda num “ponto de cruzamento entre atividades disciplinares, multidisciplinares e transdisciplinares, com lógicas e histórias diferentes” (PATRICK, 2011, p. 256).

A interdisciplinaridade passou a ser entendida como uma condição fundamental no Ensino e na Pesquisa, porém, ainda ocorre nas áreas do conhecimento e também no mundo do trabalho, uma visão comum de que a interdisciplinaridade seria apenas um processo de ‘resolução de problemas’, que por serem complexos, não poderiam ser trabalhados numa única disciplina. Todavia, na práxis profissional tal concepção é extremamente prejudicial, ocorrendo uma visão de que a inter, seria usada para “resolver todos os casos sociais”, como a proposta é muitas vezes inviável dentro das instituições sociais, os profissionais acabam por desistir de vivenciar o real objetivo da prática interdisciplinar.

Segundo Mangini e Miotto (2009), a concepção originária latino-americana, principalmente brasileira, capta a interdisciplinaridade como uma forma de realização humana. Para esta a construção do saber interdisciplinar se justifica pelo crescimento humano e pela capacidade de emancipação (saber-ser/pólo-sujeito). Essa fixa a interdisciplinaridade na busca de si, na construção contínua dos indivíduos, orientada por quatro princípios: humildade, expectativa, coerência e audácia, que expressam sua lógica subjetiva, introspectiva.

Sendo o Direito, a Psicologia e o Serviço Social áreas que trabalham em caráter interventivo junto às desigualdades sociais, cuja demanda advém de relações contraditórias e desiguais, é imprescindível que tais áreas do conhecimento priorizem no desvelamento da realidade a perspectiva de totalidade embasada numa leitura dialética de realidade. Caso contrário, quando o trabalho é desenvolvido apenas numa perspectiva *Multidisciplinar ou Pluridisciplinar*, seu objeto de estudo torna-se fragmentado e a articulação entre as várias disciplinas, no caso a Psicologia, o Direito e o Serviço Social, uma vez que os profissionais centralizam seus conhecimentos específicos no estudo de determinado assunto, podendo, no

máximo, resultar em certa organicidade de apresentação dos resultados ou de suas contribuições.

Na prática profissional dos técnicos do TJ/AM, lócus de nossa pesquisa, a interdisciplinaridade vem se constituindo como um desafio. As áreas de Psicologia e Serviço Social são unânimes em afirmar que entre elas há uma relação de interação e complementaridade, mas isto não é observado junto aos profissionais de Direito. Na dinâmica cotidiana, o parecer psicossocial, na maioria dos casos, é o único instrumento de trabalho que interliga estes saberes e vem legitimar as análises jurídicas durante o momento final do processo, havendo, portanto, uma troca durante a sentença, somente quando há uma real necessidade. Conforme a fala das profissionais que demonstram esta questão:

Existe, não é o ideal, mas temos a Psicologia ao lado que interage bastante, é claro que há a especificidade de cada um nos casos, mas quanto à área do Direito fica mais no nível de assessoria, a nossa equipe funciona, mais para fazer a promoção do juiz, para que ele possa aprovar ou não, mais na verdade o grande trabalho mesmo de investigar e esmiuçar tudo é nosso, porque num processo que diz que consta nas suas folhas o relatório psicossocial, quer dizer que eles fazem referência ao nosso para fazer despacho, para a promoção deles, na verdade todos se baseiam em nossos relatórios. Mas a parte de assessoria jurídica, advogados, fica, portanto longe da gente (Assistente Social 01).

Nossa atuação toda ela é conjunta, desde visitas atendimentos, relatórios, estamos sempre juntas Serviço Social e Psicologia e trabalhamos em prol da determinação do Direito. Estamos sempre nestas três áreas, somente a escuta do adolescente que é feita de forma individualizada. A interdisciplinaridade acontece, entre o Serviço Social e a Psicologia. O diálogo com o Direito ocorre sempre que precisamos de uma mediação jurídica (Psicóloga 02).

As falas explicitam uma maior interação e diálogo entre as áreas de Serviço Social e Psicologia e a dificuldade em obter tal grau de articulação com o campo do Direito. Entretanto, dos quatro profissionais da área de Serviço Social entrevistados apenas um dos sujeitos se posicionou de forma diferente, colocando que há sim inter-relação entre as três áreas do conhecimento, conforme sua fala a seguir:

Têm as três áreas que atuam na execução penal, e esta articulação se dá de forma muito dinâmica, este diálogo é entre as áreas do conhecimento, o que possibilita um maior alargamento em perceber as problemáticas trazidas por nosso usuário de diversos ângulos, não olhamos somente por uma área do conhecimento, olhamos pela área do Direito, Psicologia, Serviço Social e o que é mais rico dessa experiência é que a gente pode tirar aprendizado de cada área, então todas trazem o seu arcabouço e isto é usado coletivamente para atender o usuário e você só pode olhar para esta riqueza a partir das três áreas que tem muito a contribuir, elas interagindo juntas é uma riqueza inestimável, principalmente na hora de atender ao usuário (Assistente Social 04).

Nota-se nesta resposta que isto faz parte do setor onde trabalha este profissional, portanto, a interdisciplinaridade é vista como uma postura desenvolvida neste lócus, mas esta fala não deixa claro se isto é uma prática que ocorre em todos os casos atendidos neste setor e sim que existe um olhar de cada profissional a partir de seu arcabouço teórico sobre os casos.

Percebe-se que os profissionais definem a interdisciplinaridade como uma questão de postura desenvolvida a partir de sua própria área. Observou-se, também nesta fala, que os conceitos de interdisciplinar e multidisciplinar se confundem, pois refletem a prática profissional vivenciada por cada área em seu setor de trabalho, isto quer dizer com base na pesquisa realizada que ainda não existe uma práxis interventiva efetiva quanto à realização do trabalho interdisciplinar no âmbito do poder judiciário do Estado do Amazonas como um todo.

Baseando-se nos dados da pesquisa pode-se inferir que durante as atividades desenvolvidas no cotidiano dos setores do TJ/AM, não é possível haver uma inter-relação entre as três áreas na busca pelo diálogo, troca de experiência e de conhecimento na resolução de todos os casos de forma conjunta, isto se dá por causa da dinâmica diferenciada quanto ao trabalho desenvolvido nos vários âmbitos institucionais, cuja realidade modifica-se cotidianamente, sendo um dos desafios a realização de trabalho interdisciplinar de forma competente e eficaz frente às demandas sociais.

A forma padronizada e ou institucionalizada da Justiça quanto à questão de espaço, tempo e organização das atividades, são fatores que podem influenciar na proposta de trabalho de forma interdisciplinar em todos os casos atendidos pelos profissionais do TJ/AM.

Descreve-se a interdisciplinaridade a partir desta perspectiva porque se visualiza o trabalho dos profissionais e também porque as falas dos sujeitos da pesquisa corroboram nesta questão. Segundo um dos juízes da pesquisa:

Na verdade, o trabalho interdisciplinar é uma realidade apenas do nosso setor de trabalho, no entanto ele só existe neste espaço e é fruto de um esforço de algumas pessoas comprometidas com o trabalho. O compromisso é destes profissionais, mas na verdade ainda não notamos em nível de poder judiciário esse comprometimento de alargar a área de atuação e a participação de outras ciências na realidade. E o objetivo da justiça é promover a pacificação social e conseqüentemente de proporcionar o acesso a justiça (Juiz 01).

Outro sujeito da pesquisa enfatiza que,

Aqui em nosso setor é diferente, aqui tem uma equipe psicossocial integrado ao trabalho, que está dentro do procedimento da vara, tanto é que quando o cumpridor de medidas alternativas chega o primeiro atendimento é da equipe psicossocial,

então eles não atuam por demandas, mas dentro do procedimento e isso faz parte do fluxo de atendimento da vara. Qual a importância desse atendimento psicossocial nas minhas audiências? Toda vez que vou fazer uma audiência eu tenho um sumário psicossocial a minha disposição, ele não está nos altos porque tem caráter sigiloso, mas ele me respalda na condução das audiências, porque eu já tenho os mínimos dados da pessoa com quem eu estou lidando e isto facilita a minha atuação, é este o grande respaldo que o psicossocial me dá: grau de instrução, situação econômica, em relação à psicologia eu sei como ele reagiu diante da acusação feita pra ele, são dados muito importantes, porque eu vou lidar com a pessoa de acordo com estes dados [...] (Juiz 02)

Na realidade, o que acontece é que nas áreas de ciências humanas muitas vezes ocorre uma confusão entre os conceitos de multi e interdisciplinaridade e como é uma modalidade de atendimento que tem sua importância na sociedade, geralmente os profissionais se posicionam em seu favor, mas nem sempre ocorre uma discussão teórico-prática entre as áreas sobre a sua utilidade na resolução das desigualdades sociais.

Devido à demanda das Instituições por esta modalidade de trabalho, o que implica em superposição dos conhecimentos de diversas áreas, isto pode levar o profissional ao ego exacerbado quanto à defesa de sua própria área, criando uma competitividade entre as demais, o que às vezes torna-se comum. Geralmente, no campo jurídico quem predomina é a área de Direito e as áreas de Psicologia e Serviço Social são colocadas apenas em nível de assessoria corroborando apenas no resultado final do processo e quer requer o parecer psicossocial.

Observa-se que no TJ/AM existe uma busca para que a competitividade entre as áreas deixe de existir e a Psicologia e Serviço Social, vem lutando para que isto ocorra ao incentivar o trabalho interprofissional. E isto representa um passo em relação ao trabalho interdisciplinar, bem como uma alternativa capaz de oportunizar a inter-relação ou troca entre os profissionais e que pode oportunizar respostas concretas para decifrar as multifacetadas da ‘questão social’, a partir de uma ‘consciência humanitária’, que se funde na integração entre a vida, a conduta e o conhecimento nos vários espaços profissionais.

Os estudos interdisciplinares, portanto, nunca serão equivalentes aos multidisciplinares, pois estes tratam de análises especializadas e fragmentadas, com visões marcadas pela lógica racional e instrumental, apenas buscando uma superposição de conhecimentos, enquanto que na interdisciplinaridade pode ser considerada como uma síntese totalizadora e unitária dos fenômenos sociais.

Ressalta-se que para Nicolescu (1998), “a disciplinaridade, multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade, são as quatro flechas de um mesmo arco, o arco do conhecimento” (apud PATRICK, 2011, p.256), e o desafio profissional consiste

justamente em separar, distinguir, mas também interagir, reunir, trocar, percebendo toda diversidade da questão social sem fragmentá-la, buscando religar os saberes, numa atitude paradoxal, pois poderá envolver incertezas em sua práxis, mas visando a possibilidade de unificar as fronteiras que impedem de existir as pontes entre, através ou além das áreas diferenciadas e das pessoas que são sujeitos nesta realidade de fenômenos complexos.

Nas entrevistas realizadas com os profissionais, quando se questionou sobre as dificuldades na realização do trabalho interdisciplinar, os sujeitos da pesquisa afirmam que:

Como aqui tem Serviço Social e psicologia, posso considerar que pelo menos aqui flui muito bem, há uma boa coordenação. Mas nas outras áreas de conhecimento há uma dificuldade de comunicação nas relações pelo poder existente, isto conseqüentemente dificulta o desencadear das atividades lá no final nos processos (Assistente Social 02).

Existe às vezes, falta de comunicação, que fica trincada por questões de rotina de trabalho, porque às vezes os juízes querem coisas que não podemos dar, porque nosso trabalho é diferenciado do direito, para mim o trabalho é regular. Agora depende muito da disponibilidade das outras áreas conhecerem nosso trabalho, eles querem pareceres de forma muito rápida e nosso trabalho é diferenciado (Psicóloga 01).

A grande dificuldade é o número reduzido de profissionais (Juiz 02).

Portanto, a ligação efetiva entre as ciências se faz necessária, pois a questão não está em superar as fronteiras que existem entre as disciplinas, mas em transformar o que gera as fronteiras. E a interdisciplinaridade significa a possibilidade de avançar na busca do diálogo, posto que, coloca como prioridade a relação teórico-prática, promovendo a troca de informação e de conhecimento entre as disciplinas, ao compartilhar métodos de uma disciplina para outra, sem que estas possam perder sua essência, pois as dificuldades existirão sempre, caso contrário isto também não seria um trabalho interdisciplinar.

Estes princípios têm sustentação na teoria da complexidade²⁶ de Edgar Morin (2000), especialmente ao priorizar como necessário ao educador a determinação de um pensamento conectante, capaz de resistir às tendências de uma racionalidade fragmentada, que requer não só a “reforma do pensamento”, mas as disciplinas precisam reassumir os sujeitos sociais em sua integralidade; não eliminar de seu pensamento, de sua episteme, a alma, conteúdo, as emoções, o sofrimento; não eliminar o vivente.

²⁶ Ver no dicionário que significa: “complexidade – estado, característica do que é complexo”; e “complexo – que contém, reúne, muitos elementos diferentes”.

É interessante destacar que os Juízes da pesquisa têm uma percepção contemporânea nesta discussão, pois afirmam que é importante que o poder Judiciário quebre os muros institucionais e que realmente realize um trabalho interdisciplinar de excelência frente à demanda na resolução dos casos no estado Amazonas. Porém, isto ainda é apenas uma busca, posto que nas falas da equipe psicossocial nota-se a ausência desta área na dinâmica do trabalho cotidiano. Para evidenciar essa questão destaca-se a fala dos sujeitos, o qual sinaliza que:

Nas instituições existem barreiras organizacionais que impedem de alcançar o objetivo do trabalho que nós precisamos através de ações individuais, de pessoas compromissadas em transpassar as barreiras, embora algumas queiram desestimular, quando encontramos pessoas comprometidas, conseguimos transplantar, porque parece que ninguém consegue sensibilizar a cúpula da importância do trabalho, parece que eles não conseguem alcançar isso, como se fosse um pedido para alcançar interesses pessoais e nunca é [...] isto faz parte de qualquer relação institucional, seja ela pública e privada, o importante é que vamos alcançando esse trabalho multi e inter, com resultados extremamente exitosos e significativos (Juiz 01).

É um trabalho interdisciplinar, por que quando se fala em multidisciplinaridade é como se você só tivesse os profissionais de várias áreas, mas quando há diálogo entre as áreas, é interdisciplinar. O sumário que tenho deles permite que eu faça uma audiência muito mais qualificada do que se eu não tivesse as informações, então a equipe psicossocial é fundamental para minha atuação (Juiz 02).

Neste sentido, observa-se que na resposta há uma ideia de que é fundamental a troca de saber e que cada área é importante na resolução dos casos, porém, na prática este diálogo ocorre geralmente no momento da sentença do processo, ou seja, o relatório, o parecer psicossocial é o meio/instrumento que une os conhecimentos durante a decisão final do caso. No entanto, a interdisciplinaridade poderia ocorrer durante todo o processo de trabalho, a fim de garantir a troca de informação na tramitação dos processos, bem como na resolução dos casos durante as audiências judiciais, a fim de que o diálogo entre as três áreas não ocorresse apenas para repasse de informações, fato que pode prejudicar a proposta metodológica interdisciplinar.

A interdisciplinaridade não só permite a troca de saberes, mas amplia a parceria e a mediação dos conhecimentos ao possibilitar na prática profissional, a construção de um diálogo entre as ciências humanas e também com outras ciências, ao estabelecer espaços que

favoreçam proximidades entre as ciências de forma dialética buscando uma mudança social de paradigmas²⁷ pré-estabelecidos culturalmente.

É importante destacar o pensamento do autor Paul (2008), sobre a questão de haver socialmente, “uma mudança de paradigma que opera por etapas e, mais precisamente, uma mudança de lógica e não de um novo conhecimento que refuta o antigo (apud PATRICK, 2011, p.257). É necessário, portanto, o rompimento das visões ideológicas que existem dentro das atuais propostas político-pedagógicas disciplinares de cada área, para que ocorra a busca pela proposta interdisciplinar.

No TJ/AM observou-se que todos os profissionais afirmaram que é importante incentivar a práxis interdisciplinar e que isto faz parte das ações das áreas de Serviço Social e Psicologia, porém os juízes apenas colocaram sobre a importância e não apresentaram ações que definissem o incentivo a prática interdisciplinar:

Sim, desde que eu e a colega de psicologia chegamos aqui, já viabilizamos, emprestamos livros, artigos sobre contexto da demanda da Vara, já elaboramos projetos, já deixamos disponíveis para os profissionais de direito. No contexto específico do nosso setor, psicologia e serviço social existe um compromisso com a formação nesta área, através de material de apoio, que disponibilizamos para os estagiários. No dia-a-dia sempre que possível realizamos dois passos para frente, dois para trás e temos sempre que ficar sempre esperando a melhor oportunidade para agir (Assistente Social 04).

Aqui precisa dessa equipe, até me orgulho dessa atuação porque as pessoas que vem aqui têm uma representação do judiciário, muito negativa, a equipe psicologia e serviço social, se diferencia pelo acolhimento, pela escuta, pela orientação, então toda demanda jurídica tem uma demanda afetiva, tem uma rede sociológica, por isso somos fundamentais (Psicóloga 02).

Na verdade, a divisão sociotécnica do trabalho trouxe inúmeras vantagens para a evolução da ciência e tecnologia por meio das especializações, porém desencadeou também processos de confinamento, separando as disciplinas, fragmentando o conhecimento. Dissociou os problemas, em vez de reunir e integrar, reduzindo o saber complexo ao simples, desconsiderando que a aptidão para contextualizar e integrar é uma qualidade fundamental da mente humana (MORIN, 2009).

Morin (2009) destaca que além de valorizar os sujeitos, há necessidade de estimular uma consciência política e participativa pautada em princípios de legitimidade representativa,

²⁷ PAUL PATRICK (2011, p.257) “O novo paradigma desenvolve uma nova organização e uma nova hermenêutica das relações. Ele se concebe como processo epistemológico e metodológico de resolução de dados múltiplos, eventualmente contraditórios complexos ou paradoxais, situando as ligações no interior de um sistema total, global e hierarquizado”.

ou seja, a partir de sua visão de mundo, respeitando a diversidade de cada sujeito, de forma que se torne um protagonista social da sua própria realidade.

Cotidianamente no TJ/AM os profissionais lidam com a complexidade da questão social, o que exige diálogo, cooperação e até mesmo divergências frente às lutas por Políticas Públicas, o que vêm se constituindo em possibilidades de alianças com outras áreas do conhecimento na realização de trabalho em equipe (Advogado, Psicólogo, Médico, Pedagogo, dentre outros), a partir de uma visão mais ampla no que se refere à efetivação do acesso ao direito e da cidadania.

Toda esta realidade contemporânea vivenciada de acirramento da questão social vem ampliar as demandas não somente para o assistente social, mas para outros profissionais, cuja intervenção exige uma proposta de trabalho em equipe. Isto para subsidiar e oferecer respostas qualificadas frente às faces e manifestações das desigualdades sociais na Amazônia, bem como para a viabilização de propostas de políticas públicas viáveis para o desenvolvimento sustentável, que correspondam às dimensões socioambientais, culturais, econômicas, políticas e éticas de cada região, respeitando suas particularidades, necessidades e que promovam o acesso à justiça nos modos de vida de cada indivíduo.

Neste âmbito, cabe a cada área de conhecimento, atuar na viabilização do acesso da população a bens e serviços públicos, buscando a garantia, legitimação e ampliação do direito e da cidadania. Além desse desafio, sua contribuição situa-se na formação, mobilização e participação da sociedade na elaboração, gestão, no processo de tomada de decisão e na avaliação das políticas sociais, exercendo a cidadania e o alcance de uma sociedade mais justa e igualitária.

Os profissionais do TJ/AM no Amazonas têm sua especificidade a partir da dinâmica local no que tange a dinamizar a ampliação de conhecimentos sobre a questão social, que cada vez mais assume um espaço no cenário mundial e local. Nesta perspectiva, potencializar o diálogo, a cooperação e a consolidação a partir de um compromisso ético com as populações empobrecidas que vivem isoladas, esquecidas na zona urbana e rural do Amazonas é essencial para a viabilização do acesso a Justiça. Além do fato de que o profissional deve perceber as particularidades regionais, sua diversidade cultural a fim de construir mecanismos que viabilizem a alteração desse quadro de desigualdade vivenciado pela população.

Diante desses aspectos, o Amazonas apresenta-se como contraditório, pois as riquezas naturais se entrelaçam com as desigualdades sociais, as quais se apresentam como espaço privilegiado para a consolidação e efetivação do trabalho interdisciplinar. Isto exige

profissionais versados no conhecimento de seu objeto de trabalho, sem perder de vista a interconexão entre o local e o global, problematizando os aspectos da questão social, de forma a construir instrumentos que propiciem a superação da pobreza de conhecimento e principalmente material que vem se propagando ao longo dos séculos.

Neste sentido, cabe aos profissionais a conquista de seu espaço neste complexo campo de trabalho, a partir do desvelamento da realidade na qual está imersa a matéria-prima de seu trabalho, pautando-se numa leitura crítica do cotidiano de modo a propor ações promotoras da emancipação social dos sujeitos. Como afirma Morin (1997): “*repensar a reforma, reformar o pensamento*”²⁸, ou seja, romper com a teoria cartesiana, construir um novo espírito científico, entender que o *todo* está ligado no contexto planetário e sua complexidade.

Portanto, a prática interdisciplinar é uma mudança de atitude de cada profissional, fato que implica uma nova visão de mundo, um novo olhar para com o outro e principalmente uma mudança no ambiente que os envolve. Não consiste apenas numa postura nova, mais principalmente numa atitude capaz de internalizar o diálogo, a troca de saberes, a diversidade. E a realização de um trabalho capaz de envolver a todos na conquista por um novo modelo de sociedade que vise à luta pela justiça social, que reconheça a importância do respeito e compromisso ético quanto a questão social. Assim, é necessário vivenciar a interdisciplinaridade, o que implica uma inter-relação entre justiça social e a relação ético-profissional, visando à viabilização o Acesso a Justiça como veremos no capítulo a seguir.

²⁸ **MORIN (2001)**: [...] que compreenda que o conhecimento das partes depende do conhecimento do *todo*[...]A reforma do pensamento é uma necessidade histórica fundamental. Hoje somos vítimas de dois tipos de pensamento fechado: primeiro, o pensamento fracionário da tecnociência, que corta, como fatias de salame, o complexo tecido real; segundo, o pensamento cada vez mais fechado, voltado para etnia ou nação, que recorta, como um puzzle, o tecido da Terra Pátria. Precisamos estar intelectualmente rearmados, começar a pensar a complexidade, enfrentar os desafios da agonia/nascimento de nosso entre-dois-milênios e tentar pensar os problemas da humanidade na era planetária. Esta reforma é vital para os cidadãos no novo milênio.

3 A INSTRUMENTALIDADE NA VIABILIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM ESTUDO SOBRE A PRÁTICA PROFISSIONAL NO TJ/AM

Todos os homens nascem livres e iguais, em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.
Art. 1 - Declaração Universal dos Direitos Humanos

O objetivo deste capítulo é verificar a concepção dos profissionais sobre os instrumentais técnico-operativos e a mediação na prática profissional, desvelando o significado da instrumentalidade na viabilização do acesso à justiça no campo Jurídico frente à realidade do Amazonas, através do trabalho desenvolvido pela equipe de Assistentes Sociais, Psicólogos e Juízes do TJ/AM.

É de suma importância estudar sobre a viabilização do acesso a justiça a partir da dimensão técnico-operativa das áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, posto que a instrumentalidade é parte constitutiva do exercício profissional e constitui-se no meio que possibilita às classes menos favorecidas o usufruto do direito e da cidadania.

Sem a instrumentalidade dos Assistentes Sociais e dos Psicólogos para compor o parecer social, a fim de legitimar a decisão dos Juízes, o trabalho ficaria fragmentado, o acesso aos serviços da Justiça seria burocrático e não estaria acessível a todos igualmente. Assim, este capítulo se propõe em analisar a prática profissional da equipe técnica do TJ/AM, tendo como parâmetro a instrumentalidade no trabalho profissional.

3.1 OS INSTRUMENTAIS TÉCNICO-OPERATIVOS UTILIZADOS NA PRÁTICA PROFISSIONAL NO TJ/AM.

No capítulo anterior, observou-se que a prática por si mesma não pode suscitar mudança na realidade, sendo necessário o conhecimento do objeto de trabalho, as particularidades dos sujeitos envolvidos, bem como ter uma visão de totalidade da realidade para realizar a práxis social, isto faz compreender que a prática profissional, é dinâmica, contraditória, dialética e pressupõe uma constante busca teórica, metodológica, técnica e ético-política frente ao exercício profissional no trato da questão social.

Percebe-se que na atualidade todas as áreas profissionais vêm conquistando espaços, sistematizando técnicas e saberes, mostrando sua eficácia e se legitimando nos espaços

ocupacionais através de sua instrumentalidade. Porém, é evidente que nas instituições há uma relação ambígua entre o campo da teoria e da prática, podendo ocorrer ações diversificadas nas áreas técnicas (Direito, Psicologia e Serviço Social) quanto ao objeto de intervenção.

Quanto à questão social, o profissional deve apreender os desafios que a realidade impõe na busca do conhecimento teórico, metodológico, técnico e ético-político, a fim de intervir de forma crítica, propositiva e criativa frente às demandas na área Jurídica.

Na realidade do TJ/AM é fundamental o diálogo entre as áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, a partir de uma perspectiva de práxis. Esta visão de trabalho foi observada durante a pesquisa, pois todos os profissionais confirmaram que há uma necessidade de que neste espaço ocupacional ocorra uma relação cotidiana entre teoria e prática, conforme se destaca a seguir:

Tem que andar juntas ainda mais na esfera da justiça e você tem que estar muito consciente do que vai falar, do que vai ouvir, porque aqui tudo pode gerar outro processo administrativo, em representação também contra o profissional, então a gente tem que trabalhar com o nosso Código de Ética, mas também atrelado a Leis, sobre o que o direito de família vem falar. Então como você vai dar uma orientação que não tem conhecimento e a gente busca também este conhecimento da área do Direito, para dar uma orientação pertinente ao caso, então é fundamental as duas juntas (Assistente Social 03).

No processo do conhecimento cotidiano, podemos inferir que não há dicotomia entre teoria e prática, posto que elas se complementam no momento da intervenção, podendo ocorrer nesta relação uma negação, uma superação, uma transformação, mas sempre mantendo seu caráter de práxis, principalmente no que se refere à competência técnico-operativa do objeto de trabalho de cada profissão. Vázquez (2007, p.30) afirma que:

A destruição da atitude própria à consciência comum é condição indispensável para superar toda consciência mistificada da práxis e elevar-se a um ponto de vista objetivo, científico, a respeito da atividade prática do homem. Só assim pode unir-se conscientemente o pensamento e a ação. Por outro lado sem transcender os limites da consciência comum, não só é impossível uma consciência filosófica da práxis, como também é impossível elevar a um nível superior- isto é- criador- a práxis espontânea ou reiterativa da cada dia.

Na realidade das Instituições Sociais podemos encontrar práticas diferenciadas daquelas que se configuram no nível de conhecimento, pois nem sempre a teoria opera transformações de forma prática e vice-versa. Por isso, nas profissões que atuam de forma interventiva como Direito, Psicologia e Serviço Social, podem ocorrer posturas e atuações que se diferenciam no cotidiano, como exemplo, cita-se a elaboração de um parecer psicossocial,

do sumário, do relatório de um caso, onde o profissional é desafiado a sistematizar conhecimento a partir da base teórica, metodológica e ética sobre os impactos gerados pela própria sociedade e apresentar respostas competentes às demandas sociais.

Segundo Netto e Carvalho (2010), a afirmação e o estatuto profissional ocorrem por meio de um duplo dinamismo: “aquele que é deflagrado pelas demandas que lhe são socialmente colocadas e aquele que é viabilizado pelas suas reservas próprias de forças (teóricas e prático-sociais), aptas ou não para responder as requisições extrínsecas- e este é, enfim, o campo em que incide o seu sistema de saber”.

No entanto, existe uma literatura reduzida quanto à temática instrumentais técnico-operativos, a partir de uma visão interdisciplinar no contexto Jurídico, nas áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social. Por isso, esta pesquisa tem como proposta visualizar a prática destes profissionais no TJ/AM, através de sua instrumentalidade, a partir do olhar destas áreas, ou seja, propõe-se realizar apenas um ensaio do conhecimento, além de suscitar interesse para que os demais profissionais possam contribuir com novas pesquisas nesta temática.

Sendo de extrema relevância fazer esta leitura, pois se trata da compreensão de que o fazer profissional implica uma relação entre a teoria e a prática, que ultrapasse a imediatividade, a burocratização, a rotinização do trabalho, que possa desvelar o aparente, a racionalidade burguesa e principalmente que conduza a um conhecimento novo, fato que perpassa a instrumentalidade de qualquer área profissional.

De acordo com Martinelli (2005), “nenhuma prática é um bloco monolítico, impenetrável, sempre há caminhos críticos, vias de superação a serem trilhadas, porém a verdade é que só são encontradas por quem os procura pacientemente, por quem os constrói corajosamente” (apud FÁVERO, 2009, p. 174).

Na área de Serviço Social a temática sobre os instrumentos e técnicas vem sendo discutida ainda de forma reduzida pelos aportes teóricos de (MARTINELLI, 2004), (PRATES, 2000), (GUERRA, 1995), (SANTOS & NORONHA, 2010).

Nas áreas de Direito e Psicologia existem manuais de práticas, onde os autores retratam alguns modelos ou exercícios para que o estagiário possa elaborar modelo de petição, de parecer, de testes psíquicos, de relatórios, dentre outros. Porém, na área de Serviço Social, ainda não encontramos livros que retratem modelos de forma técnico-operativa. A profissão concebe que cada caso é um caso, que a realidade é dinâmica, dialética, portanto, modelos pré-determinados poderiam caracterizar a elaboração de instrumentais técnico-operativos de

forma padronizada, burocrática, rotineira, sem desenvolver a intervenção de forma criativa e propositiva, conforme a metodologia adotada pela profissão se propõe.

É importante destacar que os instrumentais técnico-operativos também podem ser utilizados com a finalidade de controle pela classe burguesa, pois o Estado utiliza as Instituições Sociais como instrumento ideológico para manter a hegemonia dominante, através da implementação das políticas públicas.

A década de 80 foi um marco na ruptura de paradigmas nas áreas de ciências humanas e sociais, pois ao sair de um período anterior de anistia política, buscava-se legitimar uma Constituição democrática e cidadã, a fim de instituir a Seguridade Social e garantir à Assistência Social o *status* de política pública.

Na realidade, a década de oitenta, foi um marco na questão dos direitos fundamentais e de cidadania. E oportunizou as profissões de modo geral, a luta pela equidade e pela justiça social, bem como o trabalho através da universalização de bens e serviços, além da ampliação e consolidação da cidadania, frente aos direitos da classe trabalhadora.

Nas Instituições sociais o Serviço Social até meados da década de oitenta, enfrentava dificuldade para questionar e ou modificar os modelos de instrumentais técnico-operativos utilizados no cotidiano, pois a teoria funcionalista/ positivista exercia forte influência no âmbito da elaboração das técnicas como a entrevista, o formulário, o questionário, o sumário social, dentre outros. Esta prática estava voltada para servir aos parâmetros de controle da classe dominante frente à classe menos favorecida, fato que conduzia ao fatalismo profissional, ao burocratismo e ideologicamente uma vinculação ao ideal burguês de sociedade. De acordo com Santos & Noronha (2010):

O processo de escolha dos instrumentais não é neutro. Ao escolher os instrumentos de intervenção, o profissional deve levar em consideração às condições objetivas do trabalho, as finalidades da ação, as finalidades da profissão, as finalidades da instituição, bem como pensar sobre a demanda, sua funcionalidade frente à realidade em que a população está inserida, as habilidades necessárias ao seu manuseio e seu compromisso ético-político (apud FORTI & GUERRA, 2010, p. 50).

Destaca-se que na dinâmica das Instituições sociais o profissional deve perceber que os instrumentais técnico-operativos podem fortalecer a racionalidade instrumental burguesa, servindo apenas como instrumentos para a manutenção da hegemonia dominante. Referendando a autora acima, é neste sentido que na elaboração das técnicas, o profissional deve utilizar um aporte teórico que visualize a realidade, que tenha uma finalidade e

principalmente um compromisso ético para com o usuário dos serviços no momento da utilização das técnicas de intervenção.

E no espaço ocupacional do Judiciário, que é um *locus* de hierarquias e burocracias, o movimento sociopolítico de cada profissão é fundamental, principalmente na direção de romper com a imediaticidade do fazer profissional, posto que segundo Martinelli (2005), “temos uma larga tradição de práticas institucionais conservadoras, burocrático-formais, que estratificam saberes, que sacralizam poderes, que concebem a prática a partir do princípio da permanência, da ausência de movimento imanente ao real” (apud FÁVERO, 2009, 173).

É inegável que na atualidade ainda existem instituições onde os profissionais atendem a demanda do *modo como é possível*, pois geralmente distanciaram-se da necessária unidade entre teoria e prática, devido as interferências da precarização do trabalho, da reestruturação produtiva, bem como a flexibilização nas relações de trabalho. Sendo o instrumental o meio pelo qual o profissional irá articular os instrumentos e as técnicas a fim de garantir uma práxis eficaz e eficiente frente aos fenômenos sociais. Para Santos et al, (2010) os instrumentos são concebidos,

[...] como elementos dinâmicos, devendo ser criados em consonância com as finalidades da ação profissional, contribuindo para a passagem da finalidade ideal – âmbito da teoria – à finalidade real – âmbito da prática (apud FORTI & GUERRA, 2010, p. 48).

Destaca-se que durante o processo da pesquisa observou-se que no trabalho da equipe psicossocial do TJ/AM, os profissionais estão atualizados quanto ao conhecimento de seu objeto de trabalho e estes buscam implementar uma prática eficiente e eficaz frente à leitura da realidade vivenciada institucionalmente. Percebeu-se também que a equipe técnica detém um arsenal teórico-metodológico e que este pode intervir qualitativamente no processo de viabilização das possibilidades de acesso à justiça no Amazonas.

Os instrumentais técnico-operativos constituem este arsenal de conhecimento que permite a visão dos profissionais de Direito, Psicologia e Serviço Social, quanto à necessidade de propor, adequar e/ou melhorar os meios de trabalho, a fim de cotidianamente dar respostas satisfatórias aos casos atendidos em sua prática, conforme falas abaixo:

Todo dia a gente inova, porque os instrumentais do Serviço Social e da Psicologia são muito cobrados, não podem ficar no que é subjetivo. A gente precisa se respaldar e os instrumentais dão esse respaldo, se é um caso mais complexo preciso de dados, porque o direito cobra isto da gente, ou seja, *objetividade* (Psicóloga 02).

Sim, a gente vai sempre adequando conforme a demanda, por exemplo, se já tem um instrumental, vamos ajustando, até mesmo numa avaliação psicossocial, para ficar bem claro ao juiz, pois não somos nós quem irá determinar uma guarda, porque o Juiz conta com o apoio da equipe, sobre o que vimos no campo. Mas têm casos que não temos como avaliar tudo isso e nos utilizamos das parcerias: Escola, vizinhos, área da Saúde, dentre outros, que compõe nosso parecer (Assistente Social 03).

Nota-se que o instrumental da equipe psicossocial (Psicologia e Serviço Social), vem sendo modificado, a partir das demandas que surgem a partir das multifaces da questão social, bem como das demandas institucionais e sua especificidade no âmbito judiciário. Isto é uma questão positiva no cotidiano profissional. Sendo que, estes instrumentais também são construídos a fim de dar subsídios à decisão dos profissionais de Direito, por isso a equipe busca conhecer a realidade do cliente, faz contato com outras Instancias Jurídicas, estabelece parcerias, realiza sindicâncias, dentre outros, quanto ao processo que tramita na justiça. A fala do Juiz respalda a importância dos instrumentais no trabalho profissional:

Ele é fundamental para que a gente alcance o sonho de promover a justiça, pois eles vão trazer uma visão da qual o operador do direito não tem, ele nunca foi treinado e nem capacitado para ter a visão social e psicológica de um conflito e quando o operador do direito tem acesso a estes dados ele fica muito mais seguro para decidir o que é melhor, ele não acaba decidindo *com* ou *contra alguém*, ele acaba decidindo com as pessoas (Juiz 01).

Destaca-se que o Juiz se propõe em vivenciar uma prática diferenciada de sua formação acadêmica quanto ao diálogo entre as áreas, através do instrumental técnico e afirma que este lhe dá respaldo nas ações de forma ética. E neste exercício o Código de Ética de cada profissão é o instrumental fundamental para garantir a ampliação e consolidação da cidadania dos usuários em atendimento. Neste sentido, a pesquisa questionou como os profissionais conseguiam articular os princípios do Código de Ética de sua profissão, com os instrumentos técnicos operativos utilizados no seu exercício profissional. Destacam-se as seguintes respostas:

Norteador de todas as ações devemos sempre estar pautado nele, nossa postura, a questão da prática com a teoria, pois nós que lidamos com questões jurídicas, com as questões de processo, temos uma demanda muito grande e o Código dá esta noção de distanciamento, de onde intervir, qual é a parte que tem compromisso e é muito solicitado que o profissional tenha procedimentos éticos (Assistente Social 02).

Sim, tem que ter, é peça fundamental, o que eu utilizar aqui, tenho que dar conta ao Juiz, para que possa dar esclarecimentos para eles, mas não apresento os meus instrumentais ao Juiz, apenas o resultado dos dados que são possíveis dentro do meu código de ética (Psicóloga 01).

O Código de Ética é a postura do magistrado e se ele não tiver simetria com a postura das demais ciências ele não tem sentido, até porque a ética do trabalho profissional se ela não vier do berço, dificilmente irá atingi-la, ou terá compromisso com as pessoas. E não temos o direito de ficar teorizando sobre o conflito dos outros, nem da área Direito, Psicológica e do Serviço Social, não temos o direito de ficar brincando com o problema das pessoas (Juiz 01).

As respostas revelam a importância da articulação dos princípios do Código de Ética de cada profissão com os instrumentos técnicos operativos utilizados no seu exercício profissional, isto significa que na área Jurídica a questão dos direitos fundamentais estão respaldados por uma conduta ética profissional que permite a viabilização dos mesmos, pois sem este compromisso ético, a técnica poderia ser utilizada de forma individualizada ou elitista, o que demandaria entraves no acesso a justiça de forma judicial. Além da importância do sigilo profissional garantido pelo Código de Ética nas áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social.

A partir dessa perspectiva, o profissional deve buscar assegurar os direitos dos atores sociais envolvidos, no sentido de identificar a necessidade de acesso aos serviços e benefícios sociais legitimados constitucionalmente, viabilizando os recursos no atendimento e na defesa de seus direitos, conforme norteia o Código de Ética da Profissão.

A pesquisa revelou como sendo fundamental na viabilização do *acesso à justiça* que dos instrumentais utilizados pelos profissionais do TJ/AM compreendam o aspecto social, cultural e econômico, a partir da demanda que busca os serviços da Justiça entre o conteúdo e a efetivação da natureza jurídico-política, bem como o significado do direito, ao assegurar uma heterogeneidade de interesses e necessidades da população em geral.

Portanto, as áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, produzem uma prática voltada para os sujeitos sociais dela participante – agentes institucionais e clientes – e quem a legitima são todos que se dispõem em efetivar a ampliação e consolidação do direito e da cidadania.

Entre os instrumentais técnico-operativos utilizados na prática profissional do Direito, da Psicologia e do Serviço Social, o que mais se destaca é o *parecer social*, sendo este o que interliga as três áreas, como resultado da utilização das demais técnicas: entrevista socioeconômica, visita domiciliar, encaminhamento, sumário, sindicância, os quais são competência do Serviço Social. Na área de Psicologia, destaca-se os testes psicológicos, sendo que, estes instrumentos não impedem que as ações sejam realizadas de forma conjunta, especificamente no momento final do parecer. E o Juiz é respaldado por este instrumental quanto ao resultado da intervenção psicossocial. Segundo Santos & Noronha (2010):

O parecer social é elaborado a partir do estudo social, tendo como parâmetro os objetivos que originaram a solicitação do estudo. Deve subsidiar a concessão de diversos interesses dos usuários, dentre eles benefícios sociais, decisões médicas, decisões judiciais e a inclusão dos mesmos em serviços e programas. Ele deve, portanto, garantir direitos, sustentando o compromisso ético-político do profissional com a população atendida (apud FORTI & GUERRA, 2010, p. 58).

Destaca-se a relevância do trabalho da Psicologia e do Serviço Social na garantia dos direitos a partir do instrumental, *parecer social*, pois ele se constitui o elo entre estas áreas e o Direito na resolução dos casos atendidos. Podendo ser utilizado também como um instrumento de poder entre as áreas, a fim de garantir sua legitimação, eficácia e eficiência no trato da questão social.

Com relação ao trabalho realizado pela área de Psicologia, verificou-se que há um consenso no que se refere aos instrumentais técnico-operativos na prática profissional entre as 04 psicólogas na resolução dos casos e destaca-se a fala de uma das psicólogas:

Para toda ação temos um instrumental diferenciado, se é pra fazer a leitura do processo tem o instrumental de estudo, para os atendimentos temos a ficha de entrevista, as técnicas psicológicas, orientação e encaminhamento a rede e nosso relatório técnico é construído a partir do Conselho Federal. Para o atendimento da criança tem uma ficha, também definimos a atividade lúdica que será utilizada, tudo é bem programado (Psicóloga 01).

Notou-se que as técnicas da Psicologia também se modificam a partir da leitura dos casos atendidos e que existe sempre um instrumental que norteia a prática, a partir do Código de Ética desta área.

Vale ressaltar que na área de Serviço Social há uma diversidade de instrumentais. Por isso, destacam-se abaixo algumas respostas onde as técnicas se entrelaçam a fim de garantir a viabilização do direito e da cidadania dos demandatários da Justiça. E dependendo do setor de trabalho no TJ/AM é definida a instrumentalidade profissional, respaldada na Lei de Regulamentação da Profissão 8662/93 e na dimensão teórico-metodológica que norteia o agir profissional frente à leitura da realidade, como pode ser observado nas narrativas:

Assistente Social 01- Tudo agora é virtual, porém utilizamos as técnicas de entrevistas, relatórios, pareceres e visitas domiciliares. Não é mais utilizado formulários como instrumentais físicos e só temos um formulário que é o Cadastro Nacional de Adoção, que é preenchido pela família que vai adotar e que preenche de próprio punho.

Assistente Social 02- Tem os roteiros pré-fixados de entrevistas, pré-montados e são relacionados ao estudo do processo, como deve ser feito o estudo, onde você tira as

informações necessárias. Tem o pré-roteiro que a gente prepara para fazer as entrevistas domiciliares, os formulários criados pela instituição, os registros das atividades diárias, os relatórios finais das atividades individuais, as declarações e os encaminhamentos.

Assistente Social 03- Estudo de caso, triagem sócio- econômico, termo de compromisso, onde ele autoriza o repasse ao juiz através de uma avaliação psicossocial, tem também um convite quando vamos ao domicílio, tem o relatório, tem a avaliação que vai para o sistema, o formulário de pesquisa de opinião, onde já houve muitas sugestões de mudanças no setor através da visão do cliente.

Assistente Social 04- Formulário de entrevista, que tem questionamentos que vão desde a composição familiar, até o aspecto econômico e o histórico que essa pessoa tem em relação a sua vivência pessoal dentro deste espaço que é o poder Judiciário; temos a sindicância, vamos a campo, realizamos a visita domiciliar para descobrir o porquê o indivíduo não compareceu ao Judiciário; temos outras atividades para fortalecer a cidadania, a questão das palestras socioeducativa, que fortalecem a cidadania, delitos de trânsito, por exemplo; com relação aos usuários de drogas temos a terapia comunitária, a inclusão no vínculo familiar e fazemos articulações na questão de internamento; realizamos convênios; e agora trabalhos com o foco da violência doméstica por meio do agressor que supostamente cometeu o crime.

Nota-se que alguns instrumentais são comuns, tais como, a visita domiciliar, a entrevista, o formulário e o parecer. E outros se diferenciam, como a informatização do Cadastro Nacional e as palestras socioeducativas, isto porque o trabalho realizado pelo conjunto de profissionais de Serviço Social, geralmente depende da demanda que se apresenta quanto às multifaces da questão social, bem como das demandas onde o profissional está inserido (NCVF, VEMEPA, Vara do Idoso e da Criança e do Adolescente). O instrumento e a técnica, portanto, constituem e são constitutivos do modo de ser de cada profissão, de uma determinada capacidade profissional. De acordo com Guerra (2000):

Todo trabalho social possui instrumentalidade, que se constrói e reconstrói durante a trajetória profissional de seus agentes. Através do processo de trabalho, a realidade é transformada pelos homens, e nesse processo, transformam-se a si mesmos e aos outros homens. Esta ação transformadora, cujo modelo privilegiado é o trabalho, possui uma instrumentalidade (GUERRA, 2000, p.54).

Na área de Serviço Social o instrumento e a técnica comportam objetivos profissionais, posturas éticas, atitudes e habilidades técnico-operativas, que estão respaldadas pelo Código de Ética profissional/93, bem como a Lei de regulamentação da profissão 8.8662/93, cuja base teórico-política e ideológica norteia o agir profissional.

A instrumentalidade com a qual os homens controlam a natureza e convertem os objetos naturais em meios para ao alcance de suas finalidades é transposta para as

relações dos homens entre si, interferindo em nível de reprodução social, em condições sócio-históricas determinadas. E assim, os homens tornam-se meios/instrumentos de outros homens, obedecendo à lógica da ordem burguesa (GUERRA, 2000, p.56).

Na área de Direito, segundo os Juízes entrevistados, o instrumental mais utilizado é o relatório psicossocial.

O instrumental é dinâmico, como é dinâmica a relação familiar e em cada momento há necessidade de fazer ajustes, aprimorar e criar outros, pois dificilmente às histórias se repetem, os fatos aparentemente são similares, mas na hora de fazer o estudo, vamos observar a necessidade de criar várias maneira de abordá-lo (Juiz 01).

Colocamos estes dados para ilustrar os instrumentais que são utilizados na práxis profissional das Instâncias do Fórum Henoch Reis do TJ/AM, onde existe equipe interdisciplinar. Para visualizar melhor esta questão, perguntamos aos profissionais o que representa os instrumentais técnicos da área jurídica no acesso a justiça frente à realidade do Amazonas, chegamos às seguintes assertivas conforme falas abaixo:

Nós damos todo o subsidio para as autoridades decidirem, o nosso relatório é avaliativo, analítico, e tem que apontar soluções, então eu acho que nossos relatórios são essenciais para uma decisão que vai beneficiar, que vai otimizar a vida destas famílias e lógico beneficiar também a comunidade. À medida que você vai a casa, é lógico que não vai só olhar o ambiente físico, vai ver como as famílias se relacionam, se tem os recursos, Escola, Saúde, Saneamento, se a casa está localizada em área de risco social, pessoal, físico, drogas, desmoronamento [...] E eu crítico o profissional que vai só olhar se a casa é de madeira ou de alvenaria, deve saber o que vai fazer. Deve fazer o melhor possível, porque relatar qualquer um pode fazer, a diferença é analisar e encaminhar, depois propor soluções para este problema. Eu acho que à medida que você faz uma intervenção, que faz o relatório, o parecer técnico, é lógico que eu estou ajudando a mudar uma realidade e estou garantindo acesso a estas pessoas aos serviços, ao cumprimento de seus direitos como cidadão (Assistente Social 01).

Permiti que o profissional conduza aquele caso de forma mais eficaz quanto ao respaldo para a abordagem, quanto à condução e finalização do processo e conseqüentemente vai atender melhor. Os instrumentais são o ordenamento técnico que permite que o atendimento seja eficaz. Se eu tenho tudo organizado, um planejamento do que vou abordar, a excelência é melhor e essa organização permite que o usuário seja melhor atendido (Psicóloga 02).

As respostas dos profissionais retratam que o profissional de Serviço Social deve ter um compromisso teórico-metodológico e ético-político com o usuário dos serviços no TJ/AM, bem como a importância dos instrumentais no cotidiano a partir de uma visão crítica,

analítica, ética e capaz de efetivar e legitimar o acesso a justiça frente à realidade do Amazonas.

Esta questão de suma relevância, pois a sociedade necessita de respostas frente às demandas na área de justiça. E os profissionais do TJ/AM lidam geralmente com o imediatismo das demandas da classe menos favorecida, trabalhando também com a impossibilidade de viabilizar os recursos, com equipe reduzida, que não consegue atender toda a demanda, onde um instrumental como o parecer social pode levar semanas na mesa dos gestores por causa do excesso de casos, fatores que podem levar ao resultado negativo para aquele que se encontra em vulnerabilidade social.

Existem também as limitações na dimensão instrumental, o que irá diferenciar uma atividade técnica, das práticas voltadas ao senso comum. Por isso, os profissionais foram questionados sobre a necessidade de modificar os instrumentais em sua prática e todos afirmaram que isto é fundamental e que cada vez mais é necessário que os casos sejam tratados de forma particular, a partir de sua especificidade conforme a demandas dos usuários.

É importante destacar que a instrumentalidade deve ocorrer de forma dialética, pois a realidade está em constante devir e o profissional deve ter cuidado com a subjetividade dos indivíduos, pois nem sempre o que se apresenta é o real e a imediaticidade cotidiana das intervenções pode prejudicar a resolução da situação concreta de cada caso. Por isso, a dimensão instrumental é uma condição necessária e fundamental ao exercício profissional.

E hoje o profissional enfrenta desafios no trato das desigualdades quanto ao usufruto do direito e o acesso a Justiça, que serão superados com uma base teórica e epistemológica, capaz de mediar sua prática no plano histórico, social e cultural. Enfim, o Assistente Social, o Psicólogo e o Juiz inseridos na divisão social do trabalho devem compreender as transformações que vem ocorrendo no mundo do trabalho, bem como seu projeto profissional precisa incorporar as lutas populares, para compreender que “as pessoas não podem ser sacrificadas em nome da reestruturação produtiva” (OLIVEIRA, 1999).

Neste sentido, a utilização dos instrumentais técnico-operativos de forma interdisciplinar entre as três áreas se constitui em mediações para o acesso a Justiça e ao direito, principalmente por causa da conjuntura de crise advinda da economia globalizada, os impactos causados pelo sistema capitalista nas relações familiares e trabalhadores, bem como os reflexos da violência e da exploração sobre a vida dos cidadãos, o que requer a investigação, a pesquisa e a intervenção destes profissionais, a fim de dar respostas à demanda do TJ/AM de forma eficaz e eficiente.

No tópico a seguir será visualizado como a equipe técnica do TJ/AM intervém na questão social, a partir da Mediação frente à viabilização do acesso à Justiça.

3.2 A PERCEPÇÃO PROFISSIONAL SOBRE A MEDIAÇÃO NA VIABILIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

A mediação é parte do trabalho profissional no campo Jurídico. Trata-se de uma técnica de grandes possibilidades a fim de reduzir os conflitos de família, os quais poderiam gerar longos e dolorosos processos judiciais. Não podemos deixar de evidenciar que falar sobre Mediação é um desafio e que é uma questão central do trabalho profissional contemporâneo, o que é urgente no campo das Ciências Humanas.

Porém, Serpa (1998), adverte que a mediação ainda caminha sua primeira infância e mesmo nos países onde ela já é uma realidade prática, muito está ainda para acontecer e se desenvolver.

Portanto, este tópico pretende contribuir para o debate atual sobre a categoria Mediação no fazer profissional da equipe do TJ/AM, tomando como referência à prática social na área Jurídica, locus onde é considerada como técnica ou como um caminho mais sensato, a fim de permitir que os indivíduos resolvam seus conflitos com a ajuda/intervenção de um mediador, sem judicializar uma ação.

Breitman & Porto (2001) sinalizam a década de 70, como período de implantação da Mediação nos Estados Unidos. Sendo que, a partir de 1993, ela tornou-se obrigatória em casos familiares quando houvesse filhos menores de 16 anos de idade. Nessa linha, as autoras mencionam a década de 90 como o período do surgimento da mediação familiar no Brasil, sendo ainda muito pouco difundida. Os primeiros estados brasileiros a aderirem à mediação como serviço oferecido através de instituições judiciárias foram Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro, sendo que alguns meios forenses já institucionalizaram a mediação como uma modalidade de atendimento diante as relações familiares demandadas a esse campo (apud, KOWALSKI, 2007).

Segundo Oliveira (et. al. 2008, p. 20), o método da mediação de conflitos surgiu no Curso de Direito da Universidade de Harvard e foi criado como alternativa extrajudicial com fins pragmáticos, por exemplo: aliviar o judiciário, baratear processos jurídicos, garantir o sigilo referente a litígios entre grandes empresas, resolver enfrentamentos políticos e internacionais.

Portanto, a temática mediação vem sendo discutida recentemente na literatura brasileira, a partir de visões teóricas sobre o trabalho na área Jurídica. Sendo que os assistentes sociais, psicólogos e juízes, são desafiados em sua práxis com uma demanda cada vez maior no trato dos conflitos sociais, por isso devem possuir uma bagagem teórica e metodológica apta a realizar pontes de mediação, a partir dos aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais da população local.

Na área Jurídica esta técnica é utilizada principalmente na área de família, onde sempre existiu uma teia de mediações intrínsecas à divisão socio-técnica do trabalho. De acordo com Serpa (1998):

Mediação não é tratamento, não conta com nenhum tipo de diagnóstico. Não é propriamente disputa, porque elimina o aspecto adversário e competitivo da negociação. Não é arbitramento, na medida em que não tem como encargo descobrir e prover soluções para as partes. Não é terapia e nem consultoria [...] tem que ser compreendida como um processo, com objetivos definidos (SERPA, 1998, p. 27).

Na consecução dos objetivos nos espaços ocupacionais jurídicos, é importante que seja realizada uma interligação entre os saberes, bem como as responsabilidades das partes envolvidas no processo, pois é nesse momento que se estabelece efetivamente a mediação. Ainda conforme a autora, os destinos da mediação devem levar a uma formação e educação especial, onde todas as disciplinas, reconhecidas como próprias da advocacia, terapia e assistência social, sejam concentradas num curso especial de formação de mediadores, com especialidades em família, trabalho, etc., (idem, 27).

A pesquisa revela a intervenção dos profissionais (assistentes sociais, psicólogos e juízes) do TJ/AM, que têm como proposta de trabalho estabelecer mediações favoráveis ao usuário, a fim de que ele tome a decisão por si mesmo e não veja a mediação como uma terapia ou tratamento e sim como uma atitude de decisão que tenha resultados de forma prática em sua vida. Também se visualizou que estas profissões vêm legitimando sua atuação através de uma prática, onde o fazer profissional tenta combater as estratégias hegemônicas do capital a partir de mediações na busca em promover a Justiça como direito popular.

Destaca-se a seguir como os profissionais vêm desenvolvendo a mediação nos espaços ocupacionais do trabalho:

- **Núcleo de Conciliação das Varas de Família (NCVF):** os profissionais afirmaram que vem desenvolvendo a mediação com certa frequência, conforme a demanda dos conflitos de família, pois a mediação oportuniza o gerenciamento dos conflitos, auxiliando os

indivíduos a encontrarem seus verdadeiros interesses e orientá-los para o acordo em que todos possam ser beneficiados, além de propiciar o caráter emancipatório para os sujeitos envolvidos.

- **Juizado da Infância e da Juventude Cível (JIJ Cível)** e a **Vara Especializada de Crimes Contra o Idoso, Adolescentes e Crianças**, os profissionais colocaram que a mediação não é uma prática muito utilizada. O mediador, ao invés de intervir de forma positiva no conflito, poderá desencadear outras formas de violência contra a vítima, ou seja, pode piorar a situação da pessoa vitimizada, já que a mesma se encontra numa posição inferior ao agressor.

E na área de Direito os autores discutem a inadequação da Mediação Familiar para a situação de violência nos casos confirmados de abuso, maus-tratos, assédio dentre outros, devido ao fato de que o diálogo poderá não alcançar reciprocamente o caráter satisfatório para ambas as partes. Para o mediador isto é uma responsabilidade enorme, pois o abusador poderia manipular tanto a vítima como o próprio profissional, através de sinais imperceptíveis, onde poderia fazer valer o seu poder de dominação e controle, ou conduzir a vítima a um estado de tensão e medo que tantas vezes ela experimentou no convívio familiar.

Nesta área a mediação só pode ser aplicada quando o profissional perceber que não há evidências de ocorrência de abuso e quando houver também o consentimento da vítima. Por isso, a mediação é muito delicada quando é aplicada no caso de violência, abuso ou negligência familiar.

- **Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEMEPA)**, os profissionais colocaram que se torna inviável o uso da técnica, pois os usuários estão cumprindo uma pena determinada judicialmente e as partes já estabeleceram ou não, o que deve ser cumprido através do julgamento do Juiz e este locus é apenas o meio para que o indivíduo seja obrigado a cumprir o que foi prescrito judicialmente.

Neste contexto faz-se necessário compreender a concepção dos profissionais referente ao conceito de mediação, a fim de elucidar os motivos que levam cada área a desenvolver práticas específicas em seu cotidiano profissional:

É o trabalho comprometido relacionado à teoria a prática. É tentar viabilizar aquela situação que chega pra você e que você pode desenvolver o seu papel, dentro das limitações, do que é previsto institucionalmente, pois tem as relações existentes e as hierarquias (Assistente Social 02).

É uma forma de articular algumas situações para que cheguem a uma solução, a algum objetivo, é mediar o que é melhor mais adequado (Psicóloga 01).

Mediação é uma linguagem, é uma ferramenta ainda pouco utilizada em qualquer natureza de conflito, as pessoas confundem conceito de mediação com conciliação, com arbitragem, que são institutos diferentes, a mediação tem por objetivo colaborar com as pessoas envolvidas, porque sozinhas elas não alcançam a transformação desses conflitos e quando consegue enxergar um caminho alternativo, a probabilidade do descumprimento desse acordo se for o caso é muito pequeno e a mediação não visa o acordo, visa esclarecer as pessoas que elas são capazes de resolver seus problemas sozinhas, e muitas vezes não se resolve o problema com acordo e sim com decisão, só assim, talvez a outra parte entenda (Juiz 01).

Nota-se que o Juiz tem uma visão ampla sobre o assunto e que se apresenta favorável a mediação entre as partes antes que o processo se torne litigioso. Percepção que é fundamental na atualidade e que vem se constituindo numa modalidade de atendimento em alguns estados como São Paulo e Rio de Janeiro, com o objetivo de evitar que seja tramitada uma demanda muito grande de processos no âmbito do poder judiciário.

Neste sentido, definir a mediação em família é identificar um processo que, através do uso de técnicas de facilitação, as quais são aplicadas por um terceiro interventor a partir de uma disputa, onde se estabelece o contexto do conflito existente, mediante técnicas de psicologia, identificam-se necessidades e interesses por meio de recursos em assistência social e produza decisões consensuais, com a ajuda do direito (SERPA, 1998).

Ressalta-se que na área de Serviço Social encontramos uma literatura reduzida sobre a mediação, (PONTES 2010, FALEIROS, 2006), sendo considerada teoricamente nesta área como uma categoria metodológica, a fim de compreender a realidade, podendo transformá-la, além de visualizar o movimento contraditório na história da sociedade. Esta compreensão passou a fazer parte da profissão, após o Movimento de Reconceituação, quando adentra no Serviço Social a teoria crítica marxista, que ocorreu em meados do ano de 1975. Conforme Pontes (2010):

O estudo do método dialético marxiano, enquanto concepção teórico-metodológica vem sendo tematizado desde a década de oitenta. Na profissão do Serviço Social a tentativa de aprofundar o estudo sobre a categoria de mediação – uma das medulares categorias que infibram a concepção dialética de Marx – é resultante deste processo, de amadurecimento teórico da profissão (PONTES, 2010, p. 154-155).

É importante caracterizar como Iamamoto (2005, p.22), conceitua a profissão de Serviço Social, “uma especialização do trabalho, uma profissão particular inscrita na divisão social e técnica do trabalho coletivo da sociedade”. E na área sócio-jurídica, isto se configura numa realidade concreta, pois a profissão se constitui como trabalho especializado, cuja materialidade se concretiza sob a forma de serviços e produtos, a fim de interferir na

reprodução material da força de trabalho e no processo de reprodução político e ideológico dos indivíduos socialmente, através da teoria da mediação. Para Chuairi (2001, p.137):

A atuação do assistente social no campo sócio jurídico, tem se revelado um espaço de conquista de direitos, à medida que sua ação profissional, ao tratar das manifestações e enfrentamento da questão social, coloca a cidadania, a defesa, a preservação e conquista de direitos, bem como sua efetivação e viabilização social, como foco de seu trabalho.

Neste sentido, a categoria mediação deve fazer parte da metodologia de trabalho dos profissionais de forma crítica e propositiva, devendo ser conduzida pelo princípio central do Código de Ética do assistente social que é a *liberdade*, além de viabilizar a ampliação e consolidação da cidadania, tarefa de toda sociedade, pois permite que as famílias sejam sujeitos no processo de transformação de sua própria realidade. De acordo com Netto e Carvalho (2010, p. 52):

Os profissionais de Serviço social atuam na trama das relações de conquistas e apropriação de serviços e poder pela população excluída e dominada. É por isso que falamos em mediação [...] quando falamos em mediação estamos nos referindo a uma categoria da práxis presente em nossa prática que tem dimensões mais profundas e um caráter eminentemente político.

A área do Serviço Social sustenta que um dos maiores desafios impostos ao profissional na atualidade, concentra-se na necessidade deste profissional apreender as particularidades dos processos de trabalho, ou seja, decifrá-los em suas distintas particularidades (institucionais e sociais), a partir de seus limites e possibilidades no exercício profissional. Para a autora,

As situações singulares vivenciadas pelos indivíduos são portadoras de dimensões universais e particulares das expressões da questão social, condensadas na história de vida de cada um deles. O conhecimento das condições de vida dos sujeitos permite ao assistente social dispor de um conjunto de informações que, iluminada por uma perspectiva teórica crítica, possibilitam apreender e revelar as novas faces e os novos meandros da questão social (IAMAMOTO, 2005, p. 272).

Conforme vimos anteriormente, a técnica da Mediação emerge na área Jurídica através do Curso de Direito, que de acordo com a professora de Direito Civil, Nazareth Serpa (1998, p. 10), começou a ser conhecida publicamente, pela sua aplicação e eficácia em casos de família e desenvolveu-se especialmente, no EUA, a partir do início da década de 70. É um

processo onde um é colocado entre outro, *in medio*, os cônjuges, ou partes litigantes, para eliminar, inicialmente, o aspecto adversário e competitivo entre eles.

Juridicamente esta técnica foi se ampliando e atualmente é desenvolvida em casos de divórcios, pensão alimentícia, guarda dos filhos, divisão de bens, problemas emocionais, dentre outros. Entretanto, esta autora coloca que ela não pode ser confundida com reconciliação, conciliação ou terapia, sendo necessário que os profissionais tenham eticamente aptidão, paciência, desejo de ser um mediador e que considerem as situações de forma diferenciada, para que a mediação se efetive como uma técnica de trabalho. Segundo Oliveira (et. al, 2008, p. 21):

A mediação de conflitos solicita de cada pessoa envolvida a explicitação de seu posicionamento diante de suas necessidades, crenças e expectativas. Em seguida, convida a pessoa a adaptar estas necessidades às possibilidades reais de um acordo a ser cumprido. Isto é transfere a responsabilidade das decisões para as partes interessadas, retirando de um terceiro – juiz ou mediador – o poder de julgamento.

O embate que trava o profissional na aplicação do uso de mediações baseado num exercício profissional comprometido com seu projeto ético-político e na direção de um projeto societário é um grande desafio, pois trabalha frente à reprodução ampliada das contradições sociais, com limites, mas também com possibilidades, pois no cotidiano institucional não há ruptura que não envolva resistência, bem como o compromisso de construir e reinventar mediações capazes de articular a vida social das classes subalternas com o usufruto da cidadania através do acesso a Justiça.

Dentro desta perspectiva questionou-se qual a visão da equipe do TJ/AM, sobre o papel da mediação em relação aos direitos sociais, civis e políticos na área sócio-jurídica:

Na verdade não podemos confundir mediação com viabilização ou acesso a justiça. Ela só uma técnica usada para tentar transformar conflito, ela não vai te dar acesso ou viabilizar a justiça, ela vai garantir a solução dos problemas. E se as partes permitirem através de uma medição poderá resolver conflitos ou transformá-los (Assistente Social 03).

De acordo com a fala do assistente social a mediação é uma técnica utilizada de forma prática neste locus, porém *mediar* pressupõe ir além, ou seja, quando o profissional consegue visualizar o acesso a justiça de forma mais ampla, ele pode realizar orientações, reuniões, intervenções socioeducativas, encaminhamentos, dentre outros e possibilitar aos usuários o acesso aos Programas e Projetos sociais públicos, os quais poderão contribuir na

transformação de sua realidade. Assim, no ato de mediar o direito, o profissional oportuniza a *automação/empoderamento* do indivíduo garantindo-lhe a cidadania, isto quando a mediação é utilizada pelo profissional como teoria-metodológica no exercício profissional.

No sentido da palavra é o que nós fazemos aqui, é tentar trazer harmonia para as famílias, mas sempre colocando a criança em primeiro lugar. Nós trabalhamos com certeza com mediação e com tudo mais que vier, então se não tem jeito, por causa do conflito, nós falamos como deve ser feito, com quem a criança deve ficar, pois uma pessoa de fora do problema tem condições de avaliar melhor (Psicóloga 03).

A psicóloga enfatiza que é uma metodologia de seu trabalho e afirma que se precisar, ultrapassa os limites da técnica, caso a família não chegue ao nenhum consenso através do mediador, pois seu principal objetivo é a criança vitimizada neste processo.

O Juiz apresenta uma visão mais ampla no ato de mediar, colocando a técnica como uma modalidade de atendimento extrajudicial, de resolução dos conflitos antes que estes possam chegar ao âmbito do Poder Judiciário, assim:

Aqui a mediação poderia desjudicializar, ou seja, poderia ter grupos de ações extrajudiciais, para que aqueles conflitos nem chegassem à justiça. Então mas importante do que uma ação judicial na justiça, mas importante seria uma extrajudicial, uma mediação que evitasse até que as pessoas levassem seus conflitos para o judiciário... É a possibilidade de elas resolverem seus próprios conflitos sem levar a situação para a justiça, principalmente quando são pessoais (Juiz 02).

Nestas falas observa-se que os profissionais percebem a mediação metodologicamente como uma técnica, sendo que ela pode ser aplicada numa visão bem mais ampla, posto que como teoria é capaz de mediar às relações entre as classes e oportunizar a transformação social. Segundo Pontes (2010, p.78), *as mediações são as expressões históricas das relações que o homem edificou com a natureza e conseqüentemente das relações sociais daí decorrentes, nas várias formações sócio-humanas que a história registrou.*

Portanto, é importante, que o *mediador* seja um profissional que tenha conhecimento teórico-prático sobre as problemáticas e que se mantenha imparcial durante as mediações, pois isto poderá desencadear que as partes envolvidas se rebelem e tomem a justiça em suas próprias mãos, ignorando as decisões, sejam profissionais ou judiciais. Neste sentido, questionou-se como os profissionais percebem os entraves no exercício da mediação:

E quando uma das partes se sente prejudicada, quando você vai fazer uma mediação você deve estar muito ciente do que está fazendo, até o teu olhar pode comprometer seu trabalho, uma das partes já pode se sentir prejudicada, então é uma questão da técnica e se uma das partes se sente prejudicada aí você tem que ter toda habilidade para desconstruir e deve devolver para eles a responsabilidade, você tem que ter habilidade, o mediador está ali para fazer a sua parte e se não estiver preparado pode se prejudicar (Assistente Social 03).

Existem entraves em duas categorias: as que vêm das pessoas (ex. uma estrutura de personalidade patológica) e a questão deles estarem aqui não para fazer um acordo mais para brigar, para ferir o outro e o que é mais evidente é a dificuldade dos casais de separar, o que é do pai e o que é do filho, essa conjugabilidade, parentalidade, eu elejo como maior entrave e é o ponto da mediação que mais paralisa o caso (Psicóloga 02).

Identificar pessoas vocacionadas para o processo de mediação, não dá para fazer mediação sem o mínimo de estrutura, compromisso não basta ter o mediador, ele tem que ter o suporte técnico (Juiz 01).

Percebe-se nas respostas que as três áreas se preocupam em exercer a mediação da melhor forma possível, destacando a habilidade do mediador e sua responsabilidade frente ao exercício da mediação. E no trabalho realizado no TJ/AM, observou-se que esta técnica nem sempre é utilizada cotidianamente, mas apenas nos casos onde existe uma real necessidade de resolução dos conflitos através de um mediador, sendo o Núcleo de Conciliação das Varas de Família o lócus onde há este exercício de forma mais freqüente e os demais lócus a técnica não é utilizada devido à dinâmica do trabalho realizado pelos profissionais.

A mediação profissional constitui-se, portanto, como uma categoria de análise da realidade, que pode ser utilizada como uma técnica frente à demanda do sistema Jurídico. E na justiça ela é essencial, posto que, “o direito de acesso à justiça é parte integrante da cidadania. Somente diante da possibilidade de o indivíduo ter seus direitos assegurados pelos princípios da justiça e de suas instituições é que torna efetivo o exercício de cidadania” (CHUAIARI, 2001).

Mas afinal na área Jurídica em que consiste a mediação, é uma categoria ou uma técnica? Destaca-se a percepção dos profissionais frente a esta questão, sendo que as três áreas Direito, Psicologia e Serviço Social, a concebem como uma técnica de trabalho especificamente na área Jurídica:

Pela prática e pela leitura que tenho, identifico como uma técnica. É quando estamos chegando num momento do atendimento de um acordo favorável, então é uma técnica porque é o suporte pra favorecer isso e uma técnica para ajustar um interesse com o outro, uma expectativa com a outra (Psicóloga 02).

Ela é uma técnica, uma linguagem e qualquer pessoa pode ser um mediador, não há pré-requisito acadêmico para ser um mediador (Juiz 01).

Mediação pelo aspecto jurídico vai por outro caminho. A mediação como atuação do Serviço Social, tenho como instrumento teórico metodológico que vai nortear minha prática. A mediação é baseada no exercício que vai balizar a prática profissional e ela tem um método, no caso que agente vai estabelecer é o método dialético, que possibilita a dinâmica do processo social, a questão de levar em conta as instituições, os conceitos os pré-conceitos, as pessoas, que vem até a Instituição. E toda essa dinâmica processual eu posso conseguir pela categoria mediação, que é dialética e nos permite olhar pra essa realidade social de forma dinâmica, é o instrumento teórico-metodológico, que permite e fortalece a prática profissional a fim de enxergar a dinâmica dos processos sociais de forma dinâmica, contraditória, dialética (Assistente Social 04).

Constatou-se que os profissionais do TJ/AM consideram a mediação como uma técnica, sendo que a mediação durante muitos anos foi usada por pessoa idônea e até mesmo pela Igreja, para conciliar os conflitos entre famílias, onde qualquer um poderia ser mediador. Porém na área do Serviço Social percebe-se que a mediação é uma categoria de análise da realidade, pois possibilita ao profissional um arsenal teórico-metodológico, capaz de compreender a realidade de forma dinâmica e partir daí o profissional pode planejar a sua intervenção de forma teórico-prática, ou seja, possibilita a práxis no exercício profissional.

No entanto, a mediação como técnica na instância Jurídica, está sob a responsabilidade do profissional, o qual deve conhecer teoricamente os benefícios e as possibilidades de cada caso, para poder sugerir a mediação e deve estar preparado metodologicamente para conduzir o processo a fim de que as partes possam ficar satisfeitas com sua intervenção, caso contrário, isto pode acarretar novas demandas e, portanto, novos processos judiciais.

Na viabilização do acesso ao direito, a mediação é fundamental, posto que, segundo Pontes (2010, p. 55), ela é responsável pela articulação dinâmica, processual entre as partes na sua ação recíproca e o todo, considerando que cada parte se constitui em uma totalidade parcial, também complexa.

Assim, a mediação devolve aos sujeitos envolvidos autonomia, liberdade de decisão e autodeterminação, pois nela o profissional não trabalha com vítimas e sim com protagonistas de sua própria história. Por isso, na área Jurídica é fundamental que o profissional desenvolva seu trabalho a partir das particularidades da questão social, sem perder as nuances da vida dos sujeitos sociais, numa visão de totalidade. Posto que, as especificidades da Região amazônica apresentam desafios complexos e demandas particulares

ao exercício profissional, representando um campo aberto de possibilidades para a práxis profissional.

Para tanto, o profissional deve estar munido de arsenal teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político para desvelar alternativas para o seu enfrentamento no cotidiano do seu trabalho. Neste sentido, a questão social na Amazônia desafia as áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, a apreender a dinâmica da realidade e suas contradições, exigindo compromisso ético e leitura crítica do contexto regional numa perspectiva dialética de articulação da realidade global e local.

Pode-se inferir que este caráter contraditório de realidades sobrepostas refere-se ao descompasso presente entre as políticas desenvolvimentistas direcionadas a região e as demandas da população local. Projetos fantásticos são elaborados e encaminhados a Região sem, no entanto, considerar as particularidades locais e sem priorizar as reais necessidades das populações nativas (indígenas, brancos e negros), com formações socioculturais diversificadas.

E a prática da mediação vem se constituindo como uma das técnicas em prol das desigualdades sociais, a fim de que o indivíduo perceba que tem autonomia e poder de decisão frente as suas reais necessidades, pois o *mediador* é apenas um instrumento nesta relação, o qual deve ser eficiente, oportunizando ao sujeito tomar suas próprias decisões. E isto numa sociedade composta por ideologias capitalistas/ individualistas constitui-se um desafio ético-político-profissional.

Segundo Pontes (2010, p 86), no plano da realidade, o particular representa a mediação concreta entre os homens singulares e a sociedade; a particularidade da vida humana está eivada da singularidade dos “fatos irrepetíveis” e saturada da universalidade, que é a legalidade que articula e impulsiona a totalidade social.

Entende-se aqui a necessidade do conhecimento numa reflexão sobre a prática social, posto que, o profissional no campo Jurídico vai trabalhar com mediações particulares ao seu campo de trabalho, ou seja, vai intervir nas ideias, na consciência e na percepção dos sujeitos, podendo acorrer à passagem da consciência para a mudança concreta em sua realidade, ou seja, o conhecimento técnico interfere na realidade de forma prática, o que pode ser de forma subjetiva ou objetiva na vida dos indivíduos. Além da mediação se constituir como categoria operativa capaz de permite que se estabeleçam vínculos do profissional com seu projeto ético-político e os instrumentais técnico-operativos, em defesa dos direitos sociais e do exercício da cidadania, como será exposto no tópico a seguir.

3.3 A VISÃO DOS PROFISSIONAIS SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA NO AMAZONAS: POSSIBILIDADES E LIMITES PARA A EFETIVAÇÃO DE UMA SOCIEDADE DE DIREITO

É importante lembrar que historicamente o Estado brasileiro manteve como paradigma compensatório um tratamento dado as políticas públicas em geral... (SPOSATI, 2006), e que a questão social era tratada como um caso de polícia (IAMAMOTO, 1998).

É dentro dessa perspectiva que se insere a trajetória dos profissionais de Direito, Psicologia e Serviço Social no campo Jurídico. Trabalhando com a questão social, em suas mais variadas formas e expressões, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social, na questão ambiental, dentre outras. E isto requer dos profissionais, competência teórica, metodológica, técnica e ético-político, para intervir através de programas, projetos, e pesquisas, na ampliação dos direitos sociais.

No Estado do Amazonas, os profissionais se confrontam com a necessidade de afirmar os princípios democráticos do Estado de Direito, cujo momento histórico e político requer intervenção técnico-profissional, pois ocorrem inúmeros casos de violação de direitos humanos contra homens, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, índios, negros, pobres, indigentes e também trabalhadores.

Nesta perspectiva a Constituição Federal de 1988, representa em termos legais o maior instrumento de ordenamento jurídico, especificamente nos textos que tratam do acesso ao direito, inscritos no caput do Art. 5º. “Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza,... a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Esta Constituição também garante a assistência jurídica como um direito constitucional, conforme o artigo 5º, assegurando de forma integral e gratuita a todos aqueles que comprovarem insuficiência de recursos.

Nota-se que a assistência jurídica não se constitui apenas em amparar legalmente e proporcionar o acesso à justiça à população carente. Capelletti e Garth (1998, p.12), corroboram com esta questão ao afirmar que o acesso a justiça tem uma dupla dimensão, pois “além de ser um direito fundamental do homem, este é também uma garantia a realização aos demais direitos constitucionais”.

A Constituição de 1988 não apenas assegura este direito delegando ao Estado este dever-função, como também estabelece para a dinamização desse serviço de assistência a criação de Defensorias Públicas (Capítulo IV – Das Funções Essenciais à Justiça, Seção III – Da Advocacia e da Defensoria Públicas art. 134).

É interessante a abordagem que Boaventura Santos (2011), realiza em seu livro, pois teoriza sobre a necessidade de que ocorra socialmente uma revolução democrática da justiça, que tenha como ponto de partida uma nova concepção do acesso ao direito e a justiça. Segundo ele, na concepção convencional busca-se o acesso a algo que já existe e não muda em consequência do acesso. E que ao contrário, o acesso é que deve mudar a justiça a que se tem acesso. Assim ocorre um sistema de transformação recíproca, jurídico-política, que é preciso ser analisado socialmente.

Neste sentido, a sociedade necessita de uma revolução cultural e política, pois, o que percebemos são visões burocratizadas do direito, onde o indivíduo que tem condições financeiras para pagar as custas dos processos e/ou que tem relações pessoais com pessoas que trabalham em instâncias Jurídicas, ou até mesmo por influências políticas, torna-se o beneficiário dos serviços da justiça de forma eficaz e com resultados exitosos. Enquanto que os pobres, marginalizados e/ou sem conhecimento de seus direitos, às vezes não conseguem chegar a estas instâncias, ficam desacreditados do usufruto do direito em sua forma universal e não conseguem se intitular como cidadãos de direito.

Neste contexto, Santos (2011), apresenta alguns vetores para que ocorra uma transformação na área da Justiça:

Profundas reformas processuais; novos mecanismos e novos protagonismos no acesso ao direito e à justiça; o velho e o novo pluralismo jurídico; nova organização e gestão judiciária; revolução na formação profissional, desde a faculdade de direito até a formação permanente; uma relação do poder judicial mais transparente com o poder político e a mídia, e mais densa com os movimentos e organizações sociais; uma cultura jurídica democrática e não corporativa (SANTOS, 2011, p.39).

Na análise destes vetores podemos perceber que todos são necessários para que ocorram novas transformações, mas é evidente que o *acesso ao direito* e a *justiça* não poderá resolver todos os problemas causados pelas múltiplas injustiças sociais e que somente em conjunto poderão dar origem a um novo paradigma jurídico e judiciário.

Segundo o autor, não basta uma proximidade apenas física, formal ou temporal. As pessoas que vivem nas favelas sabem o que é a polícia de proximidade. É aquela que bate à

entrada e bate à saída da favela. Precisamos sobretudo fortalecer a dimensão humana no sentido de construção de uma justiça democrática de proximidade. (ibidem, p. 71)

Na realidade do Amazonas nota-se que a assistência socio-jurídica, vem acompanhando o caminho de outros direitos sociais legalizados na contemporaneidade, posto que durante muitas décadas estes foram viabilizados a partir de intervenções em caráter de benesse, ajuda ou caridade e atualmente são contemplados em nível de assistência social, cuja legitimidade é uma das garantias constitucionais a partir da década de oitenta. De acordo com Campilongo (1994), existem dois tipos de serviços legais no que tange a assistência jurídica:

O modelo de cunho *tradicional* e o modelo de cunho *inovador*, onde se distingue duas formas completamente diferente de prestar essa assistência. No modelo tradicional se perfaz no assistencialismo, no favor, o indivíduo não é reconhecido como cidadão detentor de direitos. No modelo inovador o tratamento ao usuário é completamente diferenciado, o sujeito é conduzido ao conhecimento de seus direitos e levado a exercer o seu papel de cidadão (apud CHUAIARI, 2001, p.131).

Observa-se que apesar da existência da Lei assegurando a assistência jurídica, existem muitos impasses para a sua efetivação de forma prática, dificuldades que se encontram em todos os níveis, social, econômico, político e cultural. Estas se apresentam no cotidiano da práxis profissional principalmente no campo Jurídico e são enfrentadas pela busca de alternativas e propostas de programas e projetos, que contribuam para o desenvolvimento de ações socioeducativas voltadas à participação comunitária e ao exercício da cidadania.

Segundo Chuairi (2001, p. 127), o direito de acesso à justiça é parte integrante da cidadania. “Somente diante da possibilidade de o indivíduo ter seus direitos assegurados pelos princípios da justiça e de suas instituições, é que torna efetivo o exercício de cidadania”.

Neste sentido, a intervenção técnica é de sua importância, pois o profissional torna-se a ponte que irá interligar a viabilização do acesso a Justiça e quando o usuário se coloca como conhecedor de seus direitos, a resolução processual torna-se mais fácil, pois a intencionalidade desta ação corrobora para que as partes sejam beneficiadas pelo princípio da justiça, pois não basta ter acesso, é necessário que ocorra também a busca e o enfrentamento das desigualdades sociais no usufruto do direito constitucionalmente.

Frente ao trabalho realizado no TJ/AM, a pesquisa analisou a prática profissional quanto ao acesso à justiça, a partir dos instrumentais técnico-operativos utilizados pelos Assistentes Sociais, Psicólogos e Juizes. Questionou-se sobre o conceito de acesso a justiça e

todas as áreas afirmaram que é um direito constitucional. Destaca-se a fala do Juiz nesta questão:

O acesso a justiça é um conceito Constitucional, porque não é dado a ninguém praticar a justiça com as próprias mãos, a justiça tem que estar preparada para receber a demanda. O lucro do poder público é a satisfação do seu usuário e há um conceito muito amplo que não pode ser minimizado apenas pelo poder público, criar locais nas periferias, diminuir o custo dos transportes, dar uma resposta efetiva, é o grande problema do poder Judiciário [...] (Juiz 01).

Nota-se que todas as áreas buscam a viabilização do direito ao acesso. A demanda nas áreas de família, criança e adolescente são uma das áreas mais atendidas no TJ/AM, a partir de ações de guarda, divórcio, tutela, adoção, guarda compartilhada, dentre outras e que há uma constante busca dos profissionais em agilizar os processos a partir do olhar interdisciplinar da equipe, especialmente o Serviço Social e a Psicologia, que atuam assessorando o Juiz através do parecer psicossocial. Segundo Fávero (2004), o parecer social constitui-se como um instrumento fundamental para aplicação de medidas judiciais dispostas no Estatuto da criança e do Adolescente (ECA) e na Legislação referente à família.

Pode-se afirmar que não adianta apenas pontuar que o *direito existe de fato*, é necessária também sua aplicação de forma prática. E nesta questão questionou-se como os profissionais visualizam o acesso a Justiça para a construção de uma sociedade de direito no Amazonas. Destacam-se algumas falas da pesquisa:

Ainda falta bastante, mas já vemos juízes que atendem com mais gentileza, há uma falta na Justiça da acolhida da pessoa, mesmo que a criança não tenha processo aqui, porque temos q intervir quando tem um processo tramitando, e o processo não começa aqui, porque antes de existirem os Conselhos Tutelares, o Juizado da Infância, era porta de entrada para todos os casos. Quando foram criados os Conselhos, as pessoas só procuram a Justiça em última Instância, quando eles percebem que a família, a Secretaria de Educação não atendem as solicitações deles, ou seja, são eles que ficam cobrando que estes serviços aconteçam, se eles não acontecerem eles tem q notificar e nós com a força da Lei assegurarmos o direito [...] O grande problema na justiça se chamam “pessoas”, que acham que porque trabalham na Justiça podem maltratar as pessoas e dificultam este acesso (Assistente Social 04).

Eu percebo a Justiça muito disponível, você tem uma denuncia você vai à delegacia, prestar uma queixa, as providencias são tomadas, elas chegam até aqui [...] mas eu vejo na minha experiência é a morosidade da Justiça, processo de muitos anos, as vítimas já ate adultas, é uma questão de lei penal, que te deixa amarrada, de brechas que são feitas porque estão dentro de um processo penal e que são mais gritantes (Psicóloga 01).

Acesso é a capacidade da pessoa chegar a Justiça. Acesso a Justiça aqui no setor é o cumprimento de sanções penais, então quando eles chegam aqui tem uma pena pra cumprir, ou seja, eles têm um acordo a cumprir. Então a questão do acesso já foi

feita numa fase anterior, o nosso papel aqui é dar cumprimento as sanções penais oriundas de outros juízes (Juiz 02).

Portanto, a questão do acesso a Justiça é complexa e nem sempre é possível efetivar-se na prática profissional, pois depende de alguns fatores, sendo uma das maiores dificuldades vivenciadas pelas pessoas que buscam atendimento a questão do tempo. Tempo para iniciar o processo, na resolução dos casos, nas custas das audiências, dentre outros. Ressalta-se que segundo a Constituição Federal de 1988, o acesso é universal, é para todos... Porém, alguns desistem dos seus direitos nesta caminhada, que muitas vezes é árdua e pode não ter um fim na resolução do caso. Os profissionais também ressaltam a importância de que a Justiça oportunize a celeridade nos processos, nos procedimentos, que seja eficaz, prática e acessível. De acordo com Santos (2011, p. 42):

Quando a morosidade é um problema estrutural, a desconfiança generaliza-se, influenciando as percepções acerca da justiça. O prolongamento no tempo dos casos ainda estende-se ao cotidiano das pessoas envolvidas. Além disso, a demora ainda implica prejuízos reais para as partes, quando, por exemplo, os argüidos são mantidos presos mais tempo que o necessário ou quando as vítimas e testemunhas dos crimes têm que esperar muito tempo para verem o caso resolvido, entre outros.

No entanto, a celeridade não significa eficácia e ou eficiência na resolução dos casos atendidos, pois a celeridade como medida mais adequada para avaliar o desempenho do sistema de Justiça, não se deve associar direta e imediatamente ganhos de celeridade com a qualidade no funcionamento dos tribunais. Ainda segundo o autor:

É preciso ter consciência dos tipos de morosidade que contaminam cada caso e o ideal de celeridade que se persegue, eliminando os atrasos inúteis e desnecessários, posto que, segundo o autor, com a revolução democrática da justiça a luta não será apenas pela celeridade (quantidade da justiça), mas também pela responsabilidade social (qualidade da justiça). É necessária acima de tudo uma justiça cidadã (SANTOS, 2011, p. 42).

No caso dos assistentes sociais sujeitos da pesquisa, corroboram nesta questão, acrescentando sobre a importância do atendimento de forma humanizada, que os indivíduos possam ser esclarecidos como cidadãos de direitos, que possam ser orientados, independente de ter ou não um processo no TJ/AM, isto é, todos possam conhecer seus direitos e possam buscar junto aos serviços jurídicos (Defensoria Pública e Escritórios Jurídico de advocacia gratuito, dentre outros) o atendimento específico para o seu caso. Enfim, que o estigma de que

a Justiça é apenas para aqueles que tem poder aquisitivo e ou possam contratar advogados, seja combatido socialmente, conforme abaixo:

É fundamental, não dá para pensar o acesso a Justiça sem pensar num processo mais amplo, a partir das Políticas Públicas, você tem que pensar na sociedade, num cidadão esclarecido que vai em busca da Justiça para exercer este direito. Muitas vezes há falta de informação. É pensar o acesso dessas pessoas as políticas públicas, principalmente a educação, pois quanto maior for seu processo de conhecimento, poderá buscar o direito e a cidadania (Assistente Social 04).

É necessário perceber como Yamamoto (2006), trabalha esta questão ao afirmar que a área sócio-jurídica, é um campo vai além do Poder Judiciário, ou seja, além destes estigmas da Justiça que não é acessível a todos, pois esta área também envolve o Poder Executivo. Neste caso:

[...] extrapola, o Poder Judiciário, abrangendo as políticas públicas formuladas e implementadas pelo Poder Executivo no cumprimento das medidas compensatórias e protetoras de caráter sócio-educativo e de sanções aplicadas pelo Poder Judiciário àqueles que descumprem as normas e as leis em vigor.

Destaca-se que o início da atuação do assistente social no campo sócio-jurídico no Brasil, segundo Fávero (2009) e Yamamoto (2006), ocorre desde a sua gênese, tanto que a criação da primeira Escola de Serviço Social, no Rio de Janeiro em 1938, foi criada a partir da iniciativa do Juizado de Menores que precisava de profissionais para atuar junto a esta instituição como comissários de vigilância.

A atuação formal do profissional de Serviço Social dentro do Juizado de Menores ocorreu na década de 40 com a I Semana de Estudos do Problema de Menores e com a criação do Serviço de Colocação Familiar. Segundo Fávero (2005, p.39), entre 1948 e 1958 diversos serviços foram criados e outros já existentes passaram a ser centralizados pelo juizado de menores.

O assistente social, responsável pela operacionalização do serviço, atuava por meio de diversos instrumentos e técnicas de intervenção. A observação, a entrevista e a visita domiciliar eram priorizados no exercício desta prática, para recolher informações sobre a situação do menor e da família (FÁVERO, 2005, p.91).

Nesta conjuntura ainda não havia na profissão o espaço para a crítica ou para a leitura da contradição existente na sociedade, a profissão direcionava a sua atuação para o disciplinamento, para o tratamento dos desajustados socialmente, procurando integrá-los às

normas ditadas pela classe dominante. Ainda não havia um compromisso ético-político profissional ligado à classe trabalhadora. Fávero (2005, p.65), aborda esta questão, ao afirmar que:

A abordagem individual, com ênfase em questões psicossociais, teve significativa influência nas práticas do Serviço Social [...] A prática do Serviço Social de casos individuais estava voltada, então, para o diagnóstico e o tratamento dos desajustamentos psicossociais.

Segundo, Fávero (2005), os profissionais passaram a oferecer subsídios para as ações judiciais, atuando prioritariamente como peritos em casos relacionados às crianças, aos jovens e à família. A partir de 1957 é criada as “Secções de Informações e Serviço Social” também conhecido como “Serviço Social de Gabinete”.

Segundo Iamamoto (2006), o restabelecimento democrático, com o fim do regime militar e uma nova Carta Magna, veio restabelecer os assistentes sociais às instituições, além de lhes oferecer um novo aparato legal diante da consolidação dos direitos na Constituição de 1988. A abertura política somada ao Movimento de Reconceituação proporcionou ao profissional uma teoria crítica e uma nova postura profissional, que se fez refletir na esfera socio-jurídica, através da viabilização dos direitos sociais e sua forma de exercê-los, agora amparados constitucionalmente.

Neste contexto é importante colocar que a ampliação da demanda social e o reconhecimento da competência do profissional do Serviço Social no campo jurídico, levaram os assistentes sociais a ampliarem o seu espaço de atuação profissional (FÁVERO, 2005).

As penitenciárias e os Juizados de Menores hoje estão vinculados aos programas de acompanhamento de penas abertas e penas alternativas, programas de acompanhamento a medidas sócio-educativas, programas e apoio a vítimas de crimes e testemunhas, mediação familiar e auxílio aos juízes em diversas áreas (infância e juventude, família, civil, execução penal, Juizados Especiais), dentre outros e que são espaços da prática profissional do assistente social na atualidade.

Iamamoto (2005, p.292), destaca neste contexto que “os requisitos de produtividade, eficiência, as pressões dos prazos e das rotinas a serem observadas tendem a comprometer a qualidade impressa ao conteúdo do trabalho e dos procedimentos utilizados na sua realização”.

Portanto, existe a necessidade de que na intervenção haja também uma investigação, a fim de incidir uma ação que amplie e efetive o acesso ao direito e à cidadania, por isso, é

importante, analisar a instrumentalidade no exercício profissional do assistente social, ou seja, como uma propriedade ou um determinado modo de ser que a profissão adquire no interior das relações sociais, a partir da questão social e suas múltiplas manifestações na área sócio-jurídica (FORTI E GUERRA, 2010).

Diante do exposto, salienta-se a necessidade de um projeto específico para o Amazonas, considerando o que essa região já ofereceu e o que ainda tem a oferecer para o Brasil e para o mundo. Nem os fracassos múltiplos e quase sempre irreversíveis das políticas desenvolvimentistas direcionadas a Amazônia têm sido suficientes para demonstrar a necessidade de se estabelecer um projeto de desenvolvimento a partir de um olhar diferenciado para a Região. É preciso enxergá-la e conhecer suas diversidades e particularidades, construindo possibilidades de superação da atual ordem, baseada em modelos insustentáveis, que ignora limite, tempo, diferença e diversidade.

Neste sentido, questionou-se junto aos profissionais do TJ/AM sobre as dificuldades que os profissionais identificam na (in) viabilização no acesso a justiça e destacamos as seguintes assertivas:

Há um tramite muito burocrático, é o que eu acho que atrapalha a viabilização, às vezes eu acho que as coisas poderiam ser mais simples, mais rápidas (Psicóloga 01).

Acesso ainda é complicado e não está tão a disposição da população, até porque necessita de outras Instituições, por exemplo, uma pessoa economicamente carente, como o acesso é formal à justiça, ele precisa da participação do advogado e o pobre não pode pagar, como não tem dinheiro, precisa recorrer a Defensoria Pública, que faz um trabalho sensacional, mas ainda precisa de um suporte maior para alcançar esse tão sonhado acesso porque é difícil iniciar uma demanda e tem a dificuldade do poder judiciário de devolver esta resposta ao cidadão (Juiz 01).

Na viabilização em si do acesso da situação problema, porque assim no acesso a justiça tudo é uma situação onde tu tens uma causa para resolver, para receber, esse inicio você tem aonde ir, você tem como iniciar, agora o decorrer disto que é complicado, porque você tem as portas de entrada, mas a tramitação de tudo isso ainda é de forma lenta, tem a questão do aparelhamento do sistema jurídico como um todo, agente fala dos recursos humanos em todas as áreas, a questão dos equipamentos mesmo que nem sempre estão disponíveis [...] porque o que inviabiliza ou dificulta, é a questão do aparelhamento que não é assim de forma articulada, pra servir de porta de entrada em tempo hábil como é previsto e ter o resultado daquela situação, é a questão da morosidade pela própria burocracia, ai não tem juiz suficiente pra julgar toda demanda, ou seja, o sistema em si existe, tem as Delegacias, tem a Polícia e o que inviabiliza tudo isso é o andamento de tudo isso, ou seja, o acesso ele tem, mas o resultado é que é mais difícil (Assistente Social 02).

Ao ser inserido na instituição estatal Jurídica o profissional de Serviço Social se depara com situações problemas que interferem na viabilização dos serviços oferecidos ao

usuário, tais como, a burocracia existente nas instituições e sua prática também é permeada pela necessidade de enfrentamento da questão social, a partir dos instrumentais técnico-operativos condicionados a uma lógica de funcionalidade, de eficácia e eficiência, visto que existem prazos para a viabilização do acesso a Justiça pelas instâncias Jurídicas.

Alem do compromisso técnico frente às dificuldades de acesso, é necessárias também decisões políticas cujo planejamento deve passar por uma ampla participação envolvendo governo e sociedade, a fim de contribuir para o debate e para o encontro de propostas que levem, definitivamente à solução dos problemas mais graves enfrentados pelas populações dispersas no interior amazônico, considerando a enorme contradição regional, para que a burocracia institucional não ultrapasse a possibilidade de acesso a Justiça.

O aumento do interesse da sociedade pelas questões que envolvem a justiça e o número progressivo de pessoas que demandam as instituições jurídicas procurando soluções para seus conflitos não resolvidos em outras instâncias sociais não podem ser dissociadas das metamorfoses do mundo contemporâneo, da situação de crise social e das conseqüências da modernidade no cotidiano da sociedade (CHUAIRI, 2001, p.136).

Santos (2011, p.69) corrobora para esta questão ao dizer que é preciso que os cidadãos se capacitem juridicamente, porque o direito, apesar de ser um bem que está na sabedoria do povo, é manejado e apresentado pelas profissões jurídicas através do controle de uma linguagem técnica ininteligível para o cidadão comum.

Na realidade, não é possível falar apenas das dificuldades sem mencionar as possibilidades que os profissionais identificam na viabilização no acesso a justiça. Destacam-se as seguintes falas:

A celeridade, a praticidade dos procedimentos, orientações para o sujeito sobre seus direitos e deveres, que ele pode cobrar, porque ele chega aqui como se a justiça fosse superior, como se fosse determinar algo que é de interesse dele, então é devolver esta autonomia para o usuário, explicar o que é direito e dever (Psicóloga 02).

Possibilidade é o contrário de tudo isso, melhor aparelhamento, todas as portas de entrada, recursos humanos necessários, de compromisso, de profissionais da empatia para atender de forma adequada, é investimento em recursos humanos, em qualificação, as pessoas tem que buscar conhecer a demanda de atendimento (Assistente Social 02).

Netto (1991), contribuindo nesse debate, levanta a necessidade de o assistente social mobilizar a participação, a emancipação e o empoderamento dos sujeitos, priorizando sua autonomia, liberdade e plena expansão dos seus direitos. Norteados por esses princípios, o

profissional deve valorizar o protagonismo dos sujeitos, possibilitando-lhes uma interpretação crítica da realidade vivenciada, fortalecendo-os no exercício de sua cidadania e (re) construção de sua história.

O autor ainda destaca que além de valorizar os sujeitos, há necessidade de estimular uma consciência política e participativa pautada em princípios de legitimidade representativa, ou seja, a partir de sua visão de mundo, respeitando a diversidade de cada sujeito, de forma que se torne um protagonista social da sua própria realidade.

No entanto, a ideologia capitalista pode influenciar para que socialmente a busca pelo direito ocorra a partir de posturas individualizadas, além de permitir ao sujeito que busca a cidadania o desinteresse pela luta política quanto aos objetivos coletivos. E o desafio da prática profissional da equipe do TJ/AM é interligar o conjunto de saberes, através da interdisciplinaridade, a fim de que possam encontrar mecanismos para potencializar o protagonismo social das classes menos favorecidas, junto às metamorfoses sociais a nível local e global.

A equipe do TJ/AM, também se posicionou sobre a seguinte questão: frente às diversas desigualdades sociais você acredita que o Tribunal de Justiça consegue contemplar as demandas apresentadas pela comunidade?

Acredito que sim, pela minha experiência a questão da igualdade é pra todos, atendemos todas as raças, todas as faixas etárias, todas as classes economicamente [...] Então acredito que o princípio da igualdade vem sendo atingido (Psicóloga 02).

Ainda não, mas já melhorou muito. Com a criação do Núcleo aconteceu de dar mais celeridade aos processos, muitos processos da Vara de Família ficavam estancados, por que os profissionais não davam conta. Com o Núcleo deu mais resultado e celeridade e existem metas que comprovam os dados. É um atendimento diferenciado, porque aqui o lema é distribuir Justiça com afeto, então não é só a ação em si, mas é todo o contexto do cidadão que procuramos trabalhar (Assistente Social 02).

Visualiza-se nestas falas que o compromisso dos profissionais com as classes subalternas, ganha maior visibilidade no enfrentamento das desigualdades sociais, no processo de socialização dos direitos, deveres e responsabilidades relacionadas ao acesso à justiça de forma equitativa. é necessário também que o profissional oportunize o conhecimento da população em geral sobre a importância do exercício da cidadania como um valor ético nas relações entre as classes.

Dentro dessa perspectiva, deve ser priorizada a necessidade de discutir os fundamentos teórico-metodológicos, a partir de pesquisas sobre as situações históricas e específicas à “questão social” no Amazonas, que é objeto da prática profissional do assistente social. Neste sentido, com o propósito de colaborar na produção de novos conhecimentos e produzir subsídios qualificados para as discussões sobre a questão social, quanto aos instrumentais técnico-operativos, a interdisciplinaridade e a mediação, no trabalho profissional, destacam-se algumas das contribuições engendradas na área socio-jurídica, embasado na Lei de Regulamentação 8662/93, da profissão de Serviço Social:

Elaborar, coordenar, executar, implementar e avaliar projetos no âmbito do acesso ao direito; Encaminhar providências e prestar orientação social ao segmento populacional vinculado à demanda civil, trabalhista, família e criminal. Orientar o usuário no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; realizar laudos, perícias e pareceres sociais em benefícios daqueles que não tem recurso para garantir o acesso à assistência jurídica, orientar o usuário no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos, além das atividades de planejar benefícios e serviços, organizar e coordenar equipes multi e interdisciplinares²⁹; Coordenar eventos, palestras, fóruns de debates, oficinas sobre temas relacionados ao acesso a justiça, direito, cidadania, dentre outros; Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área sócio-jurídica; Favorecer a participação em ações e mobilização quanto às garantias constitucionais de acesso ao conhecimento dos direitos sociais e políticos as comunidades e que propiciem mudanças de hábitos em nível individual e coletivo, a qual requer uma nova forma de pensar, ou seja, mudança de paradigma³⁰.

Enfim, o Serviço Social, a Psicologia são profissões que podem contribuir para novas alternativas de intervenção interdisciplinar no campo Jurídico. E que além de assessorar os magistrados na tomada de decisão, oferecem subsídios técnico-operativos, que poderão ou não, converter o curso do processo judicial ou a vida dos sujeitos e famílias que são atendidos por esse serviço, a fim de uma *transformação social*. A questão central é que os profissionais

²⁹ A interdisciplinaridade, como sendo a construção de um pensamento complexo, busca superar a disciplinaridade e se aproximar mais adequadamente de uma realidade complexa. “conhecer é sempre poder rejeitar uma informação ao seu contexto e ao conjunto ao qual pertence” (MORIN, 1997).

³⁰ Esse novo paradigma “tem a propriedade de reunir o que estava separado”, é um pensamento que pode conceber o sistema e a organização; é o princípio dialógico, que “para compreendermos alguns fenômenos complexos é necessário que juntemos duas noções que, a princípio, são antagônicas e, ao mesmo tempo, são complementares” (MORIN, 1997).

do Serviço Social e Psicologia não atuam sozinhos. Ao contrário, compõem a equipe técnica interdisciplinar do Poder Judiciário de forma criativa, interventiva, propositiva e acima de tudo com compromisso com as classes que necessitam de acesso a Justiça, de forma ético-política e técnico-operativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação representou a concretização de um objetivo pessoal/profissional, suscitado a partir da prática profissional como docente do Curso de Serviço Social. O acesso à pesquisa oportunizou uma nova visão profissional e aprofundou o debate interdisciplinar sobre a instrumentalidade no campo Jurídico, porém as contribuições não se encerram neste debate, sendo apenas o início para a elaboração de novas discussões teórico-metodológicas na temática em questão.

A pesquisa foi um momento de aprendizado e de enfrentamento de dificuldades, as quais se iniciaram na delimitação dos sujeitos, pois a princípio o projeto iria estudar a instrumentalidade apenas no âmbito da área de Serviço Social. A partir das discussões teóricas e do contato com a realidade do TJ/AM, observou-se que o conhecimento não poderia ser fragmentado apenas a partir do olhar de uma única profissão e que as áreas de Psicologia e Direito dariam uma nova visão ao objeto de pesquisa, ou seja, as contribuições seriam vastas quanto a temática instrumentalidade, acesso à Justiça e a mediação a partir do olhar interdisciplinar entre as áreas.

Constituiu-se também como dificuldade durante o estudo o fato de que existe uma literatura reduzida referente ao trabalho em equipe interdisciplinar no campo Jurídico e não encontrou-se literatura específica quanto à temática instrumentalidade com ênfase na interlocução dos saberes, através dos instrumentais técnico-operativos a partir de uma base teórico-metodológica, numa relação de práxis.

Assim sendo, na análise do acesso à justiça, a partir da prática interdisciplinar de Assistentes Sociais, Psicólogos e Juízes no TJ/AM, chegou-se a conclusão de que os profissionais cotidianamente ainda vêm trabalhando no nível multidisciplinar. No entanto, na equipe psicossocial existe a perspectiva do diálogo entre os saberes e estas áreas atuam incentivando a interligação com a equipe de Direito. E em alguns casos os instrumentais são o elo que interliga a discussão a fim de chegar a uma parecer na resolução dos processos de acordo com a metodologia interdisciplinar. A pesquisa revelou também que nem sempre o diálogo ocorre devido a dinâmica Institucional quanto ao caráter técnico-burocrático do poder Judiciário, mas os profissionais reconhecem o sentido e os resultados que a interligação possibilita quanto a questão do acesso ao direito e a cidadania.

Na prática profissional observou-se que na busca pela modalidade de trabalho interdisciplinar existem barreiras institucionais, profissionais, técnico-operativa,

metodológicas, mas também que há inúmeras formas para que ocorra um processo de superação, tais como: a desburocratização, a atitude profissional, a questão da socialização das informações para resolução dos casos, a intervenção técnico-operativa através do parecer social, a mediação como uma categoria intermediadora dos conflitos de classe, a busca pelo conhecimento/ pesquisa e intervenção quanto ao atendimento das demandas, dentre outras.

Em relação a concepção dos profissionais sobre os instrumentais técnico-operativos e a mediação na viabilização do acesso a Justiça, o estudo revelou que as técnicas são utilizadas numa visão teórico-prática, pois os instrumentais de trabalho se renovam, se modificam a partir da realidade da demanda e constituem-se a partir de uma intencionalidade/ finalidade de apreender as desigualdades sociais, bem como de dar respostas e ou soluções para a população demandatária dos serviços do TJ/AM.

Quanto ao significado da instrumentalidade na viabilização do acesso à justiça no campo Jurídico, a pesquisa evidenciou que esta dimensão é fundamental na realização do trabalho, sendo imprescindível o uso das técnicas/metodologias que envolvem esta processualidade interventiva frente à questão social na realidade do Amazonas. Este resultado é relevante porque demonstra o compromisso profissional em ultrapassar a imediatividade desta questão, priorizando o elemento particular da visão geo-espaial referente ao contexto social, econômico, cultural e ambiental quanto a viabilização dos serviços que a população solicita, bem como na viabilização do acesso aos recursos da Justiça.

Isto significa dizer que não é apenas ter acesso a uma Delegacia, ao Juiz, à orientação, encaminhamento, serviço Jurídico, Advogados, dentre outros, mas faz-se necessário que este acesso se concretize na vida real dos indivíduos, conforme o que está prescrito na Constituição Federal e que os muros do sistema de Justiça se abram para atingir seus objetivos e possam garantir o acesso como um direito basilar a todo cidadão no Amazonas.

A partir da análise da prática profissional da equipe interdisciplinar, Assistentes Sociais, Psicólogos e Juízes, verificou-se a importância de que o profissional possa estar munido de um arsenal teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político, a fim de desvelar alternativas para o enfrentamento das demandas no cotidiano de seu trabalho.

O caráter interventivo do TJ/AM no trato da questão social, partindo do princípio de que o trabalho profissional está embasado numa intencionalidade da prática interdisciplinar, vem oportunizando a efetivação, ampliação e consolidação do direito na viabilização do acesso à Justiça no Amazonas. Porém, observou-se também que os desafios são inúmeros e se

constituem numa mudança de paradigma na atualidade, posto que a especificidade regional requer de forma emergente a garantia do direito e da cidadania na viabilização do acesso a Justiça.

Neste sentido, cabe a cada profissional conquistar seu espaço neste complexo campo de trabalho, implementando uma práxis mediadora na área Jurídica, possibilitando novas pesquisas que fomentem uma leitura que envolva as múltiplas manifestações da questão social, bem como as lutas sociais frente à realidade de exclusão, marginalidade, exploração vivenciada pela classe menos favorecida (catadores, ribeirinhos, seringueiros, indígenas, pescadores dentre outras), que sofrem as consequências de uma sociedade desigual, injusta e desumana, quanto à distribuição da riqueza socialmente construída.

Destacam-se alguns resultados que foram obtidos através do olhar técnico de cada área referente aos desafios que devem ser superados pelo TJ/AM, na efetivação e garantia do acesso ao direito e a cidadania pela população do Amazonas.

Na área de **Psicologia**:

- Necessidade de haver mais comunicação entre as três áreas;
- Quadro reduzido de profissionais;
- Respeito as especificidades de cada área;
- Celeridade nos processos;
- Trâmite muito burocrático que dificulta a viabilização do acesso;
- Necessidade de reuniões técnicas entre as três áreas;
- Necessidade de interlocução entre teoria(Leis) e prática (demandas);
- Espaço adequado para o sigilo profissional;
- Aparelhamento Institucional através da aquisição de instrumentais técnicos (teste psicológicos);
- Melhorar estrutura – equipamentos técnicos;

Na área de **Serviço Social**:

- Que as Coordenações devem incentivar a prática interdisciplinar;
- Quadro reduzido de profissionais;
- Que ocorra mais celeridade nos processos de Justiça;
- Espaço adequado para o sigilo profissional;
- Melhorar estrutura – equipamentos técnicos;
- Necessidade de interlocução entre as três áreas desde o momento da visita domiciliar;
- Dificuldade na comunicação - relações de poder;

- Que os profissionais façam acompanhamento quanto aos encaminhamentos à rede social;
- Trabalhar a politização da população quanto a ausência de cidadania e conhecimento dos seus direitos;
- Oportunizar divulgação dos serviços;
- Entraves ao acesso a Justiça é a questão Estrutural/organizacional, equipamentos, recursos humanos, as relações interpessoais, o comprometimento.

Na área de **Direito**:

- O parecer psicossocial é o elo entre as três áreas;
- Quadro reduzido de profissionais;
- Equipe psicossocial é fundamental na resolução dos casos, nas audiências;
- Realizar Mediações a fim de evitar que as pessoas levam seus conflitos até o Judiciário;

Neste sentido, a questão social na Amazônia desafia o Assistente Social, Psicólogo e Juiz, a apreender a dinâmica da realidade e suas contradições, exigindo compromisso ético e leitura crítica numa perspectiva dialética de articulação da realidade local e global.

E no campo das ciências especializadas, os profissionais têm uma demanda cada vez maior, como o caso do assistente social, que possui uma bagagem teórica e metodológica apta a realizar pontes de reflexão com as demais áreas, sobre seu objeto de trabalho, a partir dos aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais vivenciados na prática profissional.

E no campo Jurídico, observou-se que Assistentes Sociais, Psicólogos e Juízes, se deparam com o binômio, violação de direitos *versus* garantia de direitos. Principalmente, a partir das novas demandas impostas às Instituições Jurídicas, nas áreas de família, nas solicitações de orientação de Benefícios Trabalhistas/Previdenciários, na prevenção e proteção dos casos de violência/integridade física, moral e psicológica, enfim no cumprimento das Leis, visando à cidadania.

Assim, a vivência da cidadania e da justiça social ainda é um desafio, exigindo dos profissionais um compromisso ético quanto à elaboração, implementação e efetivação dos instrumentais técnico-operativos, em que o parecer social se materialize de forma interdisciplinar quanto às demandas sociais e que ocorra a mediação dos serviços de acesso à Justiça.

Verificar a concepção dos profissionais sobre os instrumentais técnico-operativos revelou a leitura técnico-operativa que os mesmos realizam na prática profissional para o desvelamento do real. Os profissionais manifestaram ter conhecimento sobre a relevância e a intermediação que a instrumentalidade oportuniza quanto à resolução dos casos a partir da

leitura da realidade, ou seja, os instrumentais se constituem como pontes de mediação na viabilização do acesso à Justiça.

Desvelar o significado da instrumentalidade na viabilização do acesso à justiça no campo Jurídico frente à realidade do Amazonas oportunizou verificar o papel do Estado, representado pelo Judiciário, em especial, quanto à questão da morosidade do andamento dos processos. Além do fato de que o cidadão se depara ao chegar ao Judiciário, com outra dificuldade, número reduzido de profissionais no quadro efetivo, o que ocasiona também uma (in) viabilização do acesso, a partir de uma sociedade igualitária e moderna, que declara a garantia do direito para todos.

Desse modo, ao chegar ao fim desta dissertação, poder-se-ia pensar que a tarefa foi concluída, mas, ao refazer o caminho percorrido, entre revisões bibliográficas, orientações e procedimentos metodológicos da pesquisa, acredita-se que esta representa apenas o início. Isto porque o conhecimento requer novos olhares à medida que se concebe a realidade como um processo em constante mudança. E que a viabilização do acesso e garantia de direitos sociais, também envolve uma ética de sociedade, através do caráter coletivo e principalmente de mudança nos paradigmas institucionais quanto ao significado da instrumentalidade no campo Jurídico a partir da competência técnico-operativa dos profissionais frente à realidade. E no Amazonas o profissional deve buscar alternativas na elaboração e implementação de propostas, programas e projetos sociais que incluam o desenvolvimento de ações sócio-educativas voltadas à organização e participação na gestão das políticas públicas, bem como o acesso ao direito e a cidadania.

REFERÊNCIAS

- ALAPANIAN, Silvia. **Serviço Social e Poder Judiciário**: reflexões sobre o Serviço Social no Poder Judiciário. Volume 02. São Paulo: Veras Editora, 2008.
- ANTUNES Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. 2ª. Edição; Cortez; Campinas, SP, 1999.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro, Campus, 2004.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível:<[www2. Senado. gov.br/sf/legislação/const/](http://www2.senado.gov.br/sf/legislação/const/)>. Acesso: 18 julho 2011.
- BUSSINGER, Vanda Valadão. **Fundamentos dos Direitos Humanos**. In: Serviço Social & sociedade, no. 53, ANO XVIII, março, 1997.
- CAPELLETII, Mauro; GARTH, Bryan. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Editora Sergio Antônio, abril de 1998.
- CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. **Acesso à Justiça**: Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública. p. 34-35. 1993.
- CARVALHO, Maria do Carmo Brant de; NETTO, Jose Paulo. **Cotidiano: conhecimento e crítica**. 8ª Ed. São Paulo, Cortez, 2010.
- CASTEL, Robert. As transformações da questão social. In: CASTEL, Robert; WANDERLEY, Eduardo; WANDERLEY-BELFIORE, Mariangela. **Desigualdade e a Questão Social**. 2. Ed. São Paulo: Educ., 2000, p. 235-265.
- CAVALCANTE, A. S; REIS, Milane; GOMES, Joselene. **Serviço Social e Questão Socioambiental na Amazônia**. In: Anais do XII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social - ENPESS. Crise do Capital e Produção do Conhecimento na Realidade Brasileira: pesquisa para quê, para quem e como? Rio de Janeiro, CD Room, 2010.
- CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Código de Ética Profissional do Assistente Social. Brasília, 1993.
- CFESS – Conselho Federal de Serviço Social (org.). **O Estudo Social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social**. 8ª ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- CHAVES, M. do P. Socorro R. et. al. Processo Socioeducativo de Organização Comunitária para a Cidadania nas Comunidades Ribeirinhas do Município de Maués. In: CORRÊA, Edison José; CUNHA, Eleonora Schetini Martins; CARVALHO, Alysson Massote (org.). **Reconhecer Diferenças, Construir Resultados**. Brasília: Unesco, 2004.
- CHUAIARI, Silva Helena. **Assistência Jurídica e Serviço Social**: reflexões interdisciplinares. Revista Serviço Social e Sociedade, nº 67, São Paulo, Cortez, 2001.

- COCCO, Giuseppe. **Trabalho e Cidadania: produção e direitos na era da globalização.** São Paulo, Cortez, 2000.
- COLMÁN, Silvia Alapanian. **A formação do Serviço Social no Poder Judiciário.** Tese de doutoramento, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.
- COMPARATO, Fabio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.** 4ª Ed.rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2005
- COSTA, Simone Eneida Baçal de. **A Prática Profissional do Assistente Social em Manaus: Análise e perspectivas.** Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1999.
- COUTO, Rojas Berenice. **O Direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?** São Paulo: Cortez, 2010.
- FARIA Jose Eduardo. **O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada.** Revista Serviço Social e Sociedade, nº 67, São Paulo: Cortez, 2001.
- FÁVERO, E.T et all. **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos.** Cortez. 2ª. ed. São Paulo: 2009.
- _____. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder: implantação e implementação do Serviço Social no juizado da infância e da juventude de São Paulo.** Veras. 2ª. ed. São Paulo: 2005.
- _____. **O Estudo Social- fundamentos e particularidades de sua construção da Área Judiciária.** In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no Judiciário, penitenciário e na previdência social.** São Paulo: Cortez, 2004.
- FAZENDA, Ivani C. Arantes. **Integração e Interdisciplinaridade no Ensino Brasileiro: efetividade ou ideologia.** São Paulo: Ed. Loyola, 1987.
- FREITAS, Marcílio(org.). **Nuanças da sustentabilidade: visões fantásticas da Amazônia.** In. Marilena Corrêa da Silva Freitas, Louis Marmoz (col.). **A Ilusão da Sustentabilidade.** Manaus: Edições Governo do Estado do Amazonas/Secretaria de Estado da Cultura. Ed. da Universidade Federal do Amazonas, 2003.
- GARCIA, Etelvina. **O poder Judiciário na História do Amazonas.** Manaus, Governo do Estado do Amazonas. Secretaria de Estado de Governo. Tribunal de Justiça do estado do Amazonas. 2002. Documento da biblioteca do fórum- AM. Registro 1130.
- GIANNELLA, Berenice Maria. **Assistência Jurídica no Processo Penal: garantia para a efetividade do direito de defesa.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- GUERRA, Yolanda. **A Instrumentalidade do Serviço Social.** 2ª Ed. revista - São Paulo, Cortez, 1995.

- _____. Instrumentalidade no trabalho do assistente social. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Mod. 04: **O trabalho do assistente social e as políticas sociais**. Brasília: UNB/CEAD, 2000.
- _____, Yolanda; FORTI Valeria (org.). **Temas, textos e contextos: coletânea nova de Serviço Social**. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2010.
- IAMAMOTO, M.V. CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Celats/Cortez, 1982.
- _____. **Competência e Formação profissional. Renovação e Conservadorismo no Serviço Social: Ensaio crítico**. 3ª Edição. São Paulo, Cortez, 1998.
- _____; A QUESTÃO SOCIAL NO CAPITALISMO. In: **Revista Temporalis**. ABEPS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social), 2001.
- _____. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 7ª Edição. São Paulo, Cortez, 2005.
- _____. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sócio-jurídica. In: MIONE, A.S.; MAURÍLIO, C.M. e MARIA, C.L. (orgs.). **Política social, família e juventude – uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2006.
- IANNI, Octavio. **A Questão Social**. São Paulo em Perspectiva, v.5, n. 1, 1991.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Mudanças na família brasileira**. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia>>. Acessado em 26 de julho de 2012.
- JAPIASSÚ, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro, Imago, 1976.
- KELLER, Arno Arnaldo. **O Descumprimento dos Direitos Sociais: razões políticas, econômicas e jurídicas**. São Paulo: LTr, 2001
- KOALSKI, ALINE VIERO. **Garantia de direitos e relações familiares: desafios e limites dos processos de trabalho dos assistentes sociais do Judiciário**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do R. G. do Sul, Porto Alegre 2007.
- LEIS, Hector Ricardo. Especificidades e desafios da interdisciplinaridade nas ciências humanas. In: PHILIPPI, Arlindo Jr. SILVA, Antonio Neto. **Interdisciplinaridade em Ciências, Tecnologia & Inovação**. Barueri: Ed. Manole, capítulo 3, p.107-122, 2011.
- LESSA, Sergio e Ivo Tonet. **Introdução a Filosofia de Marx**. 1ª. Ed. São Paulo: Expressão Popular. 2008. 128 p.
- MANGINE, F. N. da Rosa; MIOTO. A Interdisciplinaridade na sua interface com o mundo do trabalho. **Revista Katálise**. Florianópolis. v. 12 n. 2 p. 207-215. jul/dez. 2009.

MARTINELLI, Maria Lucia, KOUMROUYAN, Elza. Um novo olhar para a questão dos instrumentais técnico-operativos em Serviço Social. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, Cortez, n 45, 1994.

_____. **Notas sobre mediações:** Alguns elementos para sistematização da reflexão sobre o tema. In Revista Serviço Social e Sociedade n° 43.

_____; ON, Maria L. Rodrigues; CHAIL, Salma Tannus. **O Uno e o Múltiplo nas relações entre as áreas do saber**. 3. ed, São Paulo: Cortez, 2001.

MIOTO, Regina C. Tamasso. Perícia Social: proposta de um percurso operativo. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n° 67, São Paulo: Cortez, 2001.

MORIN, E. **Complexidade e Ética da Solidariedade**. In CASTRO, G. de; CARVALHO E. de A.; ALMEIDA, M. C. de (Coord.). Ensaios de Complexidade. Sulina, Porto Alegre, 15-24, 1997.

_____. **Saberes Globais e Saberes Locais**. Organização e Tradução Paulo Yone Strab, Rio de Janeiro: Ed. Garamond Ltda, 2000.

_____. **Cabeça bem-feita: repensar a reforma, reforma o pensamento**. In JACOBINA Eloá 4ª. ed. Rio de Janeiro Bertrand-Brasil, 2009.

MARX, **O Capital**. Livro III. Vol. VI. Rio de Janeiro. Ed. Civilização Brasileira, 1988.

NETTO, José Paulo. **Ditadura e Serviço Social**. São Paulo, Cortez, 1991.

_____; "**Cinco notas a propósito da "questão social"**". Temporalis, número 3, Brasília: ABEPSS, 2000.

NETTO, J. P. e CARVALHO, M.C. Brant de. **Cotidiano Conhecimento e Crítica**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

NOGUEIRA, Claudia Mazzei. O Trabalho Duplicado: a divisão sexual no trabalho e na reprodução. 1ª. Ed. São Paulo: Expressão Popular. 2006.

NOVAL, Benaion. **A Subordinação reiterada:** imperialismo e subdesenvolvimento no Brasil. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 2006.

OLIVEIRA, M. C. [et. AL]. **Mediação familiar transdisciplinar:** uma metodologia de trabalho em situações de conflito de gênero. São Paulo: Summus, 2008.

OLIVEIRA, Simone Eneida Baçal de. **Conhecimento e Prática Profissional:** o saber fazer dos Assistentes Sociais em Manaus. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas, 1999.

PATRICK, Paul. **Pensamento Complexo e interdisciplinaridade:** abertura para a mudança de paradigma? In: PHILIPPI, Arlindo Jr. SILVA, Antonio Neto. Interdisciplinaridade em Ciências, Tecnologia & Inovação. Barueri: Ed. Manole, capítulo 7, p.232-259, 2011.

- PEREIRA, Potyara A. P. **Necessidades Humanas: subsídios a crítica dos mínimos sociais**. 4ª Ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- PIZZOL, Alcebir Dal. **Estudo Social ou Perícia Social? Um estudo teórico - prático na Justiça Catarinense**. Florianópolis: Insular, 2005.
- PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e Serviço Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.
- PRATES, Jane Cruz. **Possibilidades de Mediação entre a teoria Marxiana e o trabalho do Assistente Social**. Tese de Doutorado, Porto Alegre, PUCRS, 2003.
- RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Acesso à justiça no Direito processual brasileiro**. São Paulo. Editora Acadêmica, 1994.
- SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 8ª Ed. São Paulo: Ed. Cortez, 2001.
- **Para uma revolução democrática da Justiça**. 3ª Ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- SANTOS, C. M dos; Karine Noronha. O estado da arte sobre os instrumentos e técnicas na intervenção profissional do assistente social – uma perspectiva crítica. In: Y. FORTI, Valeria (org.). **Temas, textos e contextos: coletânea nova de serviço Social**. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2010.
- SANTOS, C. M dos. **Na prática a teoria é outra? Mitos e dilemas na relação entre teoria, prática, instrumentos e técnicas no Serviço Social**. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2010.
- SCHERER, Elenise. **Vulnerabilidade social na cidade de Manaus: o avesso do progresso**. In: SCHERER, Elenise. (org.). **Questão Social na Amazônia**. Manaus: Edua, 2009.
- SCHONS, Selma M. **A Assistência Social entre a ordem e a des-ordem: mistificação dos direitos sociais e da cidadania**. 2ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- SERPA, Maria Nazareth. **Mediação de Família**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.
- SPOSATI, Aldaíza. **Assistência na trajetória das Políticas Sociais: uma questão de análises**. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 1992.
- _____. A. Pobreza e desigualdade no século do desperdício. In: **DEBATES SOCIAIS**. Inclusão Social: enfrentamento da pobreza e das desigualdades sociais (32. Conferências Internacional de Bem-Estar Social). Rio de Janeiro: CBCISS, 2006. (n.65/66. Ano XLI)
- TORRES, Andréa Almeida. **Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do Serviço Social**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. **Os 100 anos do Tribunal de Justiça no Estado do Amazonas**. Manaus, 1991.

VÁZQUEZ, A. S. **A Filosofia da práxis**. Trad. Luiz Fernando Cardoso. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

APÊNDICES

Apêndice A – Formulário de Entrevista



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS- ICHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA-PPGSS

FORMULÁRIO DE ENTREVISTA APLICADO COM OS PROFISSIONAIS
 TEMA: “**INSTRUMENTALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA: um estudo sobre a prática interdisciplinar no TJ/AM**”,

Data: _____/_____/_____

Pesquisadora: Milane Lima Reis

I – IDENTIFICAÇÃO/QUALIFICAÇÃO:

Sexo: () masculino () feminino

Faixa Etária: () de 25 anos a 35 anos () de 36 a 45 anos () acima de 46 anos

Ano de graduação: _____ Local _____

Tempo de Atuação no Tribunal de Justiça do Amazonas

() de 02 há 05 anos () de 06 há 09 anos () mais de 10 anos

Pós-graduação: () concluída () cursando – Em que área _____

Mestrado: () concluído () cursando – Em que área _____

Área de atuação no TJ/ AM? _____

II - ASPECTO PROFISSIONAL

Como você iniciou a atuação nessa área? _____

Áreas de Experiências anteriores _____

Exerce ou exerceu algum outro cargo ou função nesta instituição?

() Sim () Não Em sendo positivo qual? _____

Na atual função qual a forma de contratação ou vínculo?

() concurso () seleção () a disposição () indicação outros: _____

Carga Horária de Trabalho: () 40 horas () 30 horas () outras _____

Nível Salarial: () 03 a 05 SM () 05 a 07 SM () Mais de 10 SM () Outros: _____

III- CONDIÇÕES DE TRABALHO

Considera adequado o espaço físico disponível para realizar seu trabalho? () Sim () Não

Por que?

Dispõe dos equipamentos necessários para realização do seu trabalho (computador, fax, telefone, carro para visitas domiciliares)?

() Sim () Não Comentários_____

Considera compatível o número de profissionais para atender a demanda que se apresenta?

() Sim () Não Comentários_____

Conta com apoio de estagiários? () Sim () Não Quantos? _____

Há um trabalho interdisciplinar? () Sim () Não.

Se sim, que profissionais compõem a equipe: _____

No cotidiano profissional quais atividades são realizadas por você e outros profissionais que compõem a equipe?

Como você avalia o trabalho com profissionais de outras áreas no TJ?

() ruim () regular () bom () ótimo

Sendo a resposta afirmativa apresente os aspectos positivos que você identifica?

Sendo a resposta negativa apresente as dificuldades identificadas na realização do trabalho interdisciplinar? _____

Você incentiva a prática de trabalho interdisciplinar na equipe TJ? () Sim () Não

Sendo a resposta afirmativa apresente os aspectos positivos que você identifica?

Sendo a resposta negativa apresente as dificuldades identificadas na realização do trabalho interdisciplinar? _____

Como você visualiza o acesso a justiça para a construção de uma sociedade de direito no Amazonas?_____

Quais são as dificuldades que você identifica na (in)viabilização no acesso a Justiça?

E quais as possibilidades que você identifica na (in)viabilização no acesso a Justiça?

Há alguma articulação institucional do poder judiciário com a rede estadual?

() Sim () Não () pouca

Sendo positiva de que forma?_____

IV- OS INSTRUMENTAIS TÉCNICO-OPERATIVO NO FAZER PROFISSIONAL

4.1 Quais são as principais demandas na área socio-jurídica?

4.2 Frente as diversas desigualdades sociais você acredita que o Tribunal de Justiça consegue contemplar as demandas apresentadas pela comunidade?

4.3 Como você articula a teoria (Leis) com a intervenção profissional de forma prática? _____

4.4 Em sua opinião, o estágio contempla um aprendizado capaz de proporcionar uma relação *teoria x prática* em relação aos instrumentais técnicos utilizados na práxis profissional?

4.5 Quais são os instrumentais técnico-operativo utilizados na sua práxis profissional?

4.6 Baseado na sua experiência profissional, já ocorreu à necessidade de propor, adequar e/ou melhorar seus instrumentais de trabalho?

4.7 Em sendo positivo em que situações?

4.8 O que representa os instrumentais técnicos da área socio-jurídica no acesso a Justiça frente à realidade do Amazonas?

4.9 Quanto aos encaminhamentos para a rede social de serviços, programas e projetos existe um acompanhamento sobre a eficácia e/ou eficiência dos mesmos?

4.10 Como você articula os princípios do Código de Ética de sua profissão com os instrumentos técnicos operativos utilizados no seu exercício profissional?

4.11 Em sua opinião, o que é mediação?

4.12 Qual a sua visão sobre o papel da mediação em relação direitos sociais, civis e políticos na área sócio-jurídica?

4.13 Com relação à mediação quais são as potencialidades para o “Acesso à justiça”?

4.14 Quais são os entraves no exercício da mediação?

4.15 Para você a mediação é uma categoria ou uma técnica? Explique

Apêndice B – Termo De Consentimento Livre e Esclarecido



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS- UFAM
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS - ICHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E
SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA- PPGSS**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
Técnico de Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Convidamos o (a) Sr (a)....., para participar do Projeto de Pesquisa intitulado: “**INSTRUMENTALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA: um estudo sobre a prática dos profissionais no campo sócio-jurídico em Manaus/AM**”, da pesquisadora em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia - PPGSS/UFAM, Milane Lima Reis, que está sob a orientação da Profª. Drª. Simone Eneida Baçal de Oliveira, e tem como objetivo: Analisar a (in)viabilização no acesso à justiça, a partir dos instrumentais técnico-operativos utilizados na prática profissionais dos profissionais(Assistentes Sociais, Psicólogos e Advogados).

Os benefícios relacionados à sua participação referem-se aos resultados a serem alcançados com a pesquisa, tendo em vista que a mesma poderá sinalizar uma visão crítica sobre os instrumentais técnico-operativos como garantia de acesso à justiça como direito Constitucional, legitimado pelas Políticas Públicas de Assistência Jurídica. Sua participação consiste em responder as perguntas de um Formulário com perguntas abertas e fechadas, orientadas por um roteiro de entrevista. Para melhor qualidade e fidelidade dos dados, a entrevista poderá ser gravada, caso você permita. Se houver gravação, a mesma será transcrita e o acesso e a análise dos dados serão analisados pela pesquisadora e orientadora.

Cumprir destacar que a sua participação não é obrigatória, podendo retirar-se da pesquisa a qualquer momento que desejar, sem que com isso, tenha qualquer prejuízo ou penalidade. Sua participação é inteiramente voluntária, uma vez que não será oferecida qualquer quantia em dinheiro ou espécie como forma de pagamento à sua participação. A pesquisa não acarretará nenhum risco à sua integridade física e moral, de acordo com a Resolução 196/96. Os seus dados pessoais serão mantidos totalmente sob sigilo. E não será usado nenhum tipo de informação que possa levar à sua identificação.

Para qualquer outra informação, o Sr. (a) poderá entrar em contato com a pesquisadora pelo telefone de contato: (92) 9175-3402 e através do e-mail milanereis@hotmail.com. Se preferir, também poderá ligar para a orientadora, Profa. Drª Simone Eneida Baçal de Oliveira, pelo telefone (92) 3647-4379, na Universidade Federal do Amazonas - UFAM, pelo endereço Av. General Rodrigo Octávio Jordão Ramos nº3.000 Campus Universitário, Bairro Coroado I, no departamento de Pós-Graduação em Serviço Social - PPGSS, ou ainda no Comitê de Ética em Pesquisa - CEP da UFAM, localizado na R. Terezina, 495 – Adrianópolis, fone: (92) 3305-5130. Declaro ter sido informado sobre o que o pesquisador quer fazer e porque precisa da minha colaboração, e entendi a explicação. Por isso, eu concordo em participar do Projeto, sabendo que não vou ganhar nada e que posso sair quando quiser. Estou recebendo uma cópia deste documento, assinada, que vou guardar.

_____ ou
Assinatura do participante

Pesquisadora Responsável

	/ /
	/ /

ANEXOS